



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE

EDITAL DE LICITAÇÃO

Processo Licitatório nº 146/2023
Pregão Eletrônico nº 079/2023

TIPO: MENOR PREÇO POR LOTE

OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de limpeza urbana na sede, distritos, povoados e estradas vicinais do Município de Conselheiro Lafaiete, de acordo com especificações, quantitativos e condições contidos no item 20 e Anexo I do Edital.

ABERTURA DAS PROPOSTAS COMERCIAIS E INÍCIO DA SESSÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO:

Sítio: <https://www.novobbmnet.com.br/>

MODO DE DISPUTA: MODO ABERTO

CONSULTAS AO EDITAL: pelo sítio <http://conselheirolafaiete.mg.gov.br/v1/licitacoes/> ou no portal eletrônico www.novobbmnet.com.br.

ESCLARECIMENTOS OU INFORMAÇÕES: pelo e-mail licita.lafaiete@gmail.com ou pelo telefone (31) 99239-2003 ou pelo portal BBMNET (<https://www.novobbmnet.com.br/>).

OBSERVAÇÕES:

- O encaminhamento das propostas deverá ser efetuado até a data e horário fixados para abertura das propostas comerciais.
- Após a abertura das propostas comerciais, o Pregoeiro iniciará a sessão pública do pregão eletrônico, com a divulgação das propostas de preços recebidas.
- Não havendo expediente na data supracitada, a data limite para encaminhamento das propostas comerciais, bem como a data para a sessão do Pregão ficarão prorrogadas para o primeiro dia útil subsequente, nos mesmos horários.
- A digitação da senha privativa do licitante e subsequente encaminhamento da proposta de preços poderá ser feito das 12h00min do dia 07/11/2023 até as 09h29min do dia 21/11/2023, HORÁRIO DE BRASÍLIA-DF, no portal eletrônico www.novobbmnet.com.br a abertura das "PROPOSTAS DE PREÇOS" e o início da sessão de disputa de preços será às 09h30min do dia 00/00/2023, HORÁRIO DE BRASÍLIA - DF.

RECEBIMENTO DE PROPOSTAS: de 07/11/2023 às 12:00h a 21/11/2023 até às 09:29h.

ABERTURA E ANÁLISE DAS PROPOSTAS: 21/11/2023 – Horário: 09:30h

INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: 21/11/2023 – Horário: 09:30h



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE

EDITAL DE LICITAÇÃO

Processo Licitatório nº 146/2023
Modalidade: Pregão Eletrônico nº 079/2023

Tipo: MENOR PREÇO POR LOTE

OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de limpeza urbana na sede, distritos, povoados e estradas vicinais do Município de Conselheiro Lafaiete, de acordo com especificações, quantitativos e condições contidos no item 20 e Anexo I do Edital.

SUMÁRIO

1. PREÂMBULO.....	3
2. ÓRGÃO REQUISITANTE.....	3
3. OBJETO.....	3
4. CONSULTAS E AQUISIÇÃO DO EDITAL.....	3
5. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO.....	4
6. DO CRÉDENCIAMENTO.....	5
7. PROPOSTA COMERCIAL.....	6
8. DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO.....	7
9. CRITÉRIOS DE JULGAMENTO.....	12
10. PROCEDIMENTOS DA SESSÃO DO PREGÃO.....	13
11. DA PARTICIPAÇÃO DE MICROEMPRESAS (ME) E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE (EPP) E OS MICROEMPREENDEDORES INDIVIDUAIS (MEI).....	17
12. IMPUGNAÇÕES.....	18
13. RECURSOS.....	19
14. ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO.....	19
15. CONTRATO E RECEBIMENTO DO OBJETO.....	20
16. PAGAMENTO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.....	21
17. DA VISITA TÉCNICA AOS LOCAIS DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS.....	21
18. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.....	22
19. DISPOSIÇÕES GERAIS.....	22
20. DA DESCRIÇÃO/QUANTIDADE E DO VALOR DE REFERÊNCIA.....	24
21. DO FORO.....	24
ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA E PLANILHAS ORÇAMENTÁRIA,.....	25
DE CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO E DE COMPOSIÇÃO DO BDI.....	25
ANEXO II - MODELO DE DECLARAÇÃO DE SITUAÇÃO REGULAR.....	61
PERANTE O MINISTÉRIO DO TRABALHO.....	61
ANEXO III - MODELO DE DECLARAÇÃO DE PLENO CUMPRIMENTO AOS.....	62
REQUISITOS DA HABILITAÇÃO.....	62
ANEXO IV - MODELO DE DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA E EMPRESA DE.....	63
PEQUENO PORTE.....	63
ANEXO V - MODELO DE DECLARAÇÃO DE QUE CUMPRE A COTA DE APRENDIZ.....	64
ANEXO VI - MODELO DE DECLARAÇÕES PARA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA.....	65
ANEXO VII - MINUTA DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS.....	66
ANEXO VIII - EXPLICATIVO BALANÇO PATRIMONIAL E DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS.....	78



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE

Processo Licitatório nº 146/2023
Modalidade: Pregão Eletrônico nº 079/2023

Tipo: MENOR PREÇO POR LOTE

1. PREÂMBULO

1.1. O Município de Conselheiro Lafaiete do Estado de Minas Gerais, através de seu Pregoeiro e Equipe de Apoio, nomeados pela Portaria nº 813/2023, com endereço na Av. Prefeito Dr. Mário Rodrigues Pereira, nº 10, Centro, Conselheiro Lafaiete/MG, CEP 36.400-026, CNPJ/MF 19.718.360/0001-51, isento de inscrição estadual, torna pública a abertura do Processo Licitatório nº 146/2023, na Modalidade de Pregão Eletrônico nº 079/2023, do Tipo **MENOR PREÇO POR LOTE**. O processo será regido pelas disposições legais e condições estabelecidas no presente Edital, pela Lei Federal nº 10.520 de 17/07/2002, pela Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006 e alterações, pelos Decretos Municipais nº 84/2021 (regulamenta o pregão eletrônico) e nº 366/2008, pela Lei Municipal nº 5.354/2011 e suas alterações posteriores e pela aplicação subsidiária da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

1.2. O Pregão será realizado em sessão pública, por meio da internet, mediante condições de segurança - criptografia e autenticação - em todas as suas fases, por meio da plataforma BBMNET (<https://www.novobbmnet.com.br/>).

1.3. Os trabalhos serão conduzidos pelo Pregoeiro da Prefeitura Municipal de Conselheiro Lafaiete/MG: Sr. Alisson Dias Laureano, auxiliado pelos membros que constituem a Equipe de Apoio, designados pela Portaria nº 813/2023. Na ausência do Pregoeiro, exercerão a função demais membros constantes da referida Portaria.

2. ÓRGÃO REQUISITANTE

2.1. Secretaria Municipal de Obras e Meio Ambiente do Município de Conselheiro Lafaiete/Estado de Minas Gerais.

3. OBJETO

3.1. Constitui objeto do presente Pregão Eletrônico a **Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de limpeza urbana na sede, distritos, povoados e estradas vicinais do Município de Conselheiro Lafaiete, de acordo com especificações, quantitativos e condições contidos no item 20 e Anexo I do Edital.**

4. CONSULTAS E AQUISIÇÃO DO EDITAL

4.1. Cópia deste instrumento convocatório ou a retirada deste Edital poderá ser efetuada através do portal eletrônico www.novobbmnet.com.br ou através do site do Município <http://conselheirolafaiete.mg.gov.br/v1/licitacoes/>.

4.2. As empresas e/ou representantes que tiverem interesse em participar do certame obrigam-se a acompanhar as publicações referentes a este processo no site <http://conselheirolafaiete.mg.gov.br/v1/licitacoes/> e as publicações no Diário Oficial "Minas Gerais", com vista a possíveis alterações e avisos.

4.3. Os pedidos de esclarecimentos sobre o edital poderão ser encaminhados para o e-mail licita.lafaiete@gmail.com ou através do portal eletrônico www.novobbmnet.com.br, em até 3 (três) dias úteis antes da data marcada para abertura das propostas.

4.4. As respostas do(a) Pregoeiro(a) às solicitações de esclarecimentos serão encaminhadas por e-mail, ou disponibilizadas no site <http://conselheirolafaiete.mg.gov.br/v1/licitacoes/>.

4.5. Outras informações que o(a) Pregoeiro(a) julgar importantes poderão ser divulgadas também no sítio supracitado, razão pela qual os interessados devem consultar o site com frequência.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE

5. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

5.1. Poderão participar desta licitação pessoas jurídicas do ramo pertinente e compatível com o objeto licitado, que atendam a todas as condições de habilitação estabelecidas neste instrumento convocatório.

5.1.1 - O licitante interessado em participar do certame deverá promover sua inscrição na plataforma da BBMNET (www.novobbmnet.com.br), conforme condições lá estabelecidas.

5.1.2 - O custo de operacionalização e uso do sistema, ficará a cargo do licitante que pagará ao Portal BBM Net Licitações, provedora do sistema eletrônico, o equivalente aos custos pela utilização dos recursos de tecnologia da informação, consoante tabela fornecida/emitida pela entidade, nos termos do Artigo 5º, Inciso III, da Lei Nº 10.520/2002.

5.2. O licitante que cumprir os requisitos legais para qualificação como Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP), conforme art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, e que não esteja sujeito a quaisquer dos impedimentos do § 4º do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, deverá declarar, em campo próprio do sistema eletrônico, sua condição de ME ou EPP.

5.3. Os licitantes que cumprirem os requisitos legais para qualificação como Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP), e pretender se utilizar dos benefícios previstos nos art. 42 a 45 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e da Lei Complementar 147/2014, para obterem tratamento diferenciado e simplificado na licitação, deverão comprovar a condição de microempresa ou empresa de pequeno porte mediante a apresentação de:

5.3.1 - Se inscrito no Registro Público de Empresas Mercantis, declaração de enquadramento arquivada ou a certidão simplificada expedida pela Junta Comercial, ou equivalente, da sede da pequena empresa;

5.3.2 - Se inscrito no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, declaração de enquadramento arquivada ou a Certidão de Breve Relato do Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, ou equivalente, da sede da pequena empresa.

5.3.3 - Em todo caso, poderá o licitante, apresentar **declaração, firmada por contador**, de que se enquadra como Microempresa ou de Empresa Porte ou Equiparada a Micro, conforme modelo do **ANEXO IV**.

5.4. O documento comprobatório do enquadramento do licitante como ME ou EPP deve ser apresentado junto à Proposta Comercial (certidão simplificada da junta comercial ou declaração do item 5.3.3).

5.5. O licitante que não possuir os pressupostos legais para estar enquadrado como ME ou EPP na data da licitação e se beneficiar do tratamento diferenciado, mesmo apresentando os documentos acima indicados, ficará sujeito às sanções legais, considerando que o desenquadramento é um ato declaratório da própria empresa, e que ele estará descumprindo regras do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006.

5.6. O licitante que apresentar declaração falsa responderá por seus atos, cível, administrativa e penalmente.

5.7. Caso não utilizada a faculdade prevista nos subitens **5.2** e **5.3**, será considerado que o licitante optou por renunciar aos benefícios previstos na legislação.

5.8. Os licitantes deverão declarar, em campo próprio do sistema eletrônico, quando do registro de sua proposta comercial, que cumprem plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta atende às exigências do edital.

5.9. Os licitantes deverão apresentar junto à proposta comercial, **Declaração assinada pelo representante legal ou procurador, no último caso, deve ser anexada também a Procuração**, que cumprem plenamente os requisitos de habilitação, a teor do que dispõe o art. 4º, inciso VII, da Lei Federal nº 10.520, de 17.07.2002, podendo utilizar-se do modelo do **ANEXO III** e, se não o fizer, deverá conter todos os dados informativos necessários.

5.10. Em caso de documentos firmados por assinatura digital, poderá ser anexada a página de verificação/autenticação de conformidade da assinatura com a regulamentação da ICP-Brasil.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE

5.11. No caso de documentos assinados manualmente, poderão ser autenticados em cartório, ou por servidor público mediante cotejo do documento original.

5.12. Mediante as declarações indicadas nos itens anteriores, se constatado pelo Pregoeiro o descumprimento às exigências de habilitação previstas no edital ou o não enquadramento como ME ou EPP, responderá o licitante pelas sanções previstas na legislação própria.

5.12. Não poderá participar da presente licitação pessoa física ou jurídica:

5.12.1. Suspensa ou impedida de licitar ou contratar com a Administração, ou declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública;

5.12.2. Que estejam reunidas em consórcio¹ e sejam controladoras coligadas ou subsidiárias entre si, ou ainda, quaisquer que sejam sua forma de conglomeração; uma vez se tratar de fornecimento ou prestação de serviços comuns e/ou que empresas participantes em forma isoladas conseguem suprir a demanda do objeto licitado sem prejuízo ao erário, conforme orientações do Tribunal de Contas;

5.12.3. Com falência declarada, em liquidação judicial ou extrajudicial;

5.12.4. Servidor ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação;

5.12.5. Que não apresentar Declaração dos interessados ou seus representantes de que cumprem plenamente os requisitos de habilitação, conforme exige o item 5.9;

5.12.6. Cujo objeto social não seja compatível com o objeto desta licitação;

5.12.7. Enquadrada nas vedações previstas no artigo 9º da Lei nº 8.666/93

5.13. A observância das vedações do item anterior é de inteira responsabilidade do licitante que, pelo descumprimento, sujeita-se às penalidades cabíveis.

6. DO CREDENCIAMENTO

6.1. Os Licitantes ou seus representantes deverão estar previamente credenciados no site www.novobbmnet.com.br, acesso “credenciamento – licitantes (fornecedores)”.

6.2. As dúvidas e esclarecimentos sobre credenciamento no sistema eletrônico poderão ser dirimidas através da central de atendimento da Bolsa Brasileira de Mercadorias, por telefone, WhatsApp, Chat ou e-mail, disponíveis no endereço eletrônico www.novobbmnet.com.br.

6.3. O uso da senha de acesso pelo licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou a Prefeitura, promotora da licitação, responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

6.4. Para acesso ao sistema eletrônico, os interessados em participar do Pregão deverão estar credenciados na plataforma da empresa BBMNET, disponível em <https://www.novobbmnet.com.br/>.

6.5. O credenciamento do licitante junto ao sistema eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção da capacidade técnica e legitimidade para a realização das transações inerentes ao pregão eletrônico, sob pena da aplicação das sanções previstas neste edital.

6.6. A Administração não possui autonomia para intervir no credenciamento dos fornecedores, haja vista ser esse procedimento de exclusiva responsabilidade do licitante interessado.

6.7. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou da desconexão do seu representante.

6.8. O andamento do procedimento de licitação entre a data de abertura das propostas e a adjudicação do objeto deve ser acompanhado pelos participantes por meio do portal www.novobbmnet.com.br e/ou pelo site do Município

¹ NOTA EXPLICATIVA: Considerando que é ato discricionário da Administração diante da avaliação de conveniência e oportunidade no caso concreto; e considerando que não se trata de obras, serviços ou compras de grande vulto e/ou de alta complexidade técnica; bem como que existem no mercado diversas empresas com potencial técnico, profissional e operacional suficiente para atender satisfatoriamente às exigências previstas neste edital, entende-se que é conveniente a vedação de participação de empresas em “consórcio” no Pregão em tela.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE

<http://conselheirolafaiete.mg.gov.br/v1/licitacoes/>, que veiculará avisos, convocações, desclassificações de licitantes, justificativas e outras decisões referentes ao procedimento.

7. PROPOSTA COMERCIAL

7.1. Após a divulgação do edital no sítio eletrônico, os licitantes encaminharão exclusivamente por meio do sistema eletrônico a proposta comercial com a descrição do objeto ofertado e o preço, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

7.1.1 - Os anexos da proposta comercial (quando houver) e os documentos de habilitação deverão ser inseridos no sistema separadamente, cada um em campo próprio, verificados os termos dos itens 5.3 e 5.9 deste edital.

7.1.2 - Os arquivos obrigatoriamente deverão ser inseridos antes do início da sessão de disputa, sob pena de preclusão.

7.1.3 - A participação no pregão eletrônico dar-se-á por meio de digitação da senha privativa do licitante e subsequente encaminhamento da proposta de preços, contendo marca do produto, valor unitário e total, por item e demais informações necessárias, até o horário previsto neste edital.

7.1.4 - A proposta de preços deverá ser formulada e enviada em formulário específico, exclusivamente por meio do Sistema Eletrônico, acompanhada de eventual material informativo exigido, devendo a licitante tomar todos os cuidados para NÃO SE IDENTIFICAR, sob pena de ser desclassificada.

7.2. Durante o período compreendido entre a publicação do edital e o horário limite estipulado para abertura da sessão pública o licitante poderá incluir ou excluir sua proposta comercial.

7.3. A etapa descrita no item anterior será encerrada com a abertura da sessão pública.

7.4. O envio da proposta e dos documentos de habilitação exigidos no edital ocorrerá por meio de chave de acesso e senha, no endereço www.novobbmnet.com.br, opção "login", opção "Licitação Pública", "Sala de Negociação".

7.5. O licitante declarará, em campo próprio do sistema, o cumprimento dos requisitos para a habilitação e a conformidade de sua proposta com as exigências do edital.

7.6. A Proposta de Preço, **contemplando o valor unitário do Lote**, deverá ser inserida em campo próprio no sistema eletrônico, até a data e horário marcados para abertura das propostas, vedada a identificação do titular até a conclusão da fase de lances.

7.6.1 - O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, de todos os campos disponíveis.

7.7. Deverá ser observado o preço de referência do objeto, constante da Planilha orçamentária acostada ao **ANEXO I**, extraído de pesquisa de preços de mercado, **não devendo o preço final ofertado (tanto os valores unitários dos itens, quanto o valor total do lote) ultrapassar tais valores**, tidos como preços máximos (valores de referência).

7.7.1. O valor a ser pregoado será o valor total do Lote, contudo, o licitante vencedor deverá apresentar oportunamente os valores unitários dos itens, mediante apresentação de Planilha Orçamentária realinhada ao valor do lance final, conforme disposto no item 10.21.1 do Edital.

7.8. Os valores deverão ser expressos em moeda corrente do país, com 02 (duas) casas decimais.

7.9. A proposta e os lances deverão referir-se ao valor total para a execução da integralidade do objeto, não se admitindo propostas para sua execução parcial.

7.10. A disputa será realizada no site da Bolsa Brasileira de Mercadorias, <http://www.novobbmnet.com.br>, pelo critério de **MENOR PREÇO DO LOTE**.

7.11. Serão desconsiderados os arquivos enviados pelos licitantes no sistema eletrônico, devendo quaisquer informações ou anexos serem apresentados junto à Proposta Comercial expressa após o encerramento da sessão;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE

7.12. Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista no edital.

7.13. O preço deverá ser cotado considerando-se a prestação de serviços, de acordo com as especificações e quantitativos constantes no item 20 do Edital, incluídos os valores de quaisquer gastos ou despesas, como transporte, tributos, fretes, ônus previdenciários e trabalhistas, seguros e outros encargos ou acessórios, bem como a descrição detalhada, observando as especificações exigidas no Termo de Referência.

7.14. O licitante deverá inserir as informações referente a sua proposta comercial nos campos apropriados do sistema eletrônico da Bolsa Brasileira de Mercadorias (BBMNET), seguindo o critério de julgamento e as especificações técnicas descritas no **ANEXO I** deste Edital.

7.15. Todos os custos diretos e indiretos necessários à consecução do objeto, mesmo se não descritos no Termo de Referência, **ANEXO I**, deverão ser considerados no preço proposto.

7.16. A Administração Municipal efetuará as retenções tributárias e previdenciárias, conforme exigências da legislação vigente, pertinentes ao objeto.

7.17. A proposta comercial deverá ter validade por 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

7.18. Caso esse prazo não esteja expressamente indicado na proposta comercial, o mesmo será considerado como aceito para efeito de julgamento.

7.19. Se, por motivo de força maior, a adjudicação não puder ocorrer dentro do período de validade das propostas, ou seja, 60 (sessenta) dias, poderá ser solicitada prorrogação de sua validade a todos os licitantes classificados, por igual prazo, no mínimo, caso persista o interesse da Administração.

7.20. A prorrogação da validade das propostas, caso solicitada, nos termos do subitem anterior, dependerá do consentimento dos licitantes quanto à respectiva proposta.

7.21. O encaminhamento da proposta comercial pressupõe pleno conhecimento e atendimento às exigências previstas neste edital.

7.22. O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no Pregão Eletrônico, assumindo como firme e verdadeira sua proposta e seus lances.

7.23. Toda a especificação estabelecida para o objeto neste Edital será tacitamente aceita pelo licitante, no ato de apresentação de sua PROPOSTA COMERCIAL.

7.24. Quaisquer tributos, custos e despesas diretas ou indiretas omitidas da proposta ou incorretamente cotadas, serão considerados como inclusos nos preços, não sendo considerados pleitos de acréscimos, a esse ou qualquer título, devendo os serviços ser prestados ao Município sem ônus adicional.

7.25. Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências do presente Edital e seus anexos.

7.25.1 - Também será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

7.25.2 - A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

7.25.3 Para interposição de recurso, deverá ser verificadas condições do item 10.20.16.

7.26. A proposta poderá referir-se a toda execução especificada no item 20 do Edital ou a parte dele, podendo a licitante concorrer apenas nos lotes que forem de sua preferência.

8. DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE

8.1. Os documentos de habilitação deverão ser inseridos obrigatoriamente no sistema, concomitantemente com a proposta comercial, na PLATAFORMA / PORTAL "BBM Net Licitações", sob pena de preclusão.

8.2. As declarações e os documentos relativos à habilitação dos licitantes, acompanhados, preferencialmente, da proposta escrita de preços, deverão ser encaminhados até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública., conforme previsto neste edital, por meio eletrônico (upload), nos formatos (extensões) "pdf", "doc", "xls", "png" ou "jpg", observado o limite de 6 Mb para cada arquivo, conforme regras de aceitação estabelecidas no Portal de Licitações BBMNET Licitações.

8.2.1. NÃO SERÃO ACEITAS DECLARAÇÕES E DEMAIS DOCUMENTOS COM ASSINATURA EM FORMATO IMAGEM (ASSINATURA ESCANEADA/DIGITALIZADA), POR MERA INSERÇÃO.

8.3. O licitante classificado provisoriamente em primeiro lugar deverá apresentar, na plataforma eletrônica, na forma e prazos previstos neste edital, a documentação abaixo relacionada:

8.4. HABILITAÇÃO JURÍDICA:

8.4.1. Cédula de Identidade (Sócio/Representante legal).

8.4.2. Certificado de Condição de Microempreendedor Individual;

8.4.3. Registro comercial, no caso de empresário individual;

8.4.4. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, e de todas alterações ou da consolidação respectiva. Devidamente registrado, em se tratando de sociedade empresária e sociedade simples, e quando for o caso, acompanhado de documento comprovando os seus administradores;

a) Em se tratando de sociedade comercial, sendo, no caso de sociedade por ações, acompanhado do documento de eleição de seus administradores; no caso de sociedade civil, acompanhada de prova da diretoria em exercício;

8.4.5. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir, devendo todos os documentos estarem traduzidos para o vernáculo por tradutor oficial;

8.4.6. Em qualquer dos casos acima enumerados, o **objeto** constante do ato constitutivo da empresa deverá ser **compatível** com o objeto licitado.

8.5. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

8.5.1. Certidão negativa de pedido de falência, recuperação judicial ou extrajudicial e de concordata, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, com data de validade não superior a 90 (noventa) dias, contados a partir da sua emissão, se outro prazo não constar do documento.

8.5.2. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta, nos termos do artigo 31, inciso I da lei nº. 8.666/93.

OBS.: Será considerado o capital atualizado, pela UNIDADE FISCAL DE REFERÊNCIA – UFIR, até o primeiro dia útil de cada mês, acumulada desde o mês de registro da sua alteração na Junta Comercial, considerado o mês da primeira publicação do aviso do capital social sempre que o valor nominal constante do contrato social não estiver grafado em real.

a) Comprovação de possuir índice de Liquidez igual ou superior a 1,0 (um vírgula zero), conforme dados retirados do Balanço Patrimonial, segundo a fórmula abaixo:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE

IL = AC/PC ou IL = AR/ECP,

Onde:

IL: Índice de Liquidez;

AR: Ativo Realizável;

AC: Ativo Circulante;

ECP: Exigível a Curto Prazo;

PC: Passivo Circulante;

b) Comprovação de possuir índice de Endividamento igual ou inferior a 0,80 (zero vírgula oitenta), conforme dados retirados do Balanço Patrimonial, segundo a fórmula abaixo:

$$IE = (PC + E.L.P) / AT$$

Onde:

IE: Índice de Endividamento;

ELP: Exigível a Longo Prazo;

PC: Passivo Circulante;

AT: Ativo Total;

8.6. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

8.6.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) atualizada;

8.6.2. Prova de Regularidade do FGTS;

8.6.3. Prova de inexistência de débitos trabalhistas (CNDT);

8.6.4. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal e prova de Regularidade do INSS (Certidão Conjunta emitida pela Receita Federal – PGFN);

8.6.5. Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual;

8.6.6. Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal;

Obs: Certidão Negativa de Débitos Municipais ou qualquer documento hábil que comprove a Regularidade com a Fazenda Pública Municipal em relação a todos os Tributos, Multas e Dívida Ativa (Certidão Plena). No caso de municípios que emitem certidões sobre Cadastro Mobiliário e Imobiliário somente separadas, deverão ser apresentados os comprovantes referentes a cada um dos cadastros (duas certidões, uma sobre Tributos Imobiliários e outra sobre Tributos Mobiliários).

8.7. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA E DECLARAÇÕES

8.7.1. Para comprovar sua qualificação técnica, a licitante deverá apresentar os seguintes documentos:

a) Certidão de Registro de Pessoa Jurídica, em vigor, emitida pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia- CREA e/ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU, em ramo de atividade compatível com o objeto desta licitação;

b) Certidão de Registro do(s) profissional(is) responsável(is) técnico(s) pela execução dos serviços, em vigor, emitida pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA e/ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU;

c) Termo de compromisso da empresa licitante atestando que o(s) profissional(is) mencionado(s) na alínea 'b' será(ão) o(s) responsável(is) técnico(s) pela execução dos serviços, devendo ser assinado



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE

pelo representante legal da empresa e pelo(s) profissional(s), bem como compromisso de manutenção do profissional durante a execução do contrato e/ou substituição por profissional de aptidão técnica equivalente, facultada a utilização do modelo contido no **ANEXO VI**;

c.1) O profissional indicado para atuar como Responsável Técnico (RT) relativamente aos serviços previstos no **item 05 (Podas, supressões e secções de raízes, em vias e logradouros públicos)** deverá possuir obrigatoriamente formação/especialidade em Engenheiro Agrônomo, Engenheiro Florestal, Ecólogo, Biólogo, ou outro profissional capacitado para tal fim, conforme art. 18, inciso I, da Lei Municipal nº 4.823/2005.

d) Demonstração de que a empresa licitante (**capacidade técnico-operacional**) executou serviços de características técnicas de complexidade equivalente às do objeto da presente licitação. A demonstração será feita mediante a apresentação de atestado(s) emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove(m) ter a pessoa jurídica executado para órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta, federal, estadual, municipal ou do Distrito Federal, ou ainda, para empresa privada, serviços similares aos itens de maior relevância, correspondentes a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos previstos das equipes dos itens, conforme abaixo:

- I) Varrição manual de vias e logradouros públicos pavimentados.
- II) Serviço de capina manual.
- III) Roçagem mecanizada com utilização de roçadeira costal.
- IV) Remoção de resíduos da construção civil.
- V) Podas e supressões de árvores.
- VI) Pintura de meio-fio.

e) Demonstração de que o(s) profissional(is) responsável(is) técnico(s) (**capacidade técnico-profissional**) indicados executou(aram) serviços de características técnicas de complexidade equivalente às do objeto da presente licitação. A demonstração será feita mediante a apresentação de atestado(s) emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente registrado(s) no CREA, acompanhado de Certidão(ões) de Acervo Técnico – CAT, que comprove(m) ter o profissional executado para órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta, federal, estadual, municipal ou do Distrito Federal, ou ainda, para empresa privada, serviços similares ao objeto licitado. Deverá ser comprovada experiência do(s) profissional(is) responsável(is) técnico(s) relativamente à supervisão dos seguintes serviços:

- I) Varrição manual de vias e logradouros públicos pavimentados.
- II) Serviço de capina manual.
- III) Roçagem mecanizada com utilização de roçadeira costal.
- IV) Remoção de resíduos da construção civil (não serão considerados atestados referentes a resíduos sólidos urbanos domiciliares/comerciais/industriais).
- V) Podas e supressões de árvores.

f) Comprovação de que a licitante possui em seu quadro permanente, na data da entrega da proposta, o profissional detentor do(s) atestado(s) técnico(s) referido(s) no item anterior, entendendo-se como tal, para fins desta licitação, o sócio que comprove seu vínculo por intermédio de contrato social/estatuto social, o administrador ou o diretor, o empregado devidamente registrado em Carteira de Trabalho e Previdência Social, e o prestador de serviços com contrato escrito e firmado com o licitante ou com declaração de compromisso de vinculação contratual futura, caso o licitante se sagre vencedor do certame, facultada a utilização do modelo contido no **ANEXO VI**;

g) Comprovação de visita técnica **ou** apresentação de declaração de que tem pleno conhecimento das condições de prestação do serviço e que se responsabiliza pela ocorrência de eventuais prejuízos em virtude de sua omissão na verificação dos locais de instalação e execução dos serviços, conforme modelo sugerido no **ANEXO VI**.

7.5.1.1 - Os atestados de capacidade técnica deverão referir-se a serviços concluídos até a data prevista para abertura das propostas.

7.5.1.2 - Não serão aceitos atestados emitidos pelo licitante, em seu próprio nome, nem nenhum outro que não tenha se originado de contratação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE

8.7.2. Declarações

8.7.2.1. Declaração do licitante demonstrando a regularidade no cumprimento do Estatuto da Criança e do Adolescente, conforme dispõe o art. 7º, Inciso XXXIII, da Constituição Federal, e para fins do disposto no art. 1º da Lei Federal nº 9.854, de 27/10/1999, combinado com o art. 1.º do Decreto Federal nº 4.358, de 05/9/2002, e no objetivo de cumprir a exigência do Inciso V, do Artigo 27 da Lei nº 8.666, de 21/6/1993, conforme modelo sugerido no **ANEXO II**.

8.7.2.2. Declaração do licitante demonstrando que cumpre a cota de menor Aprendiz conforme termos legais, conforme modelo sugerido no **ANEXO V**, facultativa ao licitante que atender à comprovação prevista nos itens 5.2 e 5.3 do Edital.

8.7.2.3. Declaração que cumpre plenamente os requisitos de habilitação, nos termos do item 5.9 deste edital, conforme modelo sugerido no **ANEXO III**.

8.8. Não serão aceitas certidões positivas de débito, exceto quando constar da própria certidão ressalva que autorize a sua aceitação.

8.8.1. Caso as declarações sejam firmadas por assinatura digital, poderá ser encaminhado arquivo original (não editado) e, preferencialmente, anexada a página de verificação/autenticação de conformidade da assinatura com a regulamentação da ICP-Brasil.

8.8.2. Caso as declarações sejam assinadas manualmente, poderão ser autenticadas em cartório ou por servidor público competente, mediante cotejo do documento original.

8.8.3. Não serão aceitos documentos com assinatura em formato imagem (cópia/cola).

8.9. A aceitação dos documentos obtidos via Internet ficará condicionada à confirmação de sua validade, também por esse meio, pela Equipe de Apoio do Pregão.

8.10. Para efeito de validade das certidões de regularidade de situação perante a Administração Pública, se outro prazo não constar da lei ou do próprio documento, será considerado o lapso de 180 (cento e oitenta) dias contados a partir da data de sua expedição, com exceção do previsto no item 8.5.1.

8.11. Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em via autenticada previamente pela equipe de apoio, ou por cartório competente, ou ainda, autenticados digitalmente por cartórios competentes.

8.11.1 - Em caso de documentos firmados por assinatura digital, deverá ser providenciado pelo licitante a remessa do comprovante/autenticidade² da assinatura eletrônica emitido pelo Instituto Nacional de Tecnologia da Informação – ITI, ou, ainda, deverá ser providenciada a apresentação/envio de mídia contendo o arquivo digital original para verificação/autenticação de conformidade da assinatura com a regulamentação da ICP-Brasil, quando solicitado pelo pregoeiro.

8.11.2 – Na hipótese de declarações encaminhadas com assinatura manual não autenticada, a exigência de reenvio do documento original ou autenticado somente se dará no caso de dúvidas quanto à sua veracidade, sendo facultado ao Pregoeiro a aplicação do disposto no art. 3º da Lei nº. 13.726/2018, ou concessão do prazo previsto no item 10.20.6 deste edital.

8.12. Os documentos exigidos para habilitação não poderão, em hipótese alguma, ser substituídos por protocolos de requerimento, ou apresentados por meio de fitas, discos magnéticos e filmes.

8.13. A ausência de documento ou a apresentação dos documentos de habilitação em desacordo com o previsto neste edital **inabilitará** o licitante.

8.14. O licitante obriga-se a declarar a superveniência de fato impeditivo da habilitação, observadas as penalidades cabíveis.

8.15. O Pregoeiro e a equipe de apoio efetuarão consulta aos sites dos órgãos emissores, confirmando a autenticidade dos documentos extraídos pela internet, para fins de habilitação.

² Verificador de Conformidade do Padrão de Assinatura Digital ICP-Brasil é um serviço gratuito disponibilizado pelo Instituto Nacional de Tecnologia da Informação – ITI, disponível em <https://validar.iti.gov.br/>



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE

8.16. Sob pena de inabilitação, todos os documentos apresentados para habilitação deverão estar em nome do licitante e, preferencialmente, com número do CNPJ ou CPF e endereço respectivo, observando-se que:

8.16.1 - Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz;

8.16.2 - Se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial;

8.16.3 - Se o licitante for matriz, e o executor do contrato for filial, deverão ser apresentados tanto os documentos da matriz quanto os da filial;

8.16.4 - Serão dispensados da filial aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, são emitidos somente em nome da matriz.

8.17. A Microempresa – ME e a Empresa de Pequeno Porte - EPP deverão apresentar toda a documentação exigida para a habilitação, inclusive os documentos comprobatórios da regularidade fiscal, mesmo que estes apresentem alguma restrição. Nesse caso, será aplicado procedimento previsto no item 11.8 deste edital.

8.18. Os documentos exigidos neste edital deverão ser apresentados com vigência plena na data fixada para sua apresentação.

8.19. A apresentação dos documentos em desacordo com o previsto neste edital, ou a sua ausência, inabilitará o licitante, sendo convocado o licitante classificado em 2º lugar.

8.20. O licitante inabilitado responderá pelas sanções previstas na Lei Federal nº 10.520/02 e neste edital, considerando que este manifestou, quando do registro de sua proposta comercial, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação.

8.21. Os documentos de habilitação listados nos itens 8.4, 8.5, 8.6 e 8.7 deste instrumento deverão ser enviados pelos licitantes por meio do sistema, em campo apropriado e segregado da proposta comercial, até a data estipulada para envio, antes da abertura da sessão pública. Tais documentos somente serão acessíveis à equipe de licitação após o encerramento da fase de lances, mantendo, assim, o sigilo das informações do licitante.

8.22. Os documentos de habilitação poderão ser produzidos por processo de certificação digital, e serão recebidos e presumidos verdadeiros em relação aos signatários, dispensando-se o envio de documentos originais e cópias autenticadas em papel pelo licitante vencedor.

8.23. Na hipótese de necessidade de envio de documentos complementares após o julgamento da proposta, os documentos deverão ser apresentados em formato digital, via sistema, no prazo de 2 (duas) horas, após solicitação do pregoeiro no sistema eletrônico.

9. CRITÉRIOS DE JULGAMENTO

9.1. O critério de julgamento do objeto licitado será feito por **MENOR PREÇO POR LOTE**, representado pelo **menor valor global do lote.**

9.2. Declarada encerrada a etapa competitiva e ordenadas as ofertas, o Pregoeiro examinará a aceitabilidade da primeira classificada, quanto ao objeto e valor nela discriminados, decidindo motivadamente a respeito.

9.3. Caso não se realizem lances, será verificada a conformidade entre a proposta de menor valor e o valor estimado da contratação.

9.4. Havendo apenas uma única oferta, desde que atenda a todos os termos do edital e seu valor seja compatível com o valor estimado da contratação, esta poderá ser aceita.

9.5. Será desclassificada a proposta comercial que:

9.5.1 - Não se refira à integralidade do objeto;

9.5.2 - Não atenda às exigências estabelecidas neste edital ou em diligência;

9.5.3 - Apresente proposta final com preço superior ao preço máximo estipulado no edital;

9.5.4 - Apresente preços simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado acrescidos dos respectivos encargos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do licitante, para os quais ele renuncie à parcela ou à totalidade da remuneração, ou superestimados ou manifestamente inexequíveis.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE

9.5.4.1 - Considera-se inexequível a proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração, assim considerados nos termos do disposto no art. 44, § 3º, e art. 48, II, §§ 1º e 2º, da Lei Federal nº 8.666/93;

9.5.4.2 - Será considerada irrisória a proposta que não apresente valor mínimo necessário para cobrir os custos da contratação;

9.5.4.3 - Se o Pregoeiro entender que há indícios de inexequibilidade do preço, fixará prazo para que o licitante demonstre a exequibilidade de seu preço por meio de planilha de custos, contratações em andamento com preços semelhantes, além de outros documentos e justificativas julgados pertinentes;

9.5.4.4 - Se o Pregoeiro julgar que não houve comprovação da exequibilidade do preço, a proposta será desclassificada.

9.6. Na análise das propostas não será considerada qualquer oferta de vantagem.

9.7. O Pregoeiro poderá corrigir erros de soma e/ou multiplicação apurados nos itens componentes da planilha de preços, ou solicitar a correção pelo licitante, por meio de diligência via chat do sistema.

9.8. Serão corrigidos erros formais ou valores conforme a divergência apurada, de forma a prevalecer, sempre, o valor total menor ou igual ao valor do lance ofertado na sessão do Pregão ou o valor negociado com o Pregoeiro.

9.8.1. Após anuência do licitante, em caso de correção pelo Pregoeiro, ou após diligência, a correção será consignada em ata de julgamento.

9.9. Serão desconsiderados valores a partir da terceira casa decimal.

9.10. O Pregoeiro poderá, no julgamento das propostas e da documentação, desconsiderar evidentes falhas formais sanáveis e que não afetem o seu conteúdo.

9.11. As propostas e documentação apresentadas poderão ser submetidas à apreciação da área solicitante para verificação do atendimento ao objeto licitado, mediante parecer fundamentado.

10. PROCEDIMENTOS DA SESSÃO DO PREGÃO

10.1. A participação no Pregão Eletrônico dar-se-á pelo acesso ao Portal BBMNET e subsequente registro da Proposta Comercial e documentação por meio do sistema eletrônico, observada a data e horário limite estabelecidos neste Edital.

10.1.1 - O acesso ao sistema e encaminhamento da proposta devem ser feitos pelos licitantes na página inicial do site <https://www.novobbmnet.com.br/>, conforme manual fornecido e disponível na plataforma.

10.2. Na data e hora estabelecidas neste edital, a sessão pública do Pregão Eletrônico será iniciada, com a abertura e divulgação das Propostas Comerciais, sendo avaliada a aceitabilidade das mesmas pelo Pregoeiro, mantido o sigilo estabelecido pelo sistema.

10.3. O Pregoeiro via sistema eletrônico, dará início à Sessão Pública, na data e horário previstos neste Edital, com a divulgação da melhor proposta para cada item.

10.4. Os representantes dos licitantes deverão estar conectados ao sistema para participar da etapa de lances, exclusivamente pelo meio eletrônico, observado o horário de duração e as regras estabelecidas neste edital, **vedada a identificação do titular do lance.**

10.4.1 - Ações posteriores não serão aceitas, caso o licitante não efetue lances.

10.5. Aberta a etapa competitiva (Sessão Pública), os licitantes deverão encaminhar lances, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo o licitante imediatamente informado do seu recebimento e respectivo valor.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE

10.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, pelo **VALOR UNITÁRIO DO LOTE**, observando o horário fixado e as regras de aceitação dos mesmos.

10.6.1 - Somente serão aceitos os lances cujos valores forem inferiores ao último lance que tenha sido anteriormente registrado no sistema.

10.6.2 - Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que foi recebido e registrado em primeiro lugar pelo sistema eletrônico.

10.7. Durante a Sessão Pública do Pregão Eletrônico, os licitantes serão informados em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do seu detentor.

10.7.1 - Qualquer identificação do participante acarretará a sua exclusão do certame.

10.8. O Modo de disputa a ser utilizado neste certame será o **MODO ABERTO**, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

10.8.1 - No modo de disputa aberto, **a etapa de envio de lances na sessão pública durará 10 (dez) minutos** e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

10.8.2 - A prorrogação automática da etapa de envio de lances, de que trata o caput, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive quando se tratar de lances intermediários (§1º do art. 30, Decreto Municipal nº 84/2021).

10.8.3 - Na hipótese de não haver novos lances na forma estabelecida no caput e no §1º, a sessão pública será encerrada automaticamente (§2º do art. 30, Decreto Municipal nº 84/2021).

10.8.4 - Encerrada a sessão pública sem prorrogação automática pelo sistema, nos termos do disposto no §1º, o pregoeiro poderá, assessorado pela equipe de apoio, admitir o reinício da etapa de envio de lances, em prol da consecução do melhor preço disposto no parágrafo único do art. 7º, mediante justificativa (§3º do art. 30, Decreto Municipal nº 84/2021).

10.9. Permanecerá válida a proposta comercial encaminhada pelo sistema na hipótese de o licitante não encaminhar lances, sendo considerada para a classificação final.

10.10. Se os licitantes não ofertarem lances será verificada a conformidade da proposta de menor preço em relação ao valor estimado da contratação.

10.11. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.

10.12. Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá o pregoeiro, assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.

10.13. Problemas na operação do sistema deverão ser comunicados pelos licitantes, imediatamente ao provedor BBMNET.

10.14. Havendo desconexão do Pregoeiro no decorrer da etapa de lances, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para recepção de lances.

10.14.1 - Na hipótese de o sistema eletrônico desconectar para o pregoeiro no decorrer da etapa de envio de lances da sessão pública e permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízos dos atos realizados.

10.15. O Pregoeiro, quando possível, continuará a gerenciar a sessão, sem prejuízo dos atos realizados.

10.16. Se a desconexão do pregoeiro durante a etapa de lances persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão será automaticamente suspensa, sendo reiniciada apenas após comunicação expressa aos participantes, informando data e horário para continuação da disputa.

10.17. Após o fechamento da etapa de lances o Pregoeiro poderá encaminhar pelo sistema eletrônico contrapropostas diretamente ao licitante que tenha apresentado o lance de menor valor, para que seja obtido preço melhor, bem como decidir sobre a sua aceitação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE

10.18. Após análise da proposta, especificações técnicas e documentação de habilitação, o Pregoeiro anunciará o licitante vencedor.

10.19. Na hipótese da proposta ou do lance de menor valor não ser aceito ou se o licitante vencedor desatender às exigências habilitatórias, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à sua habilitação na ordem de classificação, segundo o critério do menor preço e assim sucessivamente até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao edital.

10.20. DEMAIS CONDIÇÕES DA SESSÃO PÚBLICA

10.20.1. Os licitantes, a qualquer momento, após finalizada a disputa, poderão registrar seus questionamentos para o Pregoeiro via Sistema, por meio do “chat”.

10.20.2. Todas as mensagens constarão do histórico da “Ata de Sessão do Pregão”.

10.20.3. Os questionamentos formulados pelos licitantes serão respondidos no link “Enviar Mensagens”.

10.20.4. Quando necessário, o Pregoeiro poderá estabelecer prazo para que o licitante demonstre a exequibilidade de seus preços por meio de documentos.

10.20.5. Impugnado algum documento pelos demais licitantes, o detentor do menor preço deverá produzir prova de sua exatidão, em prazo a ser definido pelo Pregoeiro para cumprimento da diligência.

10.20.6. O Pregoeiro, quando julgar necessário, poderá determinar a apresentação do documento original em 2 (dois) dias, com vistas à confirmação da autenticidade.

10.20.7. Os prazos acima poderão ser prorrogados, a pedido do licitante, com justificativa aceita pelo Pregoeiro, desde que apresentado requerimento no prazo inicialmente concedido.

10.20.8. Após a análise da proposta e da documentação, o Pregoeiro poderá declarar o vencedor da disputa no sistema.

10.20.9. No caso de desclassificação da proposta de menor preço ou inabilitação do licitante, o Pregoeiro procederá de acordo com o item 10.19 do Edital.

10.20.10. Nessa etapa, o Pregoeiro também poderá negociar o preço com o licitante, para que sejam obtidas melhores condições para a Administração, primando pelo Princípio da Vantajosidade, observado disposto no art. 36 do Decreto Municipal nº. 84/2021.

10.20.11. Caberá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da não observância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

10.20.12. Os documentos que compõem a proposta e a habilitação, bem como as declarações apresentadas pelo licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

10.20.13. O licitante interessado em recorrer deverá manifestar, motivadamente a intenção de interpor recurso, no prazo de 30 (trinta) minutos, a partir da manifestação do pregoeiro que declarou o vencedor do certame, exclusivamente via sistema, sob pena de decadência do direito de recurso.

10.20.14. As razões do recurso deverão ser apresentadas no prazo de 3 (três) dias, a partir do dia seguinte ao término do prazo para manifestação, conforme item 13 deste edital.

10.20.15. Os demais licitantes poderão apresentar contrarrazões, no prazo de três dias, contados da data final do prazo do recorrente, assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses, conforme item 13 deste edital.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE

10.20.16. O licitante, cuja proposta comercial tenha sido desclassificada antes da etapa de lances, interessado em recorrer, também deverá manifestar a sua intenção de interpor recurso.

10.21. DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA

10.21.1 - A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada no prazo de 02 (duas) horas, a contar da solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico e deverá:

a) ser redigida em língua portuguesa, datilografada ou digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo licitante ou seu representante legal;

b) conter a indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento;

c) **vir acompanhada dos seguintes documentos:**

c.1) Planilha orçamentária, preenchida de acordo com os valores finais ofertados, seguindo a planilha orçamentária constante do ANEXO I do Edital;

c.2) Planilha de composição analítica do BDI convencional, conforme modelo constante do ANEXO I do Edital, observado o limite máximo de 24,84%;

c.3) Planilha de cronograma de execução dos serviços, ajustada ao valor final da proposta ofertada, conforme modelo de cronograma físico financeiro constante do ANEXO I do Edital.

10.21.2 - A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso.

10.21.3 - Todas as especificações do objeto contidas na proposta, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, vinculam a Contratada.

10.21.4 - Os preços deverão ser expressos em moeda corrente nacional, o valor unitário em algarismos e o valor global em algarismos e por extenso (art. 5º da Lei nº. 8.666/93).

10.21.5 - Ocorrendo divergência entre os preços unitários e o preço global, prevalecerão os primeiros; no caso de divergência entre os valores numéricos e os valores expressos por extenso, prevalecerão estes últimos.

10.21.6 - A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação.

10.21.7 - A proposta deverá obedecer aos termos deste Edital e seus Anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante.

10.21.8 - As propostas que contenham a descrição do objeto, o valor e os documentos complementares estarão disponíveis na internet, após a homologação.

10.22. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

10.22.1 - A sessão pública poderá ser reaberta:

a) Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

b) Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

10.22.2 - Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

a) A convocação se dará por meio do sistema eletrônico ("chat"), e-mail, de acordo com a fase do procedimento licitatório.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE

b) A convocação feita por e-mail dar-se-á de acordo com os dados contidos no credenciamento junto ao sistema eletrônico, sendo responsabilidade do licitante manter seus dados cadastrais atualizados.

10.23. DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA

10.23.1 - Após o encerramento da etapa competitiva, os licitantes poderão reduzir seus preços ao valor da proposta do licitante mais bem classificado.

10.23.2 - A apresentação de novas propostas na forma deste item não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante melhor classificado.

10.23.3 - Havendo um ou mais licitantes que aceitem cotar suas propostas em valor igual ao do licitante vencedor, estes serão classificados segundo a ordem da última proposta individual apresentada durante a fase competitiva.

11. DA PARTICIPAÇÃO DE MICROEMPRESAS (ME) E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE (EPP) E OS MICROEMPREENDEDORES INDIVIDUAIS (MEI)

11.1. Nos termos dos arts. 42 e 43 da Lei Complementar nº 123/06 e alterações, as MEI, ME e EPP, deverão apresentar toda a documentação exigida no Edital, mesmo que esta apresente alguma restrição com relação à regularidade fiscal;

11.2. Conforme art. 43, §1º, da Lei Complementar nº 123/06, havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o licitante for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da administração pública, para regularização da documentação, para pagamento ou parcelamento do débito e para emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

11.3. A prorrogação do prazo para a regularização fiscal dependerá de requerimento, devidamente fundamentado, a ser dirigido ao Pregoeiro.

11.4. Entende-se por tempestivo o requerimento apresentado nos 5 (cinco) dias úteis inicialmente concedidos.

11.5. A não regularização da documentação no prazo previsto acima implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei 8.666/93, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para contratação, ou revogar a licitação, com fulcro no art. 43, §1º, da Lei Complementar nº 123/2006.

11.6. Nos termos do artigo 18 da Lei Municipal 5.354/2011 combinado com os artigos 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006 e alterações, nas licitações será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte, entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superior ao melhor preço.

11.7. Ocorrendo o empate, proceder-se-á da forma prevista no item 11.8 abaixo.

11.8. DO PROCEDIMENTO NA SESSÃO PARA PARTICIPAÇÃO DE ME E EPP

11.8.1 – O tratamento diferenciado conferido às empresas de pequeno porte, às microempresas e às equiparadas de que tratam a Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006 e alterações deverá seguir o procedimento descrito a seguir:

11.8.1.1 – Os licitantes deverão indicar no sistema eletrônico de licitações, antes do encaminhamento da proposta eletrônica de preços, a sua condição de microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE

11.8.1.2 - O licitante que não informar sua condição antes do envio das propostas, ou que não apresentar documentação comprobatória, perderá o direito ao tratamento diferenciado.

11.8.1.3 – Ao final da sessão pública de disputa de lances, o sistema eletrônico detectará automaticamente as situações de empate a que se referem os §§ 1º e 2º do art. 44 da Lei Complementar 123/2006, de 14 de dezembro de 2006.

11.8.1.4 – Considera-se empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas, empresas de pequeno porte e equiparadas sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta mais bem classificada, quando esta for proposta de licitante não enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa.

11.8.1.5 – Não ocorre empate quando a detentora da proposta mais bem classificada possuir a condição de microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa. Nesse caso, o pregoeiro convocará a arrematante a apresentar os documentos de habilitação, na forma deste edital.

11.8.2. Caso ocorra a situação de empate descrita no item 11.8.1.4, o pregoeiro convocará o representante da empresa de pequeno porte, da microempresa ou da cooperativa mais bem classificada, imediatamente e por meio do sistema eletrônico, a ofertar lance inferior ao menor lance registrado para o lote **no prazo de 05 (cinco) minutos**.

11.8.3. Caso a licitante convocada não apresente lance inferior ao menor valor registrado no prazo acima indicado, as demais microempresas, empresas de pequeno porte ou equiparadas que porventura possuam lances ou propostas na situação do item 11.8.1.4 deverão ser convocadas, na ordem de classificação, a ofertar lances inferiores à menor proposta.

11.8.4. A microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa que primeiro apresentar lance inferior ao menor lance ofertado na sessão de disputa será considerada arrematante pelo pregoeiro, que encerrará a disputa do lote na sala virtual, e que deverá apresentar a documentação de habilitação e da proposta de preços, conforme edital.

11.8.5. O não oferecimento de lances no prazo específico destinado a cada licitante produz a preclusão do direito de apresentá-los. Os lances apresentados em momento inadequado, antes do início do prazo específico ou após o seu término serão considerados inválidos.

11.8.6. Caso a proposta inicialmente mais bem classificada, de licitante não enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa, seja desclassificada pelo pregoeiro, por desatendimento ao edital, essa proposta não é mais considerada como parâmetro para o efeito do empate de que trata esta cláusula.

11.8.7. Para o efeito do empate, no caso da desclassificação de que trata o item anterior, a melhor proposta passa a ser a da próxima licitante não enquadrada como microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa, observado o previsto no item 11.8.1.5.

11.8.8. No caso de o sistema eletrônico não convocar automaticamente a microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa, o pregoeiro o fará através do “chat de mensagens”.

11.8.9. O julgamento da habilitação das microempresas, empresas de pequeno porte e equiparadas obedecerá aos critérios gerais definidos neste edital, observadas as particularidades de cada pessoa jurídica.

12. IMPUGNAÇÕES

12.1. As impugnações ao ato convocatório do pregão serão recebidas até três dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio de formulário eletrônico no portal BBMNET (<https://www.novobbmnet.com.br/>), link “editais e resultados” e posteriormente “impugnar”.

12.1.1 - A impugnação ao ato convocatório não terá efeito suspensivo, podendo o pregoeiro, em decisão motivada, atribuir efeito suspensivo sempre que o interesse público assim o exigir.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE

12.1.2 - Caberá o pregoeiro decidir sobre a petição no prazo de dois dias úteis após o recebimento da impugnação.

12.1.3 - Acolhida a impugnação contra o ato convocatório, será designada nova data para realização do certame.

12.1.4 - As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

12.1.5 - As respostas aos pedidos de esclarecimentos e impugnações serão divulgadas pelo sistema, bem como pelo site do Município, e vincularão os participantes e a administração.

13. RECURSOS

13.1. Proferida a decisão que declarar o vencedor, o Pregoeiro informará aos licitantes, por meio de mensagem lançada no sistema, que poderão interpor recurso, no prazo de 30 (trinta) minutos, imediata e motivadamente, por meio eletrônico, utilizando para tanto, exclusivamente, campo próprio disponibilizado no sistema www.novobbmnet.com.br.

13.1.1 - As razões do recurso deverão ser apresentadas no prazo de três dias.

13.1.2 - Os demais licitantes ficarão intimados para, se desejarem, apresentar suas contrarrazões, no prazo de três dias, contado da data final do prazo do recorrente.

13.2. Os memoriais de recurso e as contrarrazões serão oferecidos **exclusivamente** por meio eletrônico, no sítio www.novobbmnet.com.br - opção RECURSO e a apresentação de documentos relativos aos recursos, se houver, caso o sistema eletrônico não suporte recebe-los, deverão ser enviados por meio de protocolo postal ou entregues presencialmente no endereço Av. Prefeito Mário Rodrigues Pereira, nº. 10, Centro, CEP 36.400-026.

13.3. A ausência de manifestação imediata e motivada do licitante quanto à intenção de recorrer ou a falta de interposição do recurso importará a decadência do direito de recurso e o Pregoeiro adjudicará o objeto do certame ao vencedor, na própria sessão, propondo à autoridade competente a homologação do procedimento licitatório.

13.4. Na hipótese de interposição de recurso, o Pregoeiro encaminhará os autos devidamente fundamentado à autoridade competente.

13.5. O recurso contra decisão do Pregoeiro terá efeito suspensivo e o seu acolhimento resultará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

13.6. Uma vez decididos os recursos administrativos eventualmente interpostos e, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente, no interesse público, adjudicará o objeto do certame à licitante vencedora e homologará o procedimento licitatório.

13.7. O acesso à fase de manifestação da intenção de recurso será assegurado aos licitantes através do sistema eletrônico.

13.8. Não será concedido prazo para recursos sobre assuntos meramente protelatórios ou quando não justificada a intenção de interpor o recurso pelo proponente.

14. ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

14.1. A adjudicação do objeto licitado será feita por **MENOR PREÇO POR LOTE**, observado o disposto neste edital.

14.2. Inexistindo declaração recursal, o Pregoeiro adjudicará o objeto ao licitante vencedor, competindo à autoridade superior homologar o procedimento licitatório.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE

14.3. Decididos os recursos porventura interpostos, e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a Autoridade Competente, ao mesmo tempo, adjudicará o objeto ao licitante vencedor e homologará o procedimento licitatório.

15. CONTRATO E RECEBIMENTO DO OBJETO

15.1. O Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, podendo ser renovado, nos termos da Lei 8.666/93, conforme **item 10 do ANEXO I – Termo de Referência**.

15.2. O setor gerenciador e gestor/fiscal da contratação será a Secretaria Solicitante, indicada no preâmbulo.

15.3. Após a homologação do processo licitatório, o(s) ganhador(es), através do(s) representante(s) legal(s), deverão comparecer em até 05 (cinco) dias úteis, contados da homologação do certame, para assinatura do Contrato, no horário estabelecido, no Setor de Contratos, situado na Av. Prefeito Mário Rodrigues Pereira, nº 10, Centro, Conselheiro Lafaiete/MG, tel.: (31) 99239-5120.

15.4. Alternativamente, a Administração poderá encaminhar o Contrato para assinatura por meio de correio eletrônico, caso em que o (s) licitante (s) ganhador (es) terá prazo impreterível de 72 (setenta e duas) horas para conferência do documento, assinatura e devolução.

15.5. O Contrato devidamente assinado deverá ser devolvido por correspondência postal ou presencialmente no setor Jurídico da Prefeitura (Av. Prefeito Mário Rodrigues Pereira, nº. 10, Centro, CEP 36.400-026).

15.6. O Contrato assinado digitalmente poderá ser devolvida por meio eletrônico (e-mail juridico@conselheirolafaiete.mg.gov.br), acompanhado da [página de verificação/autenticação de conformidade da assinatura com a regulamentação da ICP-Brasil](#).

15.7. Em concordância com o artigo 40, inciso II e o artigo 64 da Lei 8.666/93, a Administração Pública estabelece que o ganhador que não comparecer no prazo determinado, não retirar o Contrato ou não o devolver no prazo hábil, sofrerá penalidades, sob infortúnio de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 81 da lei nº. 8.666/93 e art. 7º da Lei 10.520/02.

15.8. Quando o fornecedor não atender ao item 15.3, deixando de cumprir o prazo para firmar o Contrato ou não retirar ou não aceitar o instrumento equivalente no prazo estabelecido, sem justificar os motivos para a Administração ou apresentar justificativa não aceita pela mesma, poderá esta convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, por item, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado.

15.9. As licitantes classificadas a partir do 2º lugar poderão aderir ao preço do 1º colocado através de manifestação de vontade por escrito, através de contato pelo chat do sistema, para convocação pelo inadimplemento do 1º colocado.

15.10. A Secretaria solicitante será responsável por receber, autorizar, supervisionar, conferir e fiscalizar o objeto desta licitação, observados os artigos 67 a 76, da Lei Federal nº 8.666/93.

15.11. Nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993, as servidoras Daniela Cristina de Sena, Andréa Lopes de Freitas e Paula Thamires Alves da Cruz Melillo, lotadas na Secretaria Municipal de Obras e Meio Ambiente, serão designadas representantes para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens/prestação dos serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

15.12. O Sr. Cláudio Quirino Custódio, Secretário Municipal de Obras e Meio Ambiente, fará a gestão do contrato, ficando responsável por certificar-lhe as condições de prazo de vigência, saldo contratual, ou outras que se fizerem necessárias para seu bom e fiel cumprimento.

15.13. O Município de Conselheiro Lafaiete reserva-se o direito de não receber o objeto em desacordo com o previsto neste edital, podendo aplicar o disposto no art. 87, da Lei nº 8.666/93.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE

16. PAGAMENTO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

16.1. O pagamento do objeto desta licitação será efetuado conforme o **item 09 do ANEXO I – Termo de Referência**.

16.2. No texto da Nota Fiscal/Fatura deverão constar as seguintes referências: nome do Banco, número e nome da Agência, e número da conta corrente da contratada.

16.3. Considera-se data do pagamento o dia do depósito em conta com a respectiva emissão da ordem bancária;

16.4. Havendo erro na Nota Fiscal de Venda ou Nota Fiscal de Venda/Fatura ou outra circunstância que desautorize a liquidação da despesa, a mesma ficará pendente e o pagamento susinado até que a adjudicatária tome as medidas saneadoras necessárias, não cabendo correção do valor pactuado;

16.5. O pagamento somente será liberado se, no ato da apresentação do comprovante de entrega do material e/ou da prestação efetiva do serviço, forem apresentados os atestados de regularidade referentes à Seguridade Social – INSS e débitos federais conjunta, Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS e Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, além das certidões de regularidade de débitos trabalhista, estadual e municipal.

16.6. Para efeito de pagamento, só serão considerados os produtos realmente solicitados pela Administração e efetivamente entregues pela Contratada.

16.7. O Município de Conselheiro Lafaiete/MG reserva-se o direito de não receber o objeto em desacordo com as especificações e condições constantes deste instrumento convocatório, podendo aplicar as penalidades e sanções previstas na Lei 10.520/2002 e subsidiariamente a Lei 8.666/1993 e Legislação Municipal.

16.8. O contrato a ser firmado em decorrência desta licitação poderá ser cancelado a qualquer tempo, com base nos motivos previstos nos arts. 77 e 78, na forma do art. 79, ambos da Lei Federal nº 8.666/93.

16.9. Até a assinatura do Contrato, a proposta da licitante vencedora poderá ser desclassificada se o Município de Conselheiro Lafaiete tiver conhecimento de fato desabonador à sua habilitação, conhecido após o julgamento.

16.10. Ocorrendo a desclassificação da proposta da licitante vencedora por fatos referidos no item anterior, o Município de Conselheiro Lafaiete poderá convocar as licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação de acordo com a Lei Federal nº 10.520/2002.

16.11. A dotação orçamentária para o exercício de 2023, destinada ao pagamento do objeto licitado está prevista e indicada no processo pela área competente da Prefeitura Municipal de Conselheiro Lafaiete, sob os números elencados no **item 10 do ANEXO I do Termo de Referência**.

16.11.1 - As partes das despesas decorrentes desta licitação que não forem realizadas em 2023 correrão à conta de dotações orçamentárias próprias de exercícios futuros.

16.12. Se o objeto não for entregue conforme condições deste edital, o pagamento ficará suspenso até seu recebimento regular.

16.13. Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.

16.14. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada, enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação financeira decorrente de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajustamento de preços.

17. DA VISITA TÉCNICA AOS LOCAIS DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE

17.1. Para o correto dimensionamento e elaboração de sua proposta, a licitante poderá realizar vistoria nos locais de execução dos serviços, acompanhado por um funcionário da Secretaria Municipal de Obras e Meio Ambiente, designado para esse fim, de segunda à sexta-feira, das 08h às 17h, devendo o agendamento ser efetuado previamente pelo telefone: (31) 99239-5538.

17.2. A visita técnica será **facultativa**.

17.3. As empresas que não visitarem os locais de prestação dos serviços não poderão, em hipótese alguma e em nenhum tempo, alegar desconhecimento em relação aos serviços para a elaboração de sua proposta comercial em decorrência de sua ausência na referida visita.

17.4. É de responsabilidade da licitante a ocorrência de eventuais prejuízos em virtude de sua omissão na verificação dos locais de prestação dos serviços.

17.5. O prazo para vistoria iniciar-se-á no dia útil seguinte ao da publicação do Edital, estendendo-se até o 3º dia anterior à data prevista para abertura da sessão pública.

17.6. Será emitido atestado de Visita Técnica, que deverá compor a documentação de habilitação do proponente.

17.7. O interessado deverá solicitar o Atestado de Visita Técnica devidamente assinado e carimbado pelo representante do Município, não sendo admitidas escusas posteriores de que a emissão do atestado é de responsabilidade do Município.

17.8. Para a visita, o licitante, ou o seu representante, deverá estar devidamente identificado e apresentar na ocasião da visita:

- a) Cópia autenticada da última alteração contratual da proponente;
- b) Carta de Credenciamento ou procuração que confira poderes para realizar a visita técnica;
- c) Documento de identificação pessoal.

17.9. As empresas que optarem pela não realização da visita técnica deverão apresentar declaração de pleno conhecimento das condições dos serviços a serem executados e que se responsabiliza pela ocorrência de eventuais prejuízos em virtude de sua omissão na verificação dos locais de instalação e execução dos serviços, conforme previsto no item 8.7.1, alínea 'g', do Edital.

18. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

18.1. Não cumprimento do constante neste edital e seus anexos, pela inexecução total ou parcial da Ata/Contrato, estará sujeito às penalidades previstas no art. 47 do Decreto Municipal nº 84/21, e subsidiariamente no art. 7º da Lei 10.520/02, na Lei Federal 8666/93 e nos demais dispositivos legais que regem a presente licitação.

18.2. O licitante que deixar de entregar documentação exigida para o certame, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do objeto do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar a execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal, sem prejuízo das multas previstas em lei, no contrato e das demais cominações legais.

18.3. As sanções serão registradas e publicadas em portal próprio.

19. DISPOSIÇÕES GERAIS

19.1. Constituem anexos deste instrumento convocatório, dele fazendo parte integrante:

19.1.1 - Anexo I - Termo de Referência e Planilhas Orçamentária, de Cronograma Físico Financeiro e de composição do BDI;

19.1.2 - Anexo II - Modelo de Declaração de Situação Regular Perante o Ministério do Trabalho;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE

19.1.3 - Anexo III - Modelo de Declaração de Pleno Cumprimento aos Requisitos da Habilitação;

19.1.4 - Anexo IV - Modelo de Declaração de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte;

19.1.5 - Anexo V - Modelo de Declaração que Cumpre a Cota de Aprendiz;

19.1.6 - Anexo VI - Modelo de Declarações para Qualificação Técnica;

19.1.7 - Anexo VII - Minuta de Contrato de Prestação de Serviços;

19.1.8 - Anexo VIII - Explicativo balanço patrimonial e demonstrações financeiras.

19.2. A licitante é responsável pela veracidade, fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase desta licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará na imediata desclassificação ou inabilitação do licitante, ou a rescisão contratual, sem prejuízo das sanções administrativas, civis e penais cabíveis.

19.3. Este instrumento convocatório e seus anexos são complementares entre si, de modo que qualquer detalhe que se mencione em um documento e se omita em outro será considerado especificado e válido.

19.4. A apresentação da Proposta Comercial pressupõe pleno conhecimento e atendimento das exigências de habilitação previstas no Edital. O licitante, ainda, será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no Pregão Eletrônico, assumindo como firme e verdadeira sua proposta e lances.

19.5. Os documentos em cópias simples deverão estar obrigatoriamente autenticados em cartório ou pela Equipe de Apoio.

18.5.1 - O Pregoeiro poderá determinar a apresentação de documento original, com vistas à confirmação da autenticidade de cópia apresentada no certame, quando julgar necessário ou se o documento for impugnado por algum licitante, em prazo a ser definido para cumprimento da diligência.

18.5.2 - Poderá ser apresentado o original para autenticação da cópia pelo Pregoeiro ou Equipe de Apoio, ou cópia autenticada por cartório.

19.6. O Pregoeiro, no interesse da Administração, poderá adotar medidas saneadoras, durante o certame, e relevar omissões e erros formais, observadas na documentação e proposta, desde que não contrariem a legislação vigente, sendo possível a promoção de diligências junto aos licitantes, destinadas a esclarecer a instrução do processo, conforme disposto no art. 45 do Decreto Municipal nº 84/21 no § 3º do art. 43 da Lei nº 8.666/93.

19.6.1 - O não cumprimento da diligência poderá ensejar a desclassificação da proposta ou a inabilitação do licitante.

19.7. A participação do licitante nesta licitação implica o conhecimento integral dos termos e condições inseridos neste instrumento convocatório, bem como das demais normas legais que disciplinam a matéria.

19.8. As decisões do Pregoeiro serão encaminhadas as partes interessadas através do sistema, podendo ser divulgadas no site www.conselheirorafaiete.mg.gov.br.

19.9. A presente licitação não importa, necessariamente, em contratação, podendo o Município de Conselheiro Lafaiete revogá-la, no todo ou em parte, por razões de interesse público, derivadas de fato superveniente comprovado ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação, mediante ato escrito e fundamentado, disponibilizado no sistema para conhecimento dos participantes da licitação.

19.10. O Município de Conselheiro Lafaiete poderá alterar, a qualquer tempo, os prazos para recebimento das propostas ou para sua abertura, o que será divulgado pela mesma forma que se deu o texto original do Edital, especialmente no site www.conselheirorafaiete.mg.gov.br.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE

19.11. Será admitida a subcontratação parcial do objeto licitado, nos moldes constantes do item 8.3 do **ANEXO I** – Termo de Referência.

19.12. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

19.13. As condições de execução dos serviços e prazos encontram-se previstos no **ANEXO I** – Termo de Referência.

20. DA DESCRIÇÃO/QUANTIDADE E DO VALOR DE REFERÊNCIA

LOTE	UNIDADE	QUANT.	DESCRIÇÃO DO OBJETO	VALOR REF. TOTAL LOTE
01	Serviço	01	Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de limpeza urbana na sede, distritos, povoados e estradas vicinais do Município de Conselheiro Lafaiete, de acordo com especificações, quantitativos e condições contidos no item 20 e Anexo I do Edital.	R\$ 14.932.365,28

Valor total estimado: R\$ 14.932.365,28 (quatorze milhões, novecentos e trinta e dois mil, trezentos e sessenta e cinco reais e vinte e oito centavos).

20.1. Deverá ser observado o preço de referência do objeto, constante da Planilha orçamentária acostada ao ANEXO I, extraído de pesquisa de preços de mercado, **não devendo o preço final ofertado (tanto os valores unitários dos itens, quanto o valor total do lote) ultrapassar tais valores**, tidos como preços máximos (valores de referência).

20.2. O valor a ser pregoado será o valor total do Lote, contudo, o licitante vencedor deverá apresentar oportunamente os valores unitários dos itens, mediante apresentação de Planilha Orçamentária realinhada ao valor do lance final, conforme disposto no item 10.21.1 do Edital.

20.3. Foram considerados para cálculo e descrição do valor descrito na planilha acima os valores de referência constantes dos mapas do sistema informatizado, considerando-se 2 (duas) casas decimais após a vírgula, desprezando-se os valores inferiores ao centavo, justificando-se eventual divergência com os relatórios decorrente a desconsideração das dízimas periódicas.

21. DO FORO

21.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Conselheiro Lafaiete para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas desta licitação, que não puderem ser solucionadas administrativamente.

Conselheiro Lafaiete/MG, 24 de outubro de 2023.

Alisson Dias Laureano
Pregoeiro



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE

Processo Licitatório nº 146/2023
Modalidade: Pregão Eletrônico nº 079/2023

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA E PLANILHAS ORÇAMENTÁRIA, DE CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO E DE COMPOSIÇÃO DO BDI



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE
SECRETARIA MUNICIPAL OBRAS E MEIO AMBIENTE



Administração 2.021/2.024

Termo de Referência Prestação de Serviço Limpeza Urbana Municipal

Contratante: Prefeitura Municipal de Conselheiro Lafaiete
Setor: Secretaria Municipal de Obras e Meio Ambiente
Contato: 31 99239 5538
Email: meioambiente@conselheirolafaiete.mg.gov.br
Endereço: Rua Coronel Albino, nº. 160 – Bairro Fonte Grande, Conselheiro Lafaiete, MG
CNPJ: 19.718.360/0001-51

Objeto: Contratação de empresa especializada em prestação de serviço de limpeza urbana e em espaços internos de prédios públicos no município, distrito, povoados, estradas vicinais e localidades rurais de Conselheiro Lafaiete.

Justificativa: O Município de Conselheiro Lafaiete, em função de sua extensão territorial e número de habitantes, bem assim, a logística e planejamento da prestação de serviços de limpeza urbana e prédios públicos, faz-se necessária a terceirização do serviço de limpeza urbana que inclui: capina/roçagem de vias públicas e prédios públicos, varrição de vias públicas, remoção de resíduos da construção civil e serviço de poda/supressão de árvores, bem como limpeza e conservação de prédios públicos. A prestação de serviços de limpeza urbana era terceirizada através de contratação conjunta com os serviços de coleta de resíduos sólidos urbanos. Contudo, após revisão e estudos dos serviços, optou-se por realizar as contratações individualizadas, face as formas diferentes de contratação. Assim, após a homologação do Processo Licitatório 022/2022 - Concorrência Pública 001/2022, que decorreu com a celebração do contrato nº. 175/2022, cujo objeto é somente a prestação de serviços de coleta de resíduos sólidos urbanos no Município, tornou-se imprescindível a contratação individualizada dos serviços de limpeza urbana.

Justificativa Lote: Considerando a logística e programação dos serviços listados neste Termo de Referência, a contratação se dará através de lote único, considerando que os serviços serão realizados em sua maioria concomitantemente, através muitas vezes, de uma programação única, em forma de mutirão (capina, roçagem, poda, recolhimento de entulho), salvo Centro. Durante a execução dos serviços as equipes trabalharão paralelamente, sendo a roçagem realizada através do corte completo rente à superfície do solo, da vegetação "invasora" existente, seja ela herbácea (gramíneas), arbustiva e/ou leguminosa, seguido do serviço de capina com a completa retirada de tocos, raízes e blocos de raízes remanescentes das roçadas, incluindo a raspagem de terra e barro e o recolhimento deste material, após é realizado a caiação das áreas solicitadas, e se necessário, a inclusão dos serviços da equipe de remoção de entulho, (de acordo com as características dos resíduos gerados) e ainda a varrição dos trechos capinados, também poderá ser solicitada perante necessidade verificada pela equipe técnica. Os serviços de poda de árvore e remoção de resíduos da construção civil, também poderão trabalhar de forma simultânea em caso de necessidade técnica avaliada pela Secretaria. Quanto aos itens listados abaixo como Serviços em áreas internas de Prédios Públicos Municipais esta Secretaria Municipal de Obras e Meio Ambiente poderá solicitar que em caso de emergências ambientais, sentenças judiciais, riscos eminentes, utilidade pública, risco aos direitos constitucionais ou situações extremas comprovadas pela equipe técnica poderá autorizar as equipes designadas para prédios públicos a atuar em vias e logradouros públicos mediante Ordem de Serviço. Diante do exposto, o lote único se justifica, por primeiro, porque os itens da licitação possuem a mesma natureza sim, sendo notório que serviços de capina, roçagem, poda e remoção de entulho, não só possuem a mesma natureza, como são complementares entre si. Cumpre ressaltar, nesse ponto, que não só questões de logística e otimização dos serviços foram levadas em consideração, mas também e, principalmente, as questões de economicidade, visto que vários requisitos de serviços serão utilizados em conjunto ou em complementação. Além da redução de custos em mobilização, equipes técnicas e pessoal administrativo, o que é por certo é inequívoco e evidente, já que tais custos seriam multiplicados caso fossem várias empresas vencedoras, também o uso comum de caminhões para atendimento compartilhado entre os itens. Diante do exposto e considerando que o Plano Integrado de Gerenciamento de Resíduos Sólidos Urbanos, aprovado pela Lei Municipal nº 5.867/2017, que prevê que os processos relacionados a resíduos sólidos urbanos, devem ser estudados e propostos pelas equipes técnicas do município, de forma que proporcionem a melhoria contínua do gerenciamento dos resíduos sólidos urbanos do município, incluindo a diminuição dos seus custos, propõem-se então, neste termo que alguns dos serviços de Limpeza Urbana sejam agrupados no mesmo item, para otimização dos serviços e seus custos. Diante do exposto segue especificações dos serviços a serem licitados neste objeto para cumprimento dos serviços de limpeza urbana garantindo a população

Rua Coronel Albino -160 - Fonte Grande - Fone (31) 99239 5538
Conselheiro Lafaiete - MG.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE

SECRETARIA MUNICIPAL OBRAS E MEIO AMBIENTE

Administração 2.021/2.024

condições sanitárias, higiênicas e de saúde pública, bem como um reflexo estético de uma cidade limpa.

1. DESCRIÇÃO DO SERVIÇO

Os serviços que constituem o objeto da licitação deverão ser executados em conformidade as especificações pertinentes e demais elementos técnicos constantes neste termo, serão compostos conforme planilha de composição de custos.

O dimensionamento dos serviços previstos levou em conta a metragem calculada pela metragem da área definida no Sistema de Geoprocessamento Municipal, descrita nos anexos II, III e IV deste Termo.

O critério de aferição previsto na contratação dos serviços de limpeza urbana, qual seja, tem como unidades de medida a metragem do serviço executado (m², m/linear ou CHP/CHI), considerando ser diretamente relacionada com a natureza dos serviços.

Os preços unitários dos serviços compõem elementos da planilha orçamentária em anexo, considerando-se preços de tabelas de referência – SETOP, SINAPI e SUDECAP.

2. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

Serviço de varrição manual de vias e logradouros públicos

Entende-se por varrição de vias e logradouros públicos o conjunto de atividades necessárias para juntar, acondicionar e remover manualmente os resíduos sólidos lançados ou acumulados – por causas naturais e/ou pela ação humana – em todas as vias e logradouros públicos pavimentados da zona urbana, abrangendo sarjeta, passeios, canteiros centrais ajardinados ou não, esvaziamento de cestos coletores de resíduos para pequenos volumes e acondicionamento dos resíduos passíveis de serem contidos em sacos plásticos.

Essas atividades deverão ser empreendidas com o uso de carrinhos lutocar, sacos de lixo de alta resistência e vassouras manuais. Qualquer que seja a forma de sua execução deverá abranger a retirada de resíduos sólidos soltos, inclusive terra e/ou areia, em pequena quantidade, que se encontrem sobre os passeios (calçadas).

Deverá haver o serviço de varrição em toda extensão do passeio (média de 1m a 1,5m) e sarjetas, nas ruas contidas no Anexo II.

Os serviços serão realizados de segunda-feira a domingo, incluindo feriados. As rotas de varrição são fixas, de acordo com Anexo II, podendo ser diária ou alternada, salvo alterações emergenciais solicitadas previamente pelo MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE.

Os turnos de varrição dependerão das necessidades levantadas para cada rua, devendo os horários de início e término de cada turno serem acertados junto ao MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE.

O início dos serviços deverá se dar às 06 horas, podendo ocorrer alterações previamente comunicadas pelo MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE.

A CONTRATADA deverá estar apta a atender situações eventuais de trabalho em domingos e ou feriados, de acordo com programação prévia a ser fornecida pelo Município, quando deverá proceder a limpeza das vias e logradouros públicos nos locais de realização de eventos cívicos, esportivos, religiosos, culturais e artísticos, antes, durante e logo após o término dos mesmos, de forma a restaurar suas condições de limpeza.

O produto dos serviços de varrição manual deverá ser disposto nos passeios ou locais apropriados na extensão da própria rota de varrição, devidamente ensacados, para seu posterior recolhimento e remoção diária pela coleta de resíduos sólidos urbanos, que destinará tal resíduo ao Aterro Sanitário Regional – ECOTRES.

O esvaziamento das lixeiras públicas deverá ser realizado pela equipe durante os trabalhos de varrição nas respectivas rotas.

O produto do esvaziamento deverá ser acondicionado juntamente com o produto da varrição.

2.1.2 Medição dos serviços

Os serviços serão programados semanalmente através de emissão Ordem de Serviço, de acordo com as vistorias realizadas pela Secretaria Municipal de Obras e Meio Ambiente. O quantitativo estimado são de metragem mínima de 1.000.000m²/mês e máxima de 1.500.000 m²/mês, considerando a varrição diária das praças e alternadas das Ruas e Avenidas. Somente o serviço executado será pago na medição mensal.

As alterações de rota deverão ser comunicadas a CONTRATANTE no prazo de 2 (dois) dias anteriores a realização dos serviços, com exceção das alterações emergenciais.

Rua Coronel Albino -160 - Fonte Grande - Fone (31) 99239 5538
Conselheiro Lafaiete - MG.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE



GOVERNO DO MUNICIPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE

SECRETARIA MUNICIPAL OBRAS E MEIO AMBIENTE

Administração 2.021/2.024

2.2 Serviço em áreas públicas, vias urbanas, inclusive distritos, localidades e povoados – capina manual/roçagem mecanizada

Entende-se por capina de vias e logradouros públicos o corte completo rente à superfície do solo, da vegetação “invasora” existente nos mesmos, seja ela herbácea (gramíneas), arbustiva e/ou leguminosa.

Inclui no serviço de capina a completa retirada de tocos, raízes e blocos de raízes remanescentes de roçadas feitas anteriormente nos locais; com o emprego de enxadas, chibancas, picaretas ou ferramentas e instrumentos equivalentes; a raspagem de terra e barro; a varrição dos trechos capinados, inclusive calçadas e sarjetas.

A CONTRATADA deverá estar apta a atender situações eventuais de trabalho, quando deverá proceder a execução do serviço nos locais da realização de inaugurações, eventos cívicos, esportivos, culturais, religiosos e artísticos, devendo o término dos serviços se dar com antecedência de, no mínimo, 02 (duas) horas antes do início do evento.

Entende-se por roçagem de vias, áreas e logradouros públicos o corte completo rente à superfície do solo, da vegetação “invasora” existente nos mesmos, seja ela herbácea (gramíneas), arbustiva e/ou leguminosa. O corte deverá ser executado de forma mecanizada com emprego de roçadeira tipo costal, seguido do transporte de todo material até o destino final

O serviço de roçagem deverá obrigatoriamente utilizar tela flexível de proteção durante todo percurso para proteção de terceiros, além de cones e placas para sinalização do local.

A CONTRATADA deverá estar apta a atender situações eventuais de trabalho, quando deverá proceder a execução do serviço nos locais da realização de inaugurações, eventos cívicos, esportivos, culturais, religiosos e artísticos, devendo o término dos serviços se dar com antecedência de, no mínimo, 02 (duas) horas antes do início do evento.

Condições comuns para a execução dos serviços de CAPINA e ROCAGEM:

Durante a execução dos serviços de capina e roçagem em vias, áreas e logradouros públicos, deverão ser preservadas as vegetações ornamentais, existentes nos locais a serem beneficiados, seja ela de qualquer porte e natureza.

A CONTRATADA responsabilizar-se-á, integralmente, pelos danos causados àquela vegetação por conta da ação ou omissão de seus funcionários operacionais e/ou encarregados de turma.

Os tipos dos resíduos provenientes das atividades de capina/roçagem deverão ser acumulados “in natura”, em locais e em condições tais que não prejudiquem o trânsito de veículos e pessoas, bem como torne possível seu recolhimento pelos veículos coletores próprios para esse serviço. Nessas circunstâncias, todos os possíveis cuidados necessários e cabíveis deverão ser adotados, de modo a evitar o espalhamento dos resíduos acumulados, até o momento de seu recolhimento. Os resíduos deverão ser coletados em um prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas.

O produto dos serviços de capina e roçada deverão ser encaminhado para destinação final, ao depósito de resíduos da construção civil, localizado na Rua Santa Efigênia, s/n, Bairro Lima Dias II, neste Município.

2.2.1 Medição dos serviços

Considerando a área das vias públicas e canteiros centrais (Anexo II) que serão atendidos pelo serviço com uma periodicidade mínima de capina/roçagem de 02 (duas) vezes ao ano nos bairros e mensalmente na área Central, o quantitativo mensal estimado pelo Sistema de Geoprocessamento Municipal são de 175.000m²/mês a 180.000 m²/mês.

Os serviços serão programados semanalmente pela Secretaria Municipal de Obras e Meio Ambiente.

Somente o serviço executado será pago na medição mensal.

As alterações de rota deverão ser comunicadas a CONTRATANTE no prazo de 2 (dois) dias anteriores a realização dos serviços, com exceção das alterações emergenciais.

2.3 Manutenção de Praças e Jardins

Os serviços de manutenção de praças e jardins do município, se faz necessário para melhoria do paisagismo e áreas de lazer do município, além de jardins em áreas internas dos prédios públicos,

Conselheiro Lafaiete possui atualmente 29 (vinte e nove) praças, além dos jardins das escolas municipais, Secretarias e Departamentos vinculados ao Governo Municipal.

Rua Coronel Albino -160 - Fonte Grande - Fone (31) 99239 5538
Conselheiro Lafaiete - MG.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE



GOVERNO DO MUNICIPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE

SECRETARIA MUNICIPAL OBRAS E MEIO AMBIENTE

Administração 2.021/2.024

Os serviços a serem realizados inclui, manutenção de plantas e folhagens, árvores de pequeno porte e arbustos e plantio de novos jardins e canteiros, limpeza, etc.

2.3.1 Medição dos serviços

Os serviços serão programados semanalmente, através de Ordem de Serviço emitida pela Secretaria Municipal de Obras e Meio Ambiente. A medição será realizada por hora/homem, de segunda a sexta-feira, a partir de 07:00h às 16:00h. Somente o serviço executado será pago na medição mensal.

Caso sejam necessárias alterações na Ordem de Serviço emitida, as mesmas deverão ser comunicadas a CONTRATANTE no prazo de 2 (dois) dias anteriores a realização dos serviços, com exceção das alterações emergenciais.

2.4 Remoção de resíduos da construção civil: entulhos, terra e outros resíduos similares depositados em vias e logradouros públicos

As atividades de remoção de entulhos, terra, descarte irregular e outros serviços similares englobam além dos serviços de remoção de entulhos, a raspagem de terra e areia em sarjetas e pistas de rolamento.

São considerados entulhos, terra e outros resíduos similares, as sobras de construções / demolições, e outros, além dos lançados indiscriminadamente nas vias e ou em áreas públicas por pessoas não identificadas que por sua caracterização e volume venham a ocasionar danos ao meio ambiente e a proliferação de vetores.

O produto dos serviços deverá ser encaminhado para destinação final, ao depósito de resíduos da construção civil, localizado na Rua Santa Efigênia, s/n, Bairro Lima Dias II, neste Município.

2.4.1 Medição dos serviços

Os veículos e /ou equipamentos serão pagos por custo da hora produtiva (CHP) e custo da hora improdutiva (CHI), com horímetro, de segunda a sexta-feira, a partir de 07:00h às 16:00h, de acordo com programação previamente fornecida pela Secretaria de Obras e Meio Ambiente.

O pagamento será realizado mediante relatório do horímetro de cada equipamento emitido mensalmente.

As alterações de rota deverão ser comunicadas a CONTRATANTE no prazo de 2 (dois) dias anteriores a realização dos serviços, com exceção das alterações emergenciais.

2.5 Serviço de podas e supressões

A poda de árvores tem por objetivo melhorar a visibilidade, circulação e evitar acidentes na malha urbana, sem, contudo, comprometer a preservação das mesmas.

O corte /poda de árvores deverá obedecer às normas e legislação pertinentes dos órgãos de preservação do meio ambiente municipais, estaduais e federais.

A CONTRATADA deverá possuir em seu quadro operador de motosserra e equipamento devidamente certificado.

A medição dos serviços se dará de acordo com as orientações técnicas/legislação especificadas na ordem de serviço:

a) Poda

b) Supressão

Durante a execução dos serviços pode-se fazer necessário a utilização de cordas, escada, tesouras para podas de galhos (podão) e podadores de galho com extensor.

A supervisão desta atividade deverá ser exercida por funcionário da CONTRATADA designado como Responsável Técnico (RT), com o registro no órgão técnico competente – ART ou RRT “(...) Engenheiro Agrônomo, Engenheiro Florestal, Ecólogo, Biólogo, ou outro profissional capacitado para tal fim (...)” (Art 18º inciso I, Lei Municipal nº 4.823/2005) que deverá ser disponibilizado pela CONTRATADA como apoio técnico durante essa atividade.

O serviço deverá ser realizado por operador de motosserra devidamente habilitado, 01 (um) caminhão com carroceria de madeira, peso bruto total de no mínimo 12.000kg, equipado com carroceria aberta de madeira, basculamento lateral e na parte traseira com fechamento com pinos e travas, com para choque de acordo com as normas do CONTRAN, com ganchos para amarração de lona com guindaste tipo munk capacidade mínima de 08 ton. Com cesto, lança com altura de 20 (vinte) metros e pinça. Ano de fabricação a partir de 2012, conforme Resolução nº 403, de 11 de novembro de 2008, do Conselho Nacional do Meio Ambiente – CONAMA.

Rua Coronel Albino -160 – Fonte Grande – Fone (31) 99239 5538
Conselheiro Lafaiete – MG.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE



GOVERNO DO MUNICIPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE

SECRETARIA MUNICIPAL OBRAS E MEIO AMBIENTE

Administração 2.021/2.024

O produto dos serviços deverá ser encaminhado para destinação final, ao depósito de resíduos da construção civil, localizado na Rua Santa Efigênia, s/n, Bairro Lima Dias II, neste Município.

2.5.1 Medição dos serviços

Os serviços serão programados semanalmente pela Secretaria Municipal de Obras e Meio Ambiente e terão previsão de medição por unidade de poda e/ou supressão realizadas mensalmente, sendo a média do serviço **180 unidades/mensais**.

Somente o serviço executado será pago na medição mensal com medição assinada pelo Responsável Técnico do serviço.

As alterações de rota deverão ser comunicadas a CONTRATANTE no prazo de 2 (dois) dias anteriores a realização dos serviços, com exceção das alterações emergenciais.

2.6 Serviços em Prédios Públicos Municipais (próprios e alugados): capina, roçagem em pátios, canteiros, jardins, hortas, etc em Creches, Escolas, Unidades de Saúde, Praças, Parques, Poliesportivos, Quadras, Campos, lotes e áreas pertencentes ao município, etc

O Serviço de limpeza em todos os Prédios Públicos Municipais, de secretarias diversas, sendo eles próprios e alugados, desta equipe consistirá na capina, roçagem e poda/supressão de árvores, com remoção de todos os resíduos para o local a ser indicado pela CONTRATANTE.

Os serviços serão realizados em pátios, canteiros, jardins, hortas, em setores de todas as Secretarias Municipais tais como: creches, escolas, unidades de saúde, CRAS, CREAS, praças, parques, poliesportivos, quadras, campos. Mediante programação fornecida previamente pela Secretaria Municipal de Obras e Meio Ambiente.

Os tipos dos resíduos provenientes das atividades de capina/roçagem deverão ser acumulados "in natura", em locais e em condições tais que não prejudiquem o trânsito de veículos e pessoas, bem como torne possível seu recolhimento pelos veículos coletores próprios para esse serviço. Nessas circunstâncias, todos os possíveis cuidados necessários e cabíveis deverão ser adotados, de modo a evitar o espalhamento dos resíduos acumulados, até o momento de seu recolhimento. Os resíduos deverão ser coletados em um prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas.

O produto dos serviços de capina e roçada deverão ser encaminhado para destinação final, ao depósito de resíduos da construção civil, localizado na Rua Santa Efigênia, s/n, Bairro Lima Dias II, neste Município.

2.6.1 Medição dos serviços

Considerando a área interna e entorno dos prédios públicos (Anexo IV) que serão atendidos pelo serviço com uma periodicidade mínima de capina/roçagem de 02 (duas) vezes ao ano, o quantitativo estimado são de metragem mínima de 65.000m²/mês e máxima de 70.000 m²/ mês.

Os serviços serão programados semanalmente pela Secretaria Municipal de Obras e Meio Ambiente.

Somente o serviço executado será pago na medição mensal.

Os prédios públicos que futuramente serão construídos, como escolas, hospitais, quadras, etc que não estiverem contemplados no Anexo III, deverão ser atendidos conforme programação realizada.

As alterações de rota deverão ser comunicadas a CONTRATANTE no prazo de 2 (dois) dias anteriores a realização dos serviços, com exceção das alterações emergenciais.

2.7 Pintura de meio fio

A CONTRATADA deverá atender serviço de caiação de meio-fio com programação prévia fornecida pela Secretaria Municipal de Obras e Meio Ambiente nas vias e logradouros públicos de realização de inaugurações, eventos cívicos, esportivos, religiosos, culturais e artísticos.

Deverá ser realizado no mínimo duas de mãos de produto com fixador.

Durante a execução dos serviços deverá utilizar, se necessário, cones e placas para sinalização do local.

2.7.1 Medição dos serviços

Os serviços serão programados semanalmente pela Secretaria Municipal de Obras e Meio Ambiente. O quantitativo estimado são de metragem máxima de 20.000 m/linear/ mês.

Rua Coronel Albino -160 - Fonte Grande - Fone (31) 99239 5538
Conselheiro Lafaiete - MG.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE



GOVERNO DO MUNICIPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE

SECRETARIA MUNICIPAL OBRAS E MEIO AMBIENTE

Administração 2.021/2.024

Somente o serviço executado será pago na medição mensal.
As alterações de rota deverão ser comunicadas a CONTRATANTE no prazo de 2 (dois) dias anteriores a realização dos serviços, com exceção das alterações emergenciais.

3. RESPONSABILIDADE DA SUPERVISÃO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

- 3.1 Para os itens listados acima a CONTRATADA deverá indicar um ou mais preposto(s) para supervisionar, acompanhar e se responsabilizar pelos serviços prestados.
- 3.2 Competirá à CONTRATADA a admissão de todo pessoal necessário ao desempenho dos serviços contratados, correndo por conta desta todos encargos necessários e demais exigências das leis trabalhistas, previdenciárias, fiscais, substituições por faltas, atestados e outras de qualquer natureza.
- 3.3 Os funcionários da CONTRATADA deverão ser instruídos ou receber capacitação para tratamento cordial e urbano durante a prestação dos serviços.
- 3.4 A fiscalização, caso constatado infração, poderá aplicar sanção a empresa devido a comportamento prejudicial de seus funcionários para com os serviços e ou com a população.
- 3.5 Durante a execução dos serviços é absolutamente vedada ao pessoal da Contratada, a execução de outras tarefas que não sejam objeto destas especificações.
- 3.6 Os funcionários deverão apresentar-se uniformizados, com vestimentas e calçados adequados, EPIs, capas protetoras e demais equipamentos de segurança quando a situação os exigir (conforme Normas do Ministério do Trabalho).

4. VEÍCULOS E EQUIPAMENTOS

- 4.1 Os veículos automotores com os equipamentos adequados e necessários a cada tipo de serviço deverão ser dimensionados de forma a serem suficientes, em quantidade e qualidade, para atender, de maneira adequada, a prestação de serviços propostos.
- 4.2 Os veículos automotores bem como os equipamentos, definidos em cada item, a serem apresentados pela licitante vencedora, para a realização dos serviços do Contrato, deverão ser adequados e estar disponíveis para uso imediato. A CONTRATADA deverá providenciar de imediato, salvo justificativas por escrito, a substituição dos equipamentos e veículos que estejam em manutenção preventiva ou avariados;
- 4.3 O veículo Munck para execução dos serviços deverá ser dotado de sistema de rastreamento por GPS para acompanhamento do serviço pela equipe técnica do Departamento Municipal do Meio Ambiente;
- 4.4 No momento da mobilização do contratado, será efetuada vistoria prévia pela Secretaria solicitante e pelo DMT municipal, com o objetivo de constatar a condição de operações dos veículos e equipamentos.
- 4.5 A CONTRATADA deverá disponibilizar veículo para transporte de acordo com cada item nos locais previamente estabelecidos pela programação para o início dos serviços nos dias e horários, estipulados. O transporte também será disponibilizado durante toda a jornada de trabalho, devidamente aprovado/licenciado por órgão de trânsito competente, para efetuar o deslocamento das equipes entre as frentes de serviço, inclusive com compartimento para ferramentas, em perfeito estado de conservação e segurança.
- 4.6 Ao longo do Contrato, os equipamentos deverão ser mantidos com todos os seus componentes funcionando nas mesmas condições iniciais especificadas, não obstante o desgaste normal por uso;
- 4.7 A CONTRATADA deverá aplicar e apresentar anualmente um Plano de Manutenção dos veículos e equipamentos utilizados nos serviços contratados baseado em inspeções diárias, programa de manutenção preventiva e corretiva, de limpeza e aparência, de controle dos itens de segurança (iluminação, pneus, etc.) e de manutenção, limpeza e reparos dos demais equipamentos para o fiscal do contrato.
- 4.8 Todos os veículos e equipamentos utilizados nos serviços de limpeza pública deverão respeitar os limites máximos de emissão de poluentes fixados nas resoluções CONAMA nº18 de 06/05/1986 e nº 315 de 29/10/2002 e de ruídos fixados nas resoluções CONAMA nº1º de 11/02/1993 e nº 272 de 14/09/2000;
- 4.9 A CONTRATADA deverá providenciar o cadastramento no Setor de Meio Ambiente dos veículos para o início da execução dos serviços. Contratante não se responsabilizará por pagamento de combustível, manutenção, peças, motorista e demais encargos sociais, trabalhistas e comerciais;
- 4.10 Os veículos deverão estar obrigatoriamente emplacados e licenciados neste município, conforme lei Municipal nº 4.877/2006.
- 4.11 O transporte das equipes nas frentes de trabalho (exemplo: ônibus urbanos, micro-ônibus ou similar) deverá ser realizado por meio de veículo(s) com ano de fabricação a partir de 2012, (resoluções CONAMA nº18 de 06/05/1986 e

Rua Coronel Albino -160 - Fonte Grande - Fone (31) 99239-5538
Conselheiro Lafaiete - MG.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE

SECRETARIA MUNICIPAL OBRAS E MEIO AMBIENTE

Administração 2.021/2.024

nº 315 de 29/10/2002 e de ruídos fixados nas resoluções CONAMA nº1º de 11/02/1993 e nº 272 de 14/09/2000).

4.12 O pagamento das medições de todos os itens definidos por CHP/CHI será realizado mediante apresentação do relatório de horímetro instado em cada veículo apresentado mensalmente.

5. EDIFICAÇÕES E INSTALAÇÕES DA SEDE ADMINISTRATIVA E GARAGEM

5.1 A CONTRATADA durante a execução dos serviços deverá dispor de edificações e de instalações complementares, administrativas providas inclusive área para estoque de ferramentas, componentes e peças de forma a poder garantir a regularidade e a manutenção dos veículos e equipamentos, bem como a prestação de serviços.

5.2 Deverá, outrossim, dispor de garagem ou pátio de estacionamento, não sendo permitido a permanência de veículos e equipamentos em vias públicas, quando não estiverem em serviço.

5.3 A CONTRATADA deverá manter em suas edificações e instalações o fornecimento de infraestrutura para que os funcionários possam realizar os serviços objeto deste Termo de Referência, de acordo com a NR 24 - Condições Sanitárias e de Conforto nos Locais de Trabalho

5.4 As edificações e instalações deverão ser situadas na área do MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE, respeitando a **legislação municipal de uso e ocupação do solo e zoneamento urbano**.

6. FISCALIZAÇÃO

6.1 A gestão do cumprimento do contrato caberá ao Secretário Municipal de Obras e Meio Ambiente do Município de Conselheiro Lafaiete.

6.2 A CONTRATADA deverá cooperar quanto à observância dos dispositivos referentes à higiene pública, informando à fiscalização notadamente sobre os casos de descargas irregulares de resíduos e falta de recipientes padronizados na via pública.

6.3 A CONTRATADA se obriga a permitir ao pessoal da fiscalização livre acesso a todas as suas dependências, possibilitando o exame das instalações e também das anotações relativas aos equipamentos, registro de pessoal e todos os materiais referentes aos serviços contratados.

6.4 A CONTRATADA deverá manter fiscalização durante todo o período de realização dos serviços.

6.5 A fiscalização do contrato será realizada pelas servidoras: Daniela Cristina de Sena, Andréa Lopes de Freitas e Paula Thamires Alves da Cruz Melillo.

7. MEDIÇÃO DOS SERVIÇOS

7.1 Somente serão medidos e pagos os serviços executados de acordo com as especificações técnicas contratuais.

7.2 As medições dos serviços descritos neste Termo de Referência serão realizadas mensalmente como consta na especificação técnica, considerando-se os serviços executados no período compreendido entre o primeiro e o último dia de cada mês, exceto a primeira que será realizada a partir da assinatura da Ordem de Serviço e a final, que será realizada quando do encerramento do contrato.

7.3 As medições deverão ser realizadas pela CONTRATADA e conferidas e aprovadas por equipe técnica da Secretaria Municipal de Obras e Meio Ambiente, até o 5º (quinto) dia útil subsequente ao período de abrangência da medição considerada.

7.4 Despesas não aprovadas poderão ser glosadas da medição.

7.5 Somente após aprovada a medição é que a CONTRATADA estará autorizada a emitir a Nota Fiscal, conforme medição e valores aprovados pela fiscalização.

7.6 Se durante o período de realização da medição forem necessárias providências complementares por parte da CONTRATADA, a fluência do prazo interrompida, reiniciando-se a contagem a partir da data em que aquelas forem cumpridas.

7.7 Fica a cargo da CONTRATANTE o pagamento da destinação dos resíduos gerados pelos serviços de quaisquer dos itens descritos, caso necessário.

Rua Coronel Albino -160 - Fonte Grande - Fone (31) 99239 5538
Conselheiro Lafaiete - MG.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE



GOVERNO DO MUNICIPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE
SECRETARIA MUNICIPAL OBRAS E MEIO AMBIENTE

Administração 2.021/2.024

8. RESPONSABILIDADES

8.1 Da Contratada:

- Seguir todas as diretrizes das Convenções Coletivas Sindicais vigente do Sindicato da Comarca no qual pertence o município de Conselheiro Lafaiete;
- Executar os serviços dentro dos padrões e prazos estabelecidos pela Secretaria de acordo com o especificado neste Termo de Referência, responsabilizando se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de qualquer cláusula ou condição estabelecida;
- Utilizar funcionários habilitados, qualificados, treinados e com conhecimentos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;
- Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as orientações da Administração, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas;
- Informar seus funcionários a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a Contratada relatar à Administração toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;
- Os veículos e equipamentos deverão estar sempre, em perfeitas condições de funcionamento, itens de segurança, limpeza, abastecido para a prestação de serviço, com todos os itens de uso obrigatório e documentação em dia conforme normas e leis vigentes;
- Fica estritamente proibido a saída do veículo do perímetro do município durante a prestação dos serviços;
- Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, inclusive toda logística necessária à execução do Objeto deste Termo de Referência;
- A contratada deverá disponibilizar acesso ao dispositivo de rastreamento dos caminhões que prestação serviços, com a finalidade da Secretaria Municipal solicitante monitorar e fiscalizar as atividades;
- Fornecer para todos funcionários uniformes, crachás, EPI's para realização dos serviços;
- Responder por eventuais prejuízos a terceiros durante a execução dos serviços;
- Todo e qualquer atendimento somente deverá ser feito com exclusiva determinação da Secretaria solicitante, de acordo com as suas necessidades, a quem compete supervisionar, fiscalizar e aprovar seus pagamentos;
- Na nota fiscal deverá conter o número da SF (solicitação de fornecimento) e do empenho, sendo que, estes documentos serão encaminhados a contratada no momento da solicitação dos serviços;
- Caso ocorra algum defeito que impossibilite a operação do veículo/equipamentos, fica claro, desde já, que é de obrigação do CONTRATADO SUBSTITUI-LO NO PRAZO MÁXIMO DE 24H (VINTE E QUATRO HORAS) POR OUTRO NAS MESMAS CONDIÇÕES DE USO DO INICIALMENTE CONTRATADO;
- Os veículos pesados, máquinas e equipamentos, permaneceram sob a guarda da contratada que deverá estabelecer protocolo para atendimento no tempo correto sem prejuízo de atrasos que interfiram nas frentes de trabalho.
- Não utilizar em seu quadro de funcionários menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menores de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal;
- Manter em rigorosa pontualidade o pagamento de seus empregados e demais encargos decorrentes do contrato de trabalho, inclusive quanto às anotações das respectivas Carteiras de Trabalho e Previdência Social- CTPS;
- Nomear encarregados responsáveis pelos serviços, com a missão de garantir o bom andamento dos trabalhos. Estes encarregados terão a obrigação de reportarem-se, quando houver necessidade, ao preposto dos serviços do CONTRATANTE e tomar as providências pertinentes;
- Executar os serviços conforme especificações do Termo de Referência e de sua proposta, com os recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;
- Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo máximo de 24h (vinte e quatro horas) antes da realização dos serviços em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados, a critério da Administração;
- Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, de conformidade com as normas e determinações em vigor;

Rua Coronel Albino -160 - Fonte Grande - Fone (31) 99239 5538
Conselheiro Lafaiete - MG.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE



GOVERNO DO MUNICIPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE
SECRETARIA MUNICIPAL OBRAS E MEIO AMBIENTE

Administração 2.021/2.024

- Apresentar à Contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão o órgão para a execução do serviço, os quais devem estar devidamente identificados por meio de crachá;
- Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Administração; instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as orientações da Administração, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas, quando for o caso;
- Relatar à Administração toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;
- Não permitir a utilização do trabalho do menor;
- Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- Não transferir a terceiros, as obrigações assumidas, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato;
- Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei Nº 8.666, de 1993.

8.2 Da Contratante:

- Comunicar à empresa CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com o serviço prestado;
- Conferir a medição mensal e Notas Fiscais referente a prestação dos serviços;
- Fornecer programação semanal/mensal através da Secretaria Municipal de Obras e Meio Ambiente dos itens necessários;
- A fiscalização do cumprimento do contrato, caberá a Secretaria de Obras e Meio Ambiente, através do Departamento Municipal do Meio Ambiente;
- Proporcionar todas as condições para que a Contratada possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do Contrato, do Edital e seus Anexos, especialmente do Termo de Referência;
- Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
- Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;
- Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, na forma deste termo.

8.3 Da Subcontratação

- É vedada a subcontratação total dos serviços contratados, dependendo de expressa e prévia autorização do CONTRATANTE a subcontratação parcial do objeto, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, bem como a fusão, cisão ou incorporação, desde que mantidos, em todos os casos as condições de habilitação previstas no processo licitatório;
- Na hipótese de subcontratação parcial, somente poderão ser subcontratadas atividades meias;
- Na hipótese de subcontratação parcial, permanece a responsabilidade integral da Contratada pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da subcontratada, bem como responder perante a Contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação;
- As empresas a serem subcontratadas deverão ser indicadas e qualificadas pela empresa contratada, com a descrição dos bens e serviços a serem fornecidos e seus respectivos valores;

Rua Coronel Albino - 160 - Fonte Grande - Fone (31) 99239 5538
Conselheiro Lafaiete - MG.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE



GOVERNO DO MUNICIPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE

SECRETARIA MUNICIPAL OBRAS E MEIO AMBIENTE

Administração 2.021/2.024

- A empresa contratada é responsável pelos danos causados pela subcontratada à Administração ou a terceiros na execução do objeto subcontratado;
- A empresa CONTRATADA compromete-se a substituir imediatamente a empresa subcontratada, na hipótese de extinção da subcontratação, sob pena de aplicação das sanções previstas no edital e seus anexos.

8.4 Da Participação em Consórcio

Considerando que é ato discricionário da Administração diante da avaliação de conveniência e oportunidade no caso concreto; e, considerando que não se trata de serviços de grande vulto e/ou de alta complexidade técnica; bem como que existem no mercado diversas empresas com potencial técnico, profissional e operacional suficiente para atender satisfatoriamente às exigências previstas neste edital, e, ainda, considerando se tratar de prestação de serviços comuns e/ou que empresas participantes em forma isoladas conseguem suprir a demanda do objeto licitado sem prejuízo ao erário, conforme orientações do Tribunal de Contas, entende-se que é conveniente a vedação, na presente contratação, de participação de empresas que estejam reunidas em consórcio e sejam controladoras coligadas ou subsidiárias entre si, ou ainda, quaisquer que sejam sua forma de conglomeração.

9. PAGAMENTO

9.1 O pagamento dos serviços será realizado em até 30 (trinta) dias após a apresentação da competente nota fiscal e documentação, devidamente atestada pela Secretaria de Obras e Meio Ambiente;

10.3. O pagamento será efetuado por meio de ordem bancária emitida por processamento eletrônico, a crédito do beneficiário em conta bancária a ser indicada pela contratada em sua proposta, de acordo com a(s) Nota(s) Fiscal(is), devidamente conferidas e aprovadas pelo Fiscal ou Gestor do Contrato.

10.4. O pagamento da Nota Fiscal fica vinculado à prévia conferência pelo fiscal do contrato da efetiva prestação dos serviços.

10.5. As Notas Fiscais ou documentos que a acompanharem para fins de pagamento que apresentarem incorreções serão devolvidos à Contratada e o prazo para o pagamento passará a correr a partir da data da reapresentação dos documentos, considerados válidos pelo Contratante.

10.6. Nas Notas Fiscais deverão vir os dados bancários completos da Contratada, sob pena de não realização do pagamento até a informação dos mesmos, de obrigação da Contratada.

14.2 O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o "atesto" pelo servidor competente na nota fiscal apresentada.

14.3 A liberação do pagamento depende da manutenção das condições de habilitação da contratada, devendo ser verificada pelo gestor do contrato.

14.4 A nota fiscal deverá constar discriminação, quantitativo, modalidade de licitação/ nº, item do contrato, nº do contrato, preço unitário e preço total do objeto /serviço;

14.5 A Nota Fiscal deverá vir acompanhada dos seguintes documentos: Regularidade junto à Fazenda Federal/Seguridade Social (CND CONJUNTA), ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), à Justiça Trabalhista (CNDT) e às Fazendas Estadual e Municipal da sede da Contratada, além de boletim de medição ou documento análogo.

10. VIGÊNCIA DO CONTRATO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, podendo ser renovado nos termos da lei nº. 8.666/93.

As Dotações orçamentárias utilizadas para o contrato serão:

- 27.0012078.3.3.90.39.00.00 FICHA 361
- 27.001.2184.3.3.90.39.00.00 FICHA 363
- 27.001.2184.3.3.90.34.00.00 FICHA 360

Rua Coronel Albino -160 - Fonte Grande - Fone (31) 99239 5538
Conselheiro Lafaiete - MG.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE



GOVERNO DO MUNICIPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE

SECRETARIA MUNICIPAL OBRAS E MEIO AMBIENTE

Administração 2.021/2.024

11. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

11.1 Certidão de Registro de Pessoa Jurídica, em situação regular e em vigor, emitida pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA.

11.2 Certidão de Registro do(s) profissional(is) responsável(is) técnico(s) pela execução dos serviços, com situação regular e em vigor emitida pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA.

11.3 Termo de compromisso da empresa licitante atestando que o(s) profissional(is) mencionado(s) no tópico 11.2 será(ão) o(s) responsável(is) técnico(s) pela execução dos serviços, devendo ser assinado pelo representante legal da empresa e pelo(s) profissional(s), bem como compromisso de manutenção de manutenção do profissional durante a execução do contrato e/ou substituição por profissional de aptidão técnica equivalente.

11.3.1 O profissional indicado para atuar como Responsável Técnico (RT) relativamente aos serviços previstos no item 05 (Podas, supressões e secções de raízes, em vias e logradouros públicos) deverá possuir obrigatoriamente formação/especialidade em Engenheiro Agrônomo, Engenheiro Florestal, Ecólogo, Biólogo, ou outro profissional capacitado para tal fim, conforme art. 18, inciso I, da Lei Municipal nº 4.823/2005.

11.4 Demonstração de que o(s) profissional(is) responsável(is) técnico(s) (capacidade técnico-profissional) indicados executou(aram) serviços de características técnicas de complexidade equivalente às do objeto da presente licitação. A demonstração será feita mediante a apresentação de atestado(s) emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente registrado(s) no CREA, acompanhado de Certidão(ões) de Acervo Técnico – CAT, que comprove(m) ter o profissional executado para órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta, federal, estadual, municipal ou do Distrito Federal, ou ainda, para empresa privada, serviços similares ao objeto licitado.

11.4.1 Deverá ser comprovada experiência do(s) profissional(is) responsável(is) técnico(s) relativamente à supervisão dos seguintes serviços:

- a) Varrição manual de vias e logradouros públicos pavimentados.
- b) Serviço de capina manual
- c) Roçagem mecanizada com utilização de roçadeira costal
- d) Remoção de resíduos da construção civil, (não sendo considerados atestados referente a resíduos sólidos urbanos domiciliares/comerciais/industriais)
- e) Podas e supressões de árvores

11.5 Comprovação de que a licitante possui em seu quadro permanente, na data da entrega da proposta, o profissional detentor do(s) atestado(s) técnico(s) referido(s) no item anterior, entendendo-se como tal, para fins desta licitação, o sócio que comprove seu vínculo por intermédio de contrato social/estatuto social, o administrador ou o diretor, o empregado devidamente registrado em Carteira de Trabalho e Previdência Social, e o prestador de serviços com contrato escrito e firmado com o licitante ou com declaração de compromisso de vinculação contratual futura, caso o licitante se sagre vencedor do certame.

11.6 Demonstração de que a empresa licitante (capacidade técnico-operacional) executou serviços de características técnicas de complexidade equivalente às do objeto da presente licitação. A demonstração será feita mediante a apresentação de atestado(s) emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove(m) ter a pessoa jurídica executado para órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta, federal, estadual, municipal ou do Distrito Federal, ou ainda, para empresa privada, serviços similares aos itens de maior relevância, correspondentes a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos previstos das equipes dos itens, conforme abaixo:

- a) Varrição manual de vias e logradouros públicos pavimentados.
- b) Serviço de capina manual
- c) Roçagem mecanizada com utilização de roçadeira costal

Rua Coronel Albino -160 - Fonte Grande - Fone (31) 99239 5538
Conselheiro Lafaiete - MG.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE

SECRETARIA MUNICIPAL OBRAS E MEIO AMBIENTE

Administração 2.021/2.024

- d) Remoção de resíduos da construção civil.
- e) Podas e supressões de árvores
- f) Pintura de meio-fio

11.7 Comprovação de visita técnica ou apresentação de declaração de que tem pleno conhecimento das condições de prestação do serviço e que se responsabiliza pela ocorrência de eventuais prejuízos em virtude de sua omissão na verificação dos locais de execução dos serviços. A realização de visita trata-se de condição relevante para que as licitantes possam conhecer o ambiente físico, dimensionar os serviços, verificar suas condições técnicas, planejar a execução do objeto desta licitação. A visita será realizada conforme agendamento perante a Secretaria Municipal de Obras e Meio Ambiente, pelo telefone: (31) 99239-5538.

No ato da visita, o responsável designado pela licitante deverá apresentar os documentos elencados abaixo:

- Cópia autenticada da última alteração contratual da proponente;
- Carta de Credenciamento ou procuração que confira poderes para realizar a visita técnica;
- Documento de identificação pessoal.

11.8 Não serão aceitos atestados emitidos pelo licitante, em seu próprio nome, nem nenhum outro que não tenha se originado de contratação.

11.9 No caso de dois ou mais licitantes apresentarem atestados de um mesmo profissional como responsável técnico, como comprovação de qualificação técnica, todos serão inabilitados. A ausência da apresentação de quaisquer dos documentos acima listados desabilita o candidato a participar do presente certame.

12. CONSIDERAÇÕES GERAIS

• Licenciamento dos veículos

Em atendimento a Lei Municipal nº 4.877, de 11 de setembro de 2006, que dispõe sobre a obrigatoriedade do licenciamento local dos veículos prestadores de serviços aos órgãos da administração pública municipal direta e indireta do município de Conselheiro Lafaiete e dá outras providências, todos os veículos locados deverão ser licenciados na circunscrição territorial do município de Conselheiro Lafaiete.

Fica estipulado o prazo de 30 dias para adequação, podendo esse prazo ser prorrogado por igual período, mediante justificativa fundamentada a ser apresentada a Secretaria Municipal de Obras e Meio Ambiente que avaliará o pedido para aprovação ou reprovação.

• Substituição de Equipamentos, Veículos e Maquinários

Na hipótese dos veículos, equipamentos e maquinários apresentarem defeitos e/ou avarias que impossibilitem seu uso, caberá à empresa contratada disponibilizar à contratante, em até 24 (vinte e quatro) horas, com vistas à substituição sem interrupção de serviços.

Essa substituição será sem ônus para a contratante.

13. DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DE DESPESAS

O Secretário Municipal de Obras e Meio Ambiente, enquanto ordenador de despesa, declara para fins do disposto na Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF Nº 101/2000, que a despesa que se pretende realizar tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual (LOA) e compatibilidade com o plano plurianual (PPA) e com a lei de diretrizes orçamentárias (LDO), conforme art. 16, inciso II, §§ 1º e 4º da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Rua Coronel Albino - 160 - Fonte Grande - Fone (31) 99239 5538
Conselheiro Lafaiete - MG.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE



GOVERNO DO MUNICIPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE

SECRETARIA MUNICIPAL OBRAS E MEIO AMBIENTE

Administração 2.021/2.024

14. ANEXOS

- Anexo I - Planilha de composição de custo por item
- Anexo II - Rota do Serviço de Varrição Manual;
- Anexo III - Descrição vias públicas de Conselheiro Lafaiete
- Anexo IV - Descrição dos Prédios Públicos de Conselheiro Lafaiete

15. CONSIDERAÇÕES FINAIS:

- O prazo para mobilização será no máximo 15 (quinze) dias úteis, contados a partir da data do recebimento do empenho;
- É obrigatório para início dos serviços a instalação de horímetro dos veículos e equipamentos pertinentes;
- É obrigatório para início dos serviços que todos os funcionários estejam devidamente uniformizados e com os respectivos EPIs.
- Eventuais danos às instalações e equipamentos da PMCL decorrentes a prestação dos serviços deverá ser ressarcida e/ou reparada pela contratada no prazo máximo de 24 horas, não cabendo qualquer contestação ou ônus a PMCL;
- O critério de julgamento é o menor preço por lote;
- A execução dos serviços será por empreitada por preço unitário.

16. ALTERAÇÃO SUBJETIVA

É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

17. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

O contratado que cometer infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666/1993 e da Lei nº 10.520/2002, estará sujeito às penalidades previstas nas referidas legislações e em edital de licitação e contrato.

21. CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

Trata-se de serviços comuns.

Não será utilizado recurso federal.

Conselheiro Lafaiete/MG, 2 de outubro de 2023


Paula Thamires A. C. Melillo
Diretora do Departamento do Meio Ambiente


Claudio Quirino Custodio
Secretário Municipal de Obras e Meio Ambiente

Rua Coronel Albino -160 - Fonte Grande - Fone (31) 99239 5538
Conselheiro Lafaiete - MG.

d



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE



GOVERNO DO MUNICIPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE
SECRETARIA MUNICIPAL OBRAS E MEIO AMBIENTE

Administração 2.021/2.024

ANEXO 1 - PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE CUSTO

Os valores para composição de custo dos serviços de mão de obra foram baseados nas seguintes Convenções Coletivas:

Categoria Motorista:

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: MG001994/2023

NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR008658/2023

NÚMERO DO PROCESSO: 19980.140282/2023-13

Categoria Trabalhadores em empresa de Limpeza Urbana:

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: MG000459/2023

NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR068180/2022

NÚMERO DO PROCESSO: 19980.107541/2023-02

Obs: A empresa interessada em participar do processo licitatório deverá considerar na proposta comercial as alterações/revisões das convenções coletivas vigentes na data de abertura do certame.

Para o cálculo de BDI, foi adotado conforme Acórdão nº2622/2013 – TCU- Plenário

Rua Coronel Albino -160 - Fonte Grande - Fone (31) 99239 5538
Conselheiro Lafaiete - MG.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE



GOVERNO DO MUNICIPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE
SECRETARIA MUNICIPAL OBRAS E MEIO AMBIENTE

Administração 2.021/2.024

ANEXO II – ROTA E SERVIÇO DE VARRIÇÃO MANUAL

TIPO	LOGRADOURO	BAIRRO	m ²	m/linear (Calação)
RUA	AFONSO PENA	CENTRO	944,8	944,8
RUA	ARTHUR BERNARDES	SÃO JOAO	869,4	869,4
RUA	ASSIS ANDRADE	CENTRO	690,8	690,8
RUA	BARAO DE POUSO ALEGRE	SAO SEBASTIAO	1259,2	1259,2
RUA	BEJAMIN GRANHA	PROGRESSO	1212,2	1212,2
RUA	COMENDADOR BAETA NEVES	CENTRO	397,4	397,4
RUA	COMENDADOR LALAO	CENTRO	186	186
RUA	COMENDADOR NEMEZIO	SAO SEBASTIAO	777,6	777,6
RUA	CORONEL ALBINO	FONTE GRANDE	1054,2	1054,2
RUA	CORONEL ARTHUR NASCIMENTO	CENTRO	391,6	391,6
RUA	DIAS DE SOUZA	LOURDES	1658,6	1658,6
AVENIDA	DOM PEDRO I	SAO SEBASTIAO	791,4	791,4
AVENIDA	DOM PEDRO II	SAO SEBASTIAO	1582,8	1582,8
RUA	DOUTOR ASTOR VIANNA	SAG. CORAÇÃO DE JESUS	443,2	443,2
RUA	DOUTRO MELO VIANA	CENTRO	617	617
RUA	FUAD NASSIF	PROGRESSO	338,8	338,8
AVENIDA	FURTADO	CARIJÓS	2480	2480
RUA	JOAO DOS SANTOS	CHAPADA	436	436
RUA	JOAO FRANCO RIBEIRO	ANGÉLICA	1163,2	1163,2
RUA	JOAO HENRIQUE NOGUEIRA	PROGRESSO	204	204
REAVESSA	JOAO JOSE DE FARIA	PROGRESSO	374,8	374,8
RUA	JOAO VENANCIO BATISTA	CHAPADA	235,4	235,4
RUA	JOAO XXIII	SAG. CORAÇÃO DE JESUS	393,2	393,2
RUA	JOEMY FARIA	PROGRESSO	2394,4	2394,4
RUA	JORGE ELIAS	JARDIM AMERICA	394,8	394,8
RUA	JORGE ZACARIAS MAFUZ	ALBERTINA	449,6	449,6
RUA	JOSE ALEXANDRE RAMOS	ALBERTINA	523	523
RUA	JOSE APOLINARIO SOBRINHO	SANTA MATILDE	2249,2	2249,2
RUA	JOSE BATISTA FERNANDES	SAG. CORAÇÃO DE JESUS	615,4	615,4
RUA	JOSE DOMINGUES ALVES BAETA	CENTRO	292,8	292,8
RUA	JOSE FELICIO CARDOSO	JARDIM AMERICA	499,4	499,4
RUA	JOSE FELISBERTO	SANTA MATILDE	2312,8	2312,8
RUA	JOSE GERALDO FILHO	SAG. CORAÇÃO DE JESUS	827,8	827,8
RUA	JOSE MARTINS EUGENIO	PROGRESSO	581	581
RUA	JOSE NICOLAU DE QUEIROZ	CENTRO	916,4	916,4
RUA	JOSEFINA MARTINS	SAG. CORAÇÃO DE JESUS	1424,4	1424,4
RUA	LAIS FRANCO	ANGÉLICA	578,8	578,8

Rua Coronel Albino -160 – Fonte Grande – Fone (31) 99239 5538
Conselheiro Lafaiete – MG.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE



GOVERNO DO MUNICIPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE

SECRETARIA MUNICIPAL OBRAS E MEIO AMBIENTE

Administração 2.021/2.024

RUA	LEVI LEITE	CAMPO ALEGRE	944,2	944,2
RUA	LOPES FRANCO	CARIJÓS	2193,4	2193,4
RUA	LUIZ BARBOSA FARIA	SAG. CORAÇÃO DE JESUS	459,8	459,8
RUA	MANOEL CARDOSO	CHAPADA	1304,4	1304,4
RUA	MANOEL PINTO	SAO SEBASTIAO	380,4	380,4
AVENIDA	MARECHAL FLORIANO PEIXOTO	SAO SEBASTIAO	2561,2	2561,2
RUA	MAURO NOGUEIRA	MORRO DA MINA	523,6	523,6
RUA	MELVIN JONES	CAMPO ALEGRE	1604,6	1604,6
RUA	MIGUEL GARCIA	SANTO ANTONIO	590	590
RUA	MINAS GERAIS	PROGRESSO	441,8	441,8
RUA	MONSENHOR HORTA	QUELUZ	682,4	682,4
AVENIDA	MONSENHOR MOREIRA	SAO SEBASTIAO	1356,8	1356,8
RUA	NOSSA SENHORA DA PAZ	SAG. CORAÇÃO DE JESUS	1097,8	1097,8
RUA	NOSSA SENHORA DO CARMO	CENTRO	201,6	201,6
RUA	OCILIO FERREIRA GONÇALVES	SAG. CORAÇÃO DE JESUS	816	816
RUA	OSCAR REINALDO	PROGRESSO	637,4	637,4
RUA	PADRE LOBO	CHAPADA	1196	1196
RUA	PAES PEDRO	SAO SEBASTIAO	168,8	168,8
RUA	PERNAMBUCO	JARDIM AMERICA	1304,2	1304,2
RUA	POLIBIO AUGUSTO DE REZENDE	PROGRESSO	1013,4	1013,4
RUA	PREFEITO MÁRIO RODRIGUES	CENTRO	552	552
RUA	PROFESSOR ALMEIDA	MANOEL CORREIA	579,6	579,6
RUA	PROFESSOR FRANCISCO PENA	SANTO ANTONIO	372	372
RUA	PROFESSOR MANOEL LINO	MUSEU	1484	1484
RUA	PROFESSOR MANOEL MARTINS	CENTRO	3310,4	3310,4
RUA	QUELUZ	CARIJÓS	250,2	250,2
RUA	QUINCAS ALVES	MUSEU	1009,6	1009,6
TRAVESSA	RIO BRANCO	SAO SEBASTIAO	180,2	180,2
RUA	RODRIGUES MAIA	ANGÉLICA	1313,2	1313,2
RUA	RUTH DE SOUZA	CHAPADA	782,6	782,6
RUA	SANTA EFIGENIA	SANTA EFIGENIA	1811,8	1811,8
RUA	SANTA MATILDE	SANTA MATILDE	543,8	543,8
RUA	SANTANA	ALBERTINA	512,4	512,4
RUA	TAVARES DE MELO	CENTRO	1241,4	1241,4
AVENIDA	TELÉFORO CÂNDIDO DE REZENDE	CENTRO	3755,6	3755,6
TRAVESSA	TUNEL OVIDIO BARBOSA	SAO SEBASTIAO	129,56	129,56

Rua Coronel Albino -160 - Fonte Grande - Fone (31) 99239 5538
Conselheiro Lafaiete - MG.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE



GOVERNO DO MUNICIPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE

SECRETARIA MUNICIPAL OBRAS E MEIO AMBIENTE

Administração 2.021/2.024

Nome	Bairro	m ²
PRAÇA DO CRISTO	SANTA EFIGÊNIA	12491,51
PRAÇA BARÃO DE QUELUZ	CENTRO	2742,77
PRAÇA TIRADENTES	CENTRO	1462,95
RODOVIÁRIA	CENTRO	1818,62
PRAÇA PIMENTEL DUARTE	CENTRO	5410,57
PRAÇA SÃO SEBASTIAO	SÃO SEBASTIÃO	2918,04
PRAÇA DA BANDEIRA	CARIJÓS	1908,11
PRAÇA HUMBERTO BERING	SANTA SANTA MATILDE	705,82
PRAÇA CHIQUITO FURTADO	CENTRO	1246,8
PRAÇA GETÚLIO VARGAS	CENTRO	203,51
PRAÇA MADRE TEREZA MICHEL	SANTO ANTÔNIO	680,55

*A prestação de serviço será entregue semanalmente diante com a periodicidade em cada local, diante de vistorias realizadas.

Rua Coronel Albino -160 - Fonte Grande - Fone (31) 99239 5538
Conselheiro Lafaiete - MG.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE



GOVERNO DO MUNICIPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE

SECRETARIA MUNICIPAL OBRAS E MEIO AMBIENTE

Administração 2.021/2.024

Anexo III Descrição dos Bairros de Conselheiro Lafaiete

BAIRRO	M ²
Paulo VI	38.887,10
Amaro Ribeiro	17.987,63
Copacabana	3.229,17
São Geraldo e Parque Ferroviário	8.791,86
Jardim Europa	9.010,14
Bom Pastor/Parque Bandeirantes	9.100,74
Nossa Senhora da Guia/ São Jorge	6.625,56
Sion	16.623,60
Santa Clara/Santa Maria/Jardim do Sol	18.833,60
São José	8.344,93
Quintas do Imperador/Bela Vista	6.746,82
Real de Queluz	5.824,35
Rochedo/Moinhos	15.972,45
Jardim América	6.220,34
São João	33.150,70
Santa Matilde e extensão	33.936,14
Triângulo/Queluz/Rosário e Fonte Grande	30.992,45
Areal/Jardim Alvorada/Santa Rosa	39.578,91
Arcádia/JK	15.956,14
Angélica/Albinópolis	18.005,48
Ouro Verde/Jardim dos Cristais/Morada do Sol	16.282,79
Expedicionários	6.425,83
Gigante/Jardim Eldorado/Quintas do Sol	30.726,66
São Judas Tadeu	38.588,80
Bellavinha/Morro da Mina	16.700,44
Manoel Corrêa/Sagrado Coração de Jesus	33.403,45
Rezende	14.134,92
Quintas das Flores/Albertina/Santo Antônio/Jardim dos Inconfidentes	24.075,81
Campo Alegre/BNH	14.720,94

Rua Coronel Albino -160 - Fonte Grande - Fone (31) 99239 5538
Conselheiro Lafaiete - MG.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE



GOVERNO DO MUNICIPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE
SECRETARIA MUNICIPAL OBRAS E MEIO AMBIENTE

Administração 2.021/2.024

São Sebastião	36.268,36
Carijós/Tamariciras	21.904,43
Parque das Acácias/São Dimas/Topázio	57.447,33
Recanto dos Colibris/Lourdes	16.716,49
Manoel de Paula/Museu/Chapada	23.615,68
Siderurgico/Jardim Cachoeira	26.270,55
Cidade Satélite/São Benedito	52.141,24
Belvedere/ Santo Agostinho	13.743,17
Lima Dias/ Tiradentes	18.739,36
Oscar Correa/Cachoeira	21.685,31
Santa Terezinha/Barreira	55.065,80
Santa Luzia/Santa Cruz	27.682,58
Santa Efigênia	6.808,52
São Marcos/Parque Dom Bosco	15.329,05
TOTAL	932.295,62
Centro (incluindo entradas da cidade)	26.148,44
LOCALIDADES RURAIS/POVOADOS/DISTRITOS	
Buarque de Macedo	5348,15
Gagé	4518,02
Almeidas	4176,81
São Gonçalo	3843,8
São Vicente	1324,2
TOTAL	19.210,98

*Metragem mensal calculada, considerando a estimativa de prestação dos serviços nos Bairros e Localidades semestralmente, e mensalmente na Área Central do município.

Rua Coronel Albino -160 - Fonte Grande - Fone (31) 99239 5538
Conselheiro Lafaiete - MG.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE
SECRETARIA MUNICIPAL OBRAS E MEIO AMBIENTE

Administração 2.021/2.024

Anexo IV Descrição dos Prédios Públicos de Conselheiro Lafaiete

Secretaria de Educação		
Local	Endereço	Area (m ²)
E.M Alfredo Laporte I	Rua Santo Antônio de Pádua nº 495, São Benedito	10
E.M Alfredo Laporte II	Rua Luiz Olivier Friche, 229, Santa Terezinha	10
E.M VER. Alfredo Mafuz	Rua Alfredo Urbano, S/N – Bairro: São Dimas	274
E.M Arnaldo Rodrigues	BR 482, Km 07 – Bairro Almeida	3690
CEI Augusta Paulina do Nascimento	Rua Raimundo de Freitas, nº 150, Santa Terezinha	10
CEI Elza de Carvalho Bruno	Rua José Felisberto, 355, Santa Matilde	10
CEI Gertrudes Cops	Av. José Guilherme Sobrinho, 250 - Paulo VI	10
CEI Josepha de Melo Chaves Brandão	Rua São João, 77 - São João	10
CEI Maria da Glória Dias Ribeiro	Rua Dutá Ferreira, nº 09, bairro Boa vista.	10
CEI Monseñor Antônio José Ferreira	Rua João Chapuis, 275 - Vista Alegre	2500
CEI Ricardo Mediolli	Rua Maria José de Souza, 360, Vila Resende	400
CEI Marinha Biagioni	Ângelo Marzano, nº 01 Areal	100
CEI Geraldo de Assis Zebal	Rua Raimundo Andrade Dornelas, 321 – Bairro JK	5500
E.M Doriol Beato	Rua Senador Milton Campos, 610 – Bairro Angélica	600
E.M Dr. Rui Pena - CAIC	Rua Francisco Ferreira de Rezende, 333 – Bairro São João	7000
E.M DEP. Ely Franco Ribeiro	Rua Francisco Lobo, 1229, Progresso	400
E.M Jadir Pinto de Azevedo	R. Murilo Augusto Rezende, 165 - Bairro São João	200
E.M Jair Noronha	Rua Francisco Lobo, 2684 – Bairro Moinhos	6000
E.M José Aleixo de Matos	Rua Jair da Rocha Vieira, 13, Paulo VI	300
E.M José Castellões de Menezes	Rua Raimundo Andrade Dornelas, 321 – Bairro JK	5500
E.M Júlia Miranda de Nogueira	Rua Alexandrina de Queirós, 25 – Bairro São João	10
CEI Juquita Vieira - PROINFANCIA	Rua Célio de Souza Braga, 130 - Lima Dias II	3000
E.M Luiz Carlos G. Beato	Rua Dias de Souza, 353 – Bairro Centro	10
E.M Marechal Deodoro da Fonseca	Rua Quintino Bocaiúva, 2, Santa Matilde	4000
E.M Marinho Fernandes	Rua Antônio Lara de Rezende, 47 – Bairro Tietê	10
E.M Meridional	Rodovia MG 482 - Gigante	10000
E.M Napoleão Reis	Rua São José, 418 – Bairro Carijós	10
E.M Nilce Moreira	Rua Mauro Nogueira, 222 – Bairro Morro da Mina	6000
E.M Olavo Mendes Brandão	Rua Bernardo Guimarães, 76 - Bairro: Triângulo	50
Paraíso - Amaro Ribeiro	Rua Argeu José Ferreira, 54, Amaro Ribeiro	2000
Paraíso - Buarque	Rua Venceslau Brás, 100 Buarque de Macedo	200
Paraíso - Cachoeira	Rua Dr. José Coelho, 33 – Bairro: Cachoeira	200
Paraíso - Centro Creche	Rua Comendador Baeta Neves, 157, bairro Santo Antônio	10
Paraíso - Centro	Praça Madre Teresa Grillo Michel, 176, Bairro Santo Antônio	10
Paraíso - Sagrado Coração de Jesus	Adelina Lopes de Carvalho Leles, nº 37, Bairro: Manoel de Paula	10
E.M Pedro Rezende	Rua Luiz Manduca Júnior, 310, Satélite	10
Rural - Esperidião Pereira	Mato Dentro	8000
Rural - Padre José Lobo da Silveira	Rua Manoel Antônio, 1, Rancho Novo	400
Rural - Prefeito Pedro Silva	Rua Libanea Lemos, 423, São Gonçalo	400
Rural - Professora Maria Serafina	Praça Bianor Paulino de Almeida, São Vicente	50
Rural - Romeu Guimarães	Rua da Paciência, Gagé	2000
AABB	BR 040, KM 633	20000
Almoxarifado - Areal	Rua Amélia Friche, 80	10
Almoxarifado - Santa Matilde	Av. Santa Matilde, 920	10
UAB	Rua Padre Teofilo Reyn, 990	5000
SEMED	Praça Barão de Queluz, 11 Centro	10
Soma		92144

Rua Coronel Albino -160 - Fonte Grande - Fone (31) 99239.5538
Conselheiro Lafaiete - MG.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE
SECRETARIA MUNICIPAL OBRAS E MEIO AMBIENTE

Administração 2.021/2.024

Quadras, Campos, Poliesportivo e Estádio		
Local	Endereço	Área (m ²)
Campo E.M. José Castelões de Meneses	Rua Luis de Paula Pedro, 321, Arcádia	2645
Praça / Quadra	Praça Alvaro Castanheira, Campo Alegre	50
Quadra - Praça	Rua José Martins Simões, Cachoeira	2107
Praça do Cristo	Rua Rotariano A. Bank, Campo Alegre	4000
Quadra Expedicionário	Rua Altair Candeia, Expedicionário	503
Quadra Fonte Grande	Rua Cartano Braga, Fonte Grande	424
Campo JK	Rua Joubert Salgado, JK	4800
Poliesportivo Prof. Nilce Ramos	Rua Professor Almeida, Nossa Senhora da Conceição	8830
Campo Museu	Rua Dr. Zebreal, Museu	2474
Quadra Paulo IV	Rua Ozório José da Silva, Paulo VI	1000
Quadra Progresso	Rua Joemy Faria, Progresso	5524
Quadra Rua Brasil	Rua Brasil, Jardim América	445
Quadra Santa Matilde	Av Santa Matilde, Santa Matilde	100
Campo São João	Rua Murilo Augusto Rezende	1000
Quadra Vila Rezende	Rua Aurora Belavinha, Belavinha	3574
Praça da Bandeira	Praça da Bandeira, Rua Lopes Franco, Carijós	500
Praça Ceus	Ito Alves, 175, Rochedo	5146
Pump Track	Rua Amazonas, Rochedo	3000
Quadra João José Gonçalves	Rua Deodato Ferreira da Silva, Santa Maria	1000
Quadra do Buqueirão	Rua Bela Vista, 280, Lourdes	362
Quadras Rurais		
Quadra Buarque de Macedo	Rua Gumerindo Fernandes, Buarque de Macedo	250
Quadra Rancho novo	Rua Joaquim Martins, Rancho Novo	410
Quadra Praça São Vicente	Rua Bianor de Almeida, São Vicente	526
Campos de Futebol		
Campo do Industrial	Rua Ana de Castro, 253, Santa Matilde	9795
Campo do Marrecão	Rua Antônio Almeida Santos, JK	8100
Campo do Estrelinha	Rua Antônio Wenceslau de Faria, Tietê	10500
Estádio Municipal		
Estádio Municipal	Cacilda de Souza Menezes, 10001, BR 040	42000
Poliesportivo Municipal	Praça do Papa, Carijós	25000
Soma		144065

Rua Coronel Albino -160 - Fonte Grande - Fone (31) 99239 5538
Conselheiro Lafaiete - MG.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE



GOVERNO DO MUNICIPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE

SECRETARIA MUNICIPAL OBRAS E MEIO AMBIENTE

Administração 2.021/2.024

Saúde		
PSF	Endereço	Área (m²)
Albinópolis I	Av. Pedro Silva 440, Albinópolis	316
Amaro Ribeiro	Rua Antônio Bento, SN, Amaro Ribeiro	100
Bela Vista	Rua Eli Marques de Andrade 15, Bela Vista	50
Cachoeira	Rua Antônio Aureliano 1430, Cachoeira	50
Carijós	Rua Tamoios 745, Carijós	50
Fonte Grande	Rua dos Inconfidentes 111, Fonte Grande	50
Gagé	Guilherme Monteiro de Castro 106, Gagé	143
Lourdes	Rua Almirante Tamandaré 214, Lourdes	50
Moinhos	Rua Osmar Gomes de Rezende 351, Santa Maria	50
Morada do Sol	Lincon Nemézio Meirelles 20, Arcadia	50
Morro da Mina	Nossa Sra. Da Conceição 445, Manoel de Paula	50
Museu	Rua Quincas Alves, 353, Museu	302
Paulo VI	Exp. José do Nascimento Campos, 260, Paulo VI	100
Progresso	Rua Alberto Balbino de Souza, 25, Rochedo	50
Rezende	Av. Pedro Belavinha, 330, Belavinha	103
Santa Cruz II	Santo Antônio de Pádua, 303, São Benedito	50
Santa Efigênia	Rua Santa Efigênia, 308, Santa Efigênia	50
Santa Matilde I	Rua Leibnitz dos Anjos, 19, Santa Matilde	50
Santa Matilde II	Rua Leibnitz Dos Anjos, 357, Santa Matilde	100
Santo Antônio	Rua Augusto Lelles, 101, Santo Antônio	50
Santuário	Rua Oclio Gonçalves, 383, Santuário	50
São Dimas	Rua Alfredo Urbano, 98, São Dimas	100
São João I (Linhazinha)	Rua Higino Sebastião Cunha, 135, Bandeirantes	424
São João Alexandrina	Rua Alexandrina De Queiroz, 627, São João	50
São João Amazonas	Rua Amazonas, 594, São Joao	50
São Judas Tadeu	Av. Pedro Belavinha, 300, Belavinha	859
São Sebastião	Rua João Chapuis, 24, São Sebastião	50
Sion	Rua Mamosa Pinto, 451, Sion	100
	Soma	3497
Relação Dos Postos Rurais		
Almeidas - Arnaldo Rodrigues Pereira	Br 482 Km 7 (Escola Arnaldo Pereira)	3000
Buarque De Macedo - Djalma Fernandes Rodrigues	Praça Manoel Laureano, S/N	400
Mato Dentro	Escola Espíridiao Pereira	1415
Rancho Novo - Padre Lobo Da Silveira	Rua Jose Felipe, s/n	1000
São Gonçalo - Vereador Dr. Victor Bhering	Rua Prof. Libania Lemos, 444	200
São Vicente	Praça Bianor De Almeida, 14	200
	Soma	6215
Secretaria Municipal de Saúde		
Secretaria Municipal de Saúde	Praça Barão de Queluz, Centro	650
Pronto Socorro Municipal	Av. Pref. Mário Rodrigues Pereira, 175, Centro	80
CEO - Odontologia	José Domingues Alves Baeta, S/N, Centro	20
CCZ Zoonozes	R. Pedro Camargo - São Sebastiao	1550
Vacinação	Av. Dom Pedro II, 178, São Sebastiao	50
Centro de Promoção de Saúde	Av. Dom Pedro II, 190, São Sebastiao	50
CAPS	Rua Alfredo Urbâno, 74, São Dimas	50
CAPS I	Rua Augusto José Viêira, 697 - São Dimas,	50
CAPS Ambulatório	Benedito Alves Viêira, 1005, São Dimas	7848
Ortese e Protese	Augusto José Vleira, 683, São dimas	50
	Soma	10398
Centro Regionais de Saúde		
CRS São João Pe. Cornélio	Ria Adolfo Siqueira, 300, São João	1330
CRS Barreira	Rua Hermilio Rodrigues Pereira, 150, Santa Terezinha	2305
CRS Santuário	Praça Astor Viana, 1000, Sagrado Coração de Jesus	480
	Soma	4115



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE



GOVERNO DO MUNICIPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE

SECRETARIA MUNICIPAL OBRAS E MEIO AMBIENTE

Administração 2.021/2.024

Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social		
Local	Endereço	Area (m ²)
Casa dos Conselhos	Rua Oliveiros de Souza, 45 - Centro	265
Centro de convivencia para adultos especiais	Rua Nossa Senhora de Fátima, 200 - Museu	639
Centro de Referência da Mulher	Rua Orival Albuquerque, 26 - Campo Alegre	48
Centro de Referência do idoso	Rua Quincas Alves, 353 - Museu	154
Centro PDP	Av. Telésforo Cândido de Rezende, 87, Centro	45
CRAS I	Rua Luiz Oliver Fricher, 166, Santa Terezinha	369
CRAS II	Rua Maria José de Souza, 574 - Resende	25
CRAS III	Rua Ito Alves, 175 - Rochedo	2144
CRAS IV	Rua Cassiano Pereira nº 33 - Santa Matilde	10
CREAS	Rua Barão de Siassui, 359 A, Santa Efigênia	84
SINE	Rua Marechal Floriano Peixoto, 135, Centro	297
SMDS, Transporte, Vigilância Social, Conselho Tute	Rua Rodrigues Maia, 490, Angélica	1434
	Soma	5514

Desenvolvimento Econômico		
Local	Endereço	Area (m ²)
Mercado do produtor	Rua Jurupis, 5, Carijós	3230
Parque Municipal Presidente Tancredo Neves (Parque de Exposições)	Professor José Gamini, 230, Santa Matilde	122900
	Soma	126130

Centro Municipal de Desenvolvimento Urbano		
Local	Endereço	Area (m ²)
Garagem Municipal 1	R. Benjamin Granha Senra, 315 - Progresso,	50
Garagem Municipal 2	Rua Jurupis, S/N, Carijós	4659
Usina de Asfalto	Rua Santa Efigênia, S/N, Santa Efigênia	3830
Antigo Seletivo	Rua Coronel Albino, 160, Fonte Grande	1820
	Soma	10359

*Metragem mensal calculada por estimativa de prestação dos serviços semestralmente em cada prédio público.

Rua Coronel Albino -160 - Fonte Grande - Fone (31) 99239 5538
Conselheiro Lafaiete - MG.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE

EXTENSÕES E ROTAS DE ROÇAGEM E CAPINA DA ÁREA URBANA DE CONSELHEIRO LAFAIETE - MG

QUADRO RESUMO

NOME	EXTENSÃO (Km)
ALBERTINA	1,9025
ALBINOPOLIS	3,1298
ALVORADA (JARDIM ALVORADA)	10,6697
AMARO RIBEIRO I E II	6,46985
ANGÉLICA	7,3155
ARCÁDIA	6,6825
ARIAL	3,69513
BARREIRA	2,345075
BELA VISTA	1,992715
BELLAVINHA	4,3296
BELVEDERE	1,908245
BOM PASTOR	2,28644
CACHOEIRA	12,143
CAMPO ALEGRE (COM BNI)	9,73485
CARIJOS	11,9145
CENTRO	11,41745
CHAVADA	1,4415
CIDADE SATELITE	7,9278
COPACABANA	2,323435
EXPEDICIONARIOS	6,8515
FONTE GRANDE	2,74989
GIGANTE	7,0695
GRANJA DAS HORTÊNCIAS	1,1407
JARDIM AMERICA	1,9421
JARDIM CACHOEIRA	1,4672
JARDIM DO SOL	2,50452
JARDIM DOS CRISTAIS	1,82526
JARDIM DOS INCONFIDENTES	0,899975
JARDIM ELORADO	0,5899
JARDIM EUROPA	4,261185
JK	6,6830
LIMA DIAS (I e II)	10,4215
LOURDES	4,24883
MANOEL CORREA	7,2345
MANOEL DE PAULA	3,6720
MOINHOS	2,6011
MORADA DO SOL	5,07235
MORRO DA MINA	3,8411
MUSEU	5,59415
NOSSA SENHORA DA GUIA	2,34928
OSCAR CORRÉA	1,1357
OURO VERDE	2,69057
PARQUE BANDEIRANTES	2,125915
PARQUE DAS ACÁCIAS	6,66037
PARQUE DOM BOSCO	3,356015
PARQUE DOS FERROVIÁRIOS	2,348375
PAULO VI	17,031
PROGRESSO	4,9392
QUELIZ	6,4479
QUINTA DAS FLORES	1,68893
QUINTAS DO IMPERADOR	2,482085
QUINTAS DO SOL	1,2162
REAL DE QUELUZ	5,8065
RECANTO DOS COLIBRIS	11,1024
RESIDENCIAL TOPAZIO	5,9900
ROCHEDO	6,6787

SUMÁRIO
FOLHA 04 QUADRANTE B
FOLHA 03 QUADRANTE C
FOLHA 03 QUADRANTE A
FOLHA 01 QUADRANTE B
FOLHA 03 QUADRANTE C
FOLHA 03 QUADRANTE B
FOLHA 03 QUADRANTE A
FOLHA 05 QUADRANTE F
FOLHA 02 QUADRANTE B
FOLHA 03 QUADRANTE H
FOLHA 05 QUADRANTE C
FOLHA 01 QUADRANTE F
FOLHA 05 QUADRANTE E
FOLHA 04 QUADRANTE D
FOLHA 04 QUADRANTE F
FOLHA 04 QUADRANTE C
FOLHA 04 QUADRANTE I
FOLHA 05 QUADRANTE B
FOLHA 01 QUADRANTE C
FOLHA 03 QUADRANTE E
FOLHA 02 QUADRANTE I
FOLHA 03 QUADRANTE F
FOLHA 02 QUADRANTE F
FOLHA 02 QUADRANTE E
FOLHA 02 QUADRANTE E
FOLHA 05 QUADRANTE E
FOLHA 01 QUADRANTE I
FOLHA 03 QUADRANTE D
FOLHA 04 QUADRANTE B
FOLHA 03 QUADRANTE F
FOLHA 03 QUADRANTE D
FOLHA 04 QUADRANTE H
FOLHA 03 QUADRANTE I
FOLHA 04 QUADRANTE I
FOLHA 02 QUADRANTE B
FOLHA 03 QUADRANTE D
FOLHA 03 QUADRANTE H
FOLHA 03 QUADRANTE H
FOLHA 01 QUADRANTE I
FOLHA 02 QUADRANTE B
FOLHA 03 QUADRANTE D
FOLHA 03 QUADRANTE H
FOLHA 03 QUADRANTE H
FOLHA 01 QUADRANTE I
FOLHA 05 QUADRANTE E
FOLHA 05 QUADRANTE D
FOLHA 03 QUADRANTE D
FOLHA 04 QUADRANTE G
FOLHA 02 QUADRANTE B
FOLHA 02 QUADRANTE C
FOLHA 04 QUADRANTE H
FOLHA 02 QUADRANTE D

NOME	EXTENSÃO (Km)
ROSÁRIO	3,05887
SAGRADO CORAÇÃO DE JESUS	6,10255
SANTA CLARA	2,348825
SANTA CRUZ	5,96065
SANTA EFIGÊNIA	3,427885
SANTA LIZIA	1,711205
SANTA MARIA	4,99708
SANTA MATHILDE	22,649
SANTA ROSA	0,8135
SANTA TEREZINHA	7,459695
SANTO AGOSTINHO	6,0352
SANTO ANTONIO	3,80966
SÃO BENEDITO	4,038415
SÃO DIMAS	4,885
SÃO GERALDO	0,91712
SÃO JOÃO	23,4698
SÃO JORGE	2,681965
SÃO JOSÉ	5,33795
SÃO JUDAS TADEU	11,6655
SÃO MARCOS	6,86525
SÃO SEBASTIÃO	11,5651
SÃO SEBASTIÃO -POUSO ALEGRE	2,9240
SIDERURGICO	10,332
SION	8,2509
TAMAREIRAS	5,2195
TIRADENTES	0,848435
TRIANGULO	3,8773
VILA REZENDE	7,1038
TOTAL	451,0038

SUMÁRIO
FOLHA 02 QUADRANTE I
FOLHA 01 QUADRANTE I
FOLHA 01 QUADRANTE I
FOLHA 05 QUADRANTE G
FOLHA 05 QUADRANTE H
FOLHA 05 QUADRANTE G
FOLHA 01 QUADRANTE I
FOLHA 02 QUADRANTE H
FOLHA 01 QUADRANTE A
FOLHA 05 QUADRANTE F
FOLHA 05 QUADRANTE C
FOLHA 04 QUADRANTE D
FOLHA 05 QUADRANTE B
FOLHA 04 QUADRANTE G
FOLHA 01 QUADRANTE D
FOLHA 02 QUADRANTE G
FOLHA 01 QUADRANTE G
FOLHA 02 QUADRANTE A
FOLHA 01 QUADRANTE H
FOLHA 04 QUADRANTE F
FOLHA 05 QUADRANTE D
FOLHA 02 QUADRANTE I
FOLHA 04 QUADRANTE A

OBSERVAÇÕES:

A ORDEM EM QUE OS MAPAS APARECEM NAS FOLHAS A SEGUIR NÃO CORRESPONDE À ORDEM EM QUE É REALIZADA A ATIVIDADE DE ROÇAGEM E CAPINA NO MUNICÍPIO. DENTRO DE UM MESMO MAPA PODEM EXISTIR ROTAS QUE SÃO FEITAS EM MOMENTOS DISTINTOS.

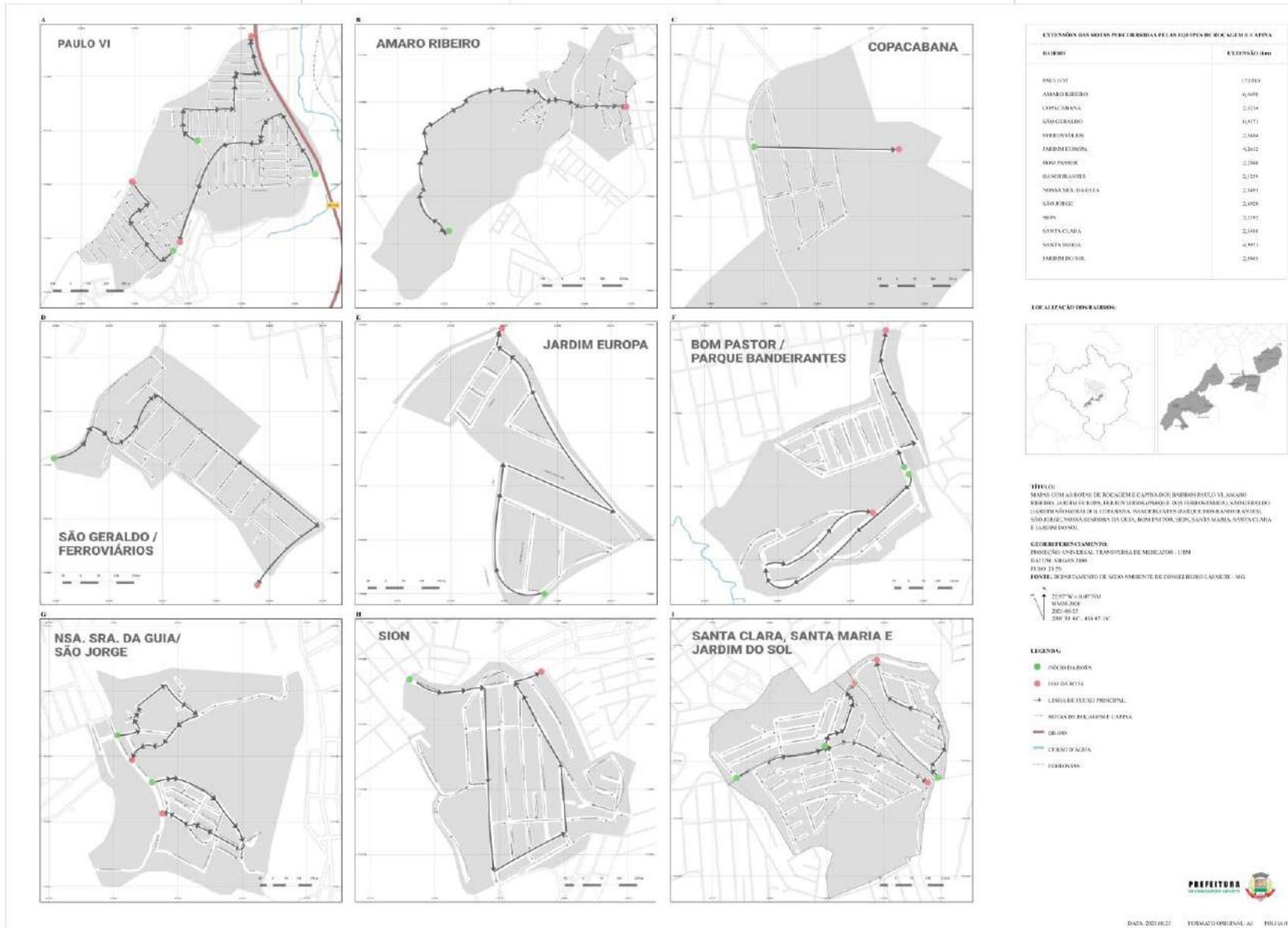
DISTRIBUIÇÃO DOS QUADRANTES NAS FOLHAS 01, 02, 03, 04 E 05:

A	B	C
D	E	F
G	H	I



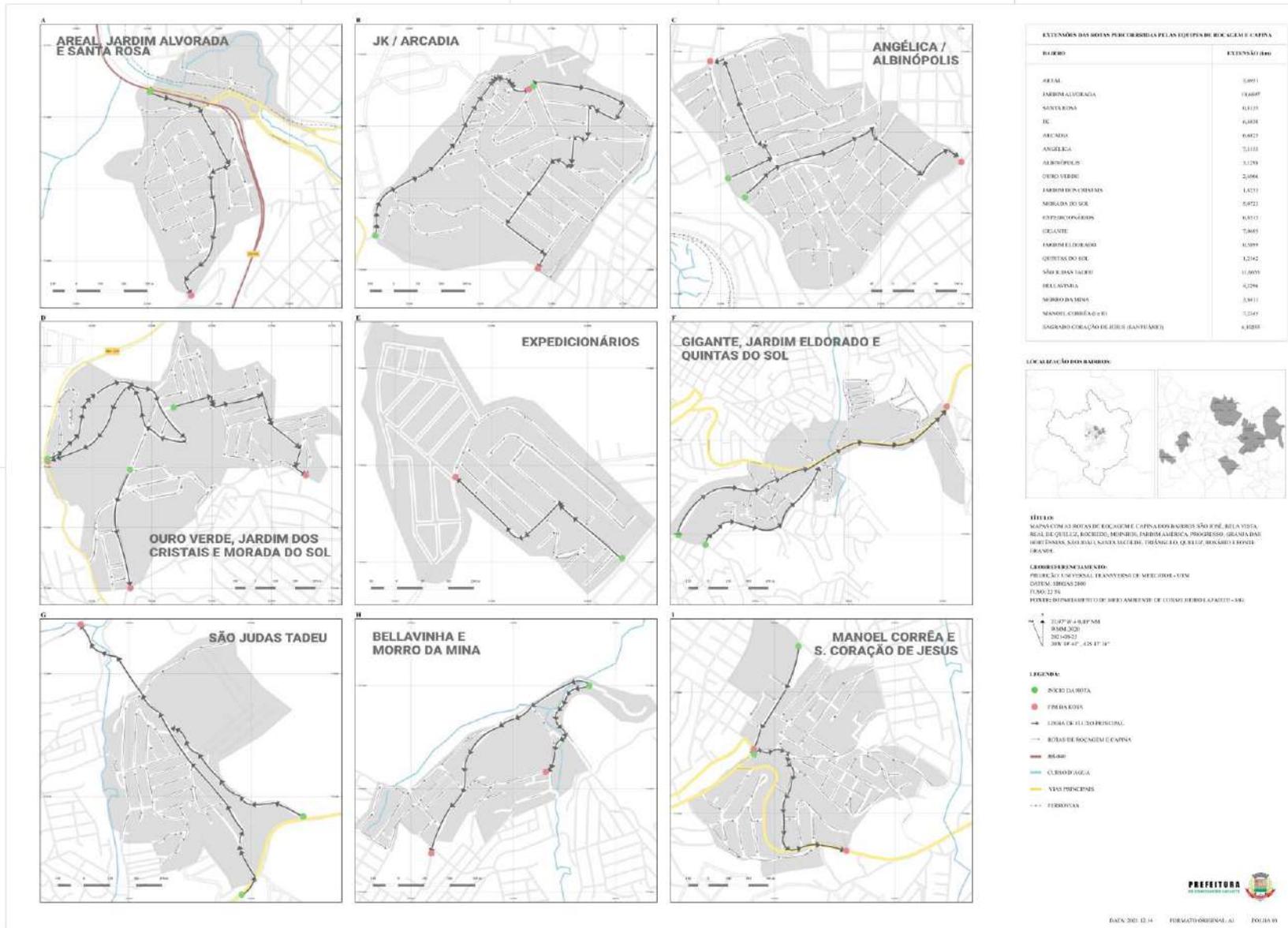


PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE



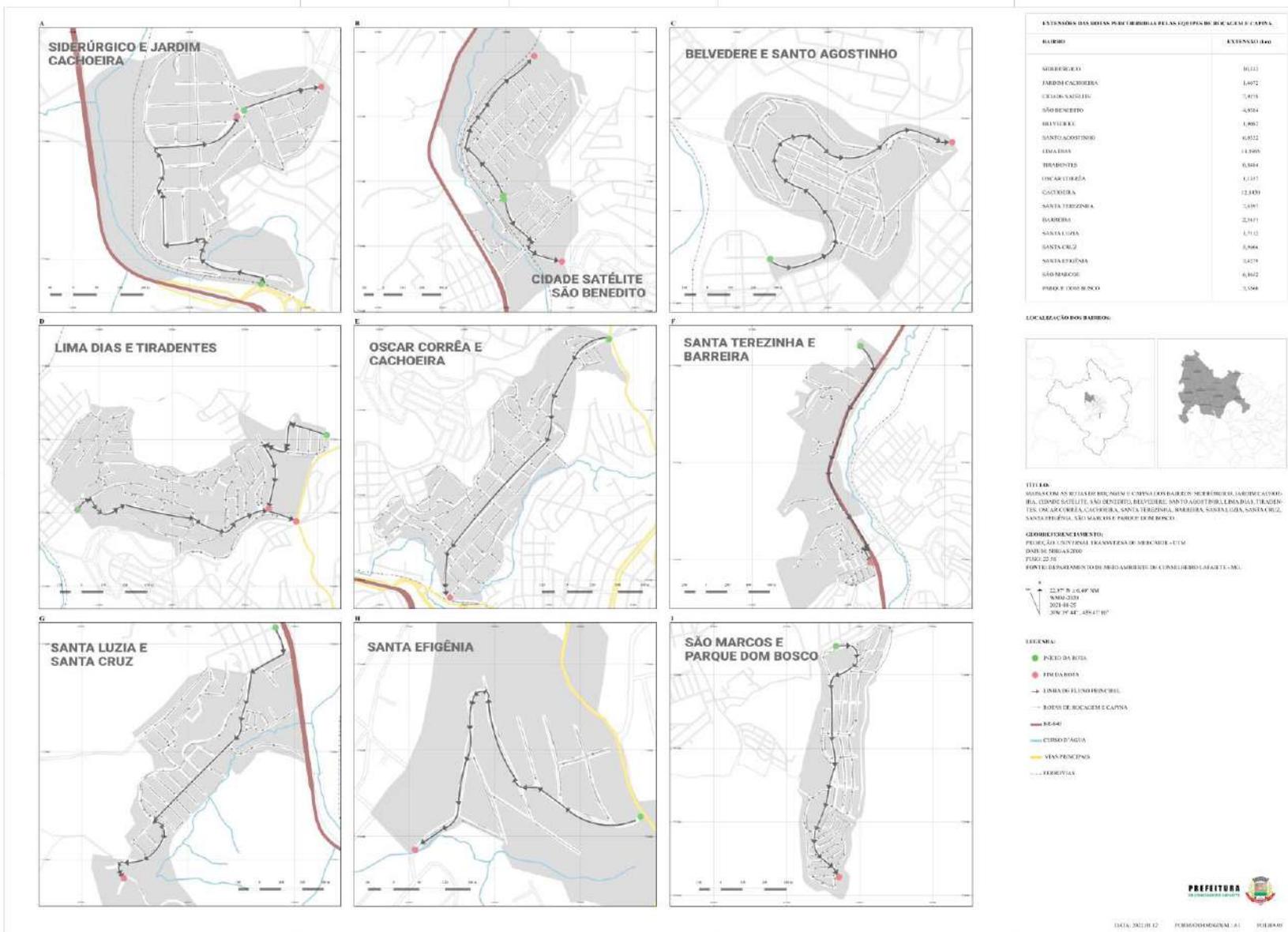


PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE



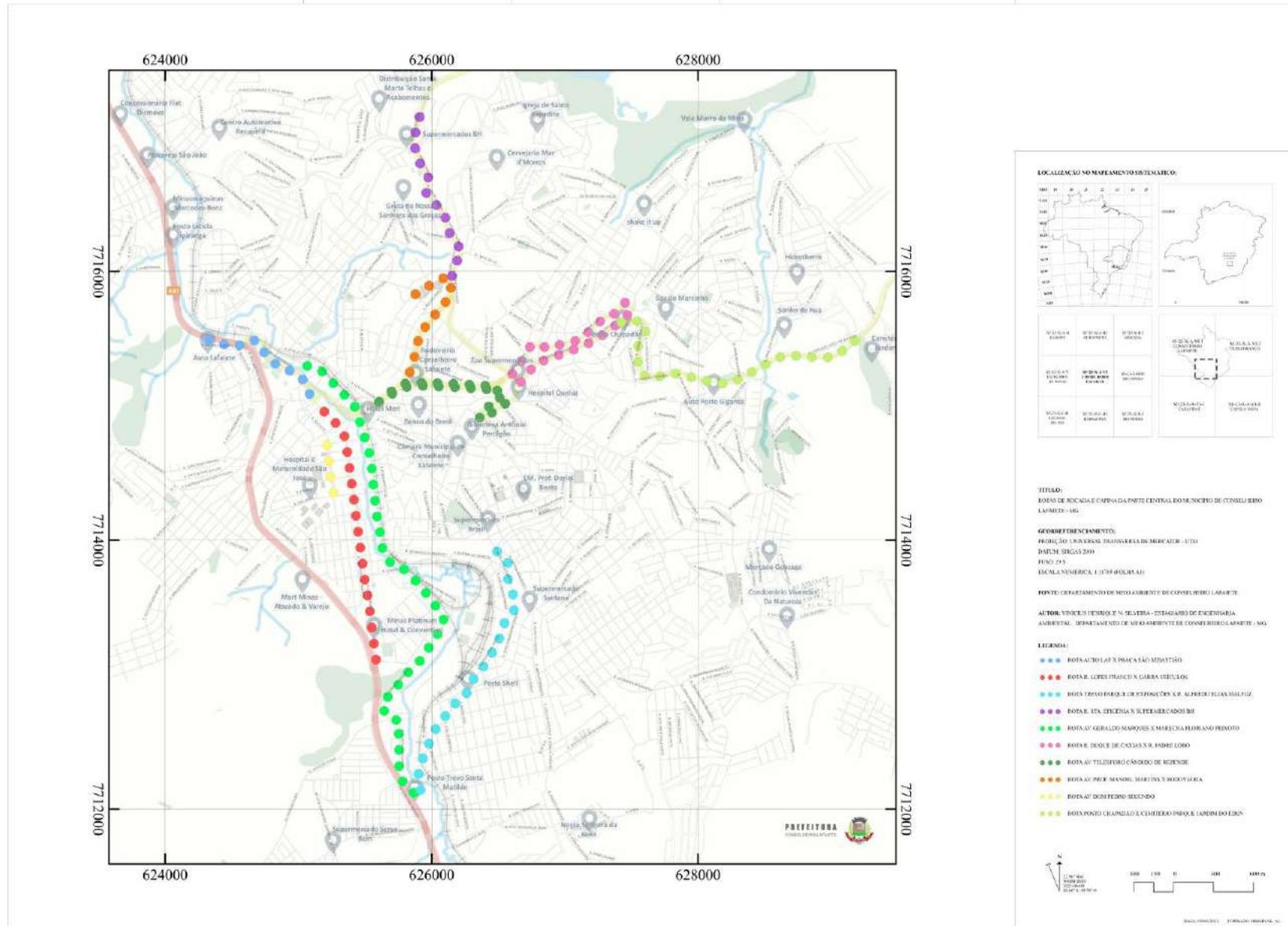


PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE





PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE





PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE





PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE

PLANILHA ORÇAMENTÁRIA

PLANILHA PROCESSO LICITATORIO DE LIMPEZA URBANA								
Contratação de empresa especializada em Prestação de serviço de limpeza urbana no município, distrito, povoados, estradas vicinais, localidades rurais e espaços internos de prédios públicos de Conselheiro Lafaiete.								
Especificação das do valor de referência utilizados:								
Planilha SETOP - Com desoneração - Abril/2023								
Planilha SINAP - MG 2023-08 - Desonerado - Atualizada em 14/09/2023								
Planilha SUDECAP - Construção desonerada - Julho 2023								
Item	Código	Quant./mês	Unid.	Descrição	Valor Ref. Unitário	Valor Ref. Unitário com BDI (24,84%)	Valor Ref. Mensal	Valor Ref. 12 meses
1. Varrição manual de praças, áreas públicas, vias e logradouros públicos pavimentados								
1.1	Composição*	1.500.000	M²	LIMPEZA DE CONTRAPISO COM VASSOURA A SECO.	R\$ 0,17	R\$ 0,21	R\$ 318.342,00	R\$ 3.820.104,00
TOTAL							R\$ 318.342,00	R\$ 3.820.104,00
2. Serviços em áreas públicas, vias urbanas, inclusive distritos, localidades e povoados - Capina/Roçagem								
2.1	SETOP ED-50701	180.000,00	M²	CAPINA MANUAL DO TERRENO, EXCLUSIVE RASTELAMENTO E QUEIMA	R\$ 1,18	R\$ 1,47	R\$ 265.160,16	R\$ 3.181.921,92
2.2	SETOP ED-28162	180.000,00	M²	ROÇADA MANUAL DE TERRENO COM ROÇADEIRA COSTAL, EXCLUSIVE RASTELAMENTO E QUEIMA	R\$ 0,17	R\$ 0,21	R\$ 38.201,04	R\$ 458.412,48
2.3	SETOP ED-8143	180.000,00	M²	RASTELAMENTO DE ÁREA COM AFASTAMENTO DE ATÉ VINTE (20) METROS, EXCLUSIVE CAPINA OU ROÇADA MANUAL	R\$ 0,78	R\$ 0,97	R\$ 175.275,36	R\$ 2.103.304,32
TOTAL							478.636,56	R\$ 5.743.638,72
3. Manutenção de Praças e jardins (áreas internas e externas)								
3.1	SETOP ED-50378	704,00	Hora	JARDINEIRO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	R\$ 21,66	R\$ 27,04	R\$ 19.036,40	R\$ 228.436,83
TOTAL							19.036,40	R\$ 228.436,83
4. Equipamento de apoio e remoção de Entulho de Construção Civil e resíduos de Roçada, Capina, Poda e Supressões								
4.1	SINAPI 67826	528,00	CHP	CAMINHÃO BASCULANTE 6 M3 TOCO, PESO BRUTO TOTAL 16.000 KG, CARGA ÚTIL MÁXIMA 11.130 KG, DISTÂNCIA ENTRE EIXOS 5,36 M, POTÊNCIA 185 CV, INCLUSIVE CAÇAMBA METÁLICA - CHP DIURNO. AF_06/2014	R\$ 174,34	R\$ 217,65	R\$ 114.917,12	R\$ 1.379.005,41
4.2	SINAPI 5961	132,00	CHI	CAMINHÃO BASCULANTE 6 M3, PESO BRUTO TOTAL 16.000 KG, CARGA ÚTIL MÁXIMA 13.071 KG, DISTÂNCIA ENTRE EIXOS 4,80 M, POTÊNCIA 230 CV INCLUSIVE CAÇAMBA METÁLICA - CHI DIURNO. AF_06/2014	R\$ 59,72	R\$ 74,55	R\$ 9.841,19	R\$ 118.094,25



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE

4.3	SINAPI 90692	176,00	CHP	MINICARREGADEIRA SOBRE RODAS, POTÊNCIA LÍQUIDA DE 47 HP, CAPACIDADE NO MINAL DE OPERAÇÃO DE 646 KG - CHP DIURNO. AF_06/2015	R\$ 132,07	R\$ 164,88	R\$ 29.018,21	R\$ 348.218,51
4.4	SINAPI 90693	44,00	CHI	MINICARREGADEIRA SOBRE RODAS, POTÊNCIA LÍQUIDA DE 47 HP, CAPACIDADE NO MINAL DE OPERAÇÃO DE 646 KG - CHI DIURNO. AF_06/2015	R\$ 64,44	R\$ 80,45	R\$ 3.539,66	R\$ 42.475,96
TOTAL							157.316,18	R\$ 1.887.794,13
5.	Podas e supressões em vias e logradouros públicos com Responsável Técnico, conforme Lei Municipal nº 4.823/2005							
5.1	SINAPI 98532	140,00	UN	PODA EM ALTURA DE ÁRVORE COM DIÂMETRO DE TRONCO MENOR QUE 0,20 M. AF_05/2018	R\$ 112,59	R\$ 140,56	R\$ 19.678,03	R\$ 236.136,36
5.2	SINAPI 98533	10,00	UN	PODA EM ALTURA DE ÁRVORE COM DIÂMETRO DE TRONCO MAIOR OU IGUAL A 0,20 M E MENOR QUE 0,40 M. AF_05/2018	R\$ 308,67	R\$ 385,34	R\$ 3.853,44	R\$ 46.241,24
5.3	SINAPI 98534	10,00	UN	PODA EM ALTURA DE ÁRVORE COM DIÂMETRO DE TRONCO MAIOR OU IGUAL A 0,40M E MENOR QUE 0,60M. AF_05/2018	R\$ 790,41	R\$ 986,75	R\$ 9.867,48	R\$ 118.409,74
5.4	SINAPI 98529	6,00	UN	CORTE RASO E RECORTE DE ÁRVORE COM DIÂMETRO DE TRONCO MAIOR OU IGUAL A 0,20 M E MENOR QUE 0,40 M. AF_05/2018	R\$ 60,89	R\$ 76,02	R\$ 456,09	R\$ 5.473,09
5.5	SINAPI 98530	12,00	UN	CORTE RASO E RECORTE DE ÁRVORE COM DIÂMETRO DE TRONCO MAIOR OU IGUAL A 0,40 M E MENOR QUE 0,60 M. AF_05/2018	R\$ 108,46	R\$ 135,40	R\$ 1.624,82	R\$ 19.497,81
5.6	SINAPI 98531	2,00	UN	CORTE RASO E RECORTE DE ÁRVORE COM DIÂMETRO DE TRONCO MAIOR OU IGUAL A 0,60 M. AF_05/2018	R\$ 263,35	R\$ 328,77	R\$ 657,53	R\$ 7.890,39
TOTAL							36.137,38	R\$ 433.648,62
6.	Serviços em áreas internas de Prédios Públicos Municipais (próprios e alugados)							
6.1	SETOP ED-50701	70.000,00	M²	CAPINA MANUAL DO TERRENO, EXCLUSIVE RASTELAMENTO E QUEIMA	R\$ 1,18	R\$ 1,47	R\$ 103.117,84	R\$ 1.237.414,08
6.2	SETOP ED-28162	70.000,00	M²	ROÇADA MANUAL DE TERRENO COM ROÇADEIRA COSTAL, EXCLUSIVE RASTELAMENTO E QUEIMA	R\$ 0,17	R\$ 0,21	R\$ 14.855,96	R\$ 178.271,52
TOTAL							R\$ 117.973,80	R\$ 1.415.685,60
7	Serviços de caiação em meio fio							
7.1	SINAPI 102498	20.000,00	M	PINTURA DE MEIO-FIO COM TINTA BRANCA A BASE DE CAL (CAIAÇÃO). AF_05/2021	R\$ 1,40	R\$ 1,75	R\$ 34.955,20	R\$ 419.462,40
TOTAL							34.955,20	R\$ 419.462,40
8	Administração local, Transporte de ferramentas e Pessoal							
8.1	SETOP CO-27337	176,00	H	ENGENHEIRO/ARQUITETO, NÍVEL CONSULTOR ESPECIAL, INCLUSIVE ENCARGOS COMPLEMENTARES	R\$ 201,70	R\$ 251,80	R\$ 44.317,20	R\$ 531.806,42
8.2	SUDECAP 44.01.07	1,00	MÊS	ENCARREGADO	R\$ 6.709,95	R\$ 8.376,70	R\$ 8.376,70	R\$ 100.520,42
8.3	SETOP ED-21777	1,00	MÊS	TÉCNICO EM SEGURANÇA DO TRABALHO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	R\$ 5.811,37	R\$ 7.254,91	R\$ 7.254,91	R\$ 87.058,97



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE

8.4	SINAPI 92138	176,00	CHP	CAMINHONETE COM MOTOR A DIESEL, POTÊNCIA 180 CV, CABINE DUPLA, 4X4 - CHP DIURNO. AF_11/2015	R\$ 89,77	R\$ 112,07	R\$ 19.724,12	R\$ 236.689,45
8.5	SINAPI 92139	44,00	CHI	CAMINHONETE COM MOTOR A DIESEL, POTÊNCIA 180 CV, CABINE DUPLA, 4X4 - CHI DIURNO. AF_11/2015	R\$ 41,75	R\$ 52,12	R\$ 2.293,31	R\$ 27.519,73
TOTAL							R\$ 81.966,25	R\$ 983.594,98
							TOTAL MENSAL	R\$ 1.244.363,77
							TOTAL ANUAL	R\$ 14.932.365,28

*Composição Item 1.1

Empresa	Referência	Valor /m ²
M Construções e Serviços Ltda	Processo Administrativo nº36522/2022 - Contrato nº038/2023 - Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista	R\$ 0,36
SETTA Construções e Serviços Ltda	Processo Licitatorio nº96/2023 - Contrato de Prestação de Serviço nº116/2023 - Prefeitura Municipal de Conselheiro Lafaiete	R\$ 0,08
SMG Serviços Ltda	Termo de Contrato nº 146/2022 - Processo Administrativo: 8861/2021 - Pregão Eletrônico 148/2021 - Prefeitura Municipal de Votorantim	R\$ 0,07
MÉDIA		R\$ 0,17



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE

PLANILHA DE COMPOSIÇÃO BDI

COMPOSIÇÃO DO BDI PARA OBRAS E SERVIÇOS		
Contratação de empresa especializada em Prestação de serviço de limpeza urbana no município, distrito, povoados, estradas vicinais, localidades rurais e espaços internos de prédios públicos de Conselheiro Lafaiete.		
Composição de BDI, intervalos admissíveis e fórmulas de cálculo nos termos do Acórdão nº2622/2013 – TCU		
COMPOSIÇÃO DE BDI SUGERIDA	INTERVALOS ADMISSÍVEIS SEM JUSTIFICATIVA	COMPOSIÇÃO DE BDI ADOTADA
ITENS		PERCENTUAL (%)
S+G - Seguro + Garantia	DE 0,28 até 0,75%	0,49%
R - Riscos	DE 1,00 até 1,74%	1,39%
DF - Despesas Financeiras	DE 0,94 até 1,17%	0,99%
AC - Administração Central	DE 3,43 até 6,71%	4,93%
L - Lucro	DE 6,74 até 9,40%	8,04%
ISS		3,00%
PIS/PASEP		0,65%
COFINS		3,00%
Fórmula utilizada		
$BDI = (1 + AC + S + G + R) * (1 + DF) * (1 + L) - 1$ $(1 - I)$		
BDI		24,84%



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE

PLANILHA DE CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO

CRONOGRAMA FÍSICO X FINANCEIRO															
OBJETO: CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE LIMPEZA URBANA E ESPAÇOS INTERNOS DE PRÉDIOS PÚBLICOS DA SEDE, DISTRITO, POVOADO E LOCALIDADES DE CONSELHEIRO LAFAIETE															
ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UNID.	QUANTIDADE ESTIMADA NOVEMBRO - 2023	QUANTIDADE ESTIMADA DEZEMBRO - 2023	QUANTIDADE ESTIMADA JANEIRO - 2024	QUANTIDADE ESTIMADA FEVEREIRO - 2024	QUANTIDADE ESTIMADA MARÇO - 2024	QUANTIDADE ESTIMADA ABRIL - 2024	QUANTIDADE ESTIMADA MAIO - 2024	QUANTIDADE ESTIMADA JUNHO - 2024	QUANTIDADE ESTIMADA JULHO - 2024	QUANTIDADE ESTIMADA AGOSTO - 2024	QUANTIDADE ESTIMADA SETEMBRO - 2024	QUANTIDADE ESTIMADA OUTUBRO - 2024	VALOR ESTIMADO TOTAL REF. A 12 MESES
1	Varrição manual	m²	R\$ 318.342,00	R\$ 318.342,00	R\$ 318.342,00	R\$ 318.342,00	R\$ 318.342,00	R\$ 318.342,00	R\$ 318.342,00	R\$ 318.342,00	R\$ 318.342,00	R\$ 318.342,00	R\$ 318.342,00	R\$ 318.342,00	R\$ 3.820.104,00
2	Serviços em em áreas públicas Capina/rocagem	m²	R\$ 478.636,56	R\$ 478.636,56	R\$ 478.636,56	R\$ 478.636,56	R\$ 478.636,56	R\$ 478.636,56	R\$ 478.636,56	R\$ 478.636,56	R\$ 478.636,56	R\$ 478.636,56	R\$ 478.636,56	R\$ 478.636,56	R\$ 5.743.638,72
3	Manutenção de Praças e jardins (jardinagem)	HORA	R\$ 19.036,40	R\$ 19.036,40	R\$ 19.036,40	R\$ 19.036,40	R\$ 19.036,40	R\$ 19.036,40	R\$ 19.036,40	R\$ 19.036,40	R\$ 19.036,40	R\$ 19.036,40	R\$ 19.036,40	R\$ 19.036,40	R\$ 228.436,83
4	Remoção de Entulho de Construção Cvl	CHI/CHI	R\$ 157.316,18	R\$ 157.316,18	R\$ 157.316,18	R\$ 157.316,18	R\$ 157.316,18	R\$ 157.316,18	R\$ 157.316,18	R\$ 157.316,18	R\$ 157.316,18	R\$ 157.316,18	R\$ 157.316,18	R\$ 157.316,18	R\$ 1.887.794,13
5	Podas e su presões arbóreas	UNID	R\$ 36.137,38	R\$ 36.137,38	R\$ 36.137,38	R\$ 36.137,38	R\$ 36.137,38	R\$ 36.137,38	R\$ 36.137,38	R\$ 36.137,38	R\$ 36.137,38	R\$ 36.137,38	R\$ 36.137,38	R\$ 36.137,38	R\$ 433.648,62
6	Serviços em áreas internas (capina/rocagem)	m²	R\$ 117.973,80	R\$ 117.973,80	R\$ 117.973,80	R\$ 117.973,80	R\$ 117.973,80	R\$ 117.973,80	R\$ 117.973,80	R\$ 117.973,80	R\$ 117.973,80	R\$ 117.973,80	R\$ 117.973,80	R\$ 117.973,80	R\$ 1.415.685,60
7	Serviços de calação em meio fio	m/linear	R\$ 34.955,20	R\$ 34.955,20	R\$ 34.955,20	R\$ 34.955,20	R\$ 34.955,20	R\$ 34.955,20	R\$ 34.955,20	R\$ 34.955,20	R\$ 34.955,20	R\$ 34.955,20	R\$ 34.955,20	R\$ 34.955,20	R\$ 419.462,40
8	Administração local, Transporte de Ferramentas e Pessoal	UNID	R\$ 81.966,25	R\$ 81.966,25	R\$ 81.966,25	R\$ 81.966,25	R\$ 81.966,25	R\$ 81.966,25	R\$ 81.966,25	R\$ 81.966,25	R\$ 81.966,25	R\$ 81.966,25	R\$ 81.966,25	R\$ 81.966,25	R\$ 983.596,98
TOTAL															R\$ 14.932.365,28



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE

Processo Licitatório nº 146/2023
Modalidade: Pregão Eletrônico nº 079/2023

ANEXO II - MODELO DE DECLARAÇÃO DE SITUAÇÃO REGULAR PERANTE O MINISTÉRIO DO TRABALHO

A (NOME DA EMPRESA), com sede no Endereço _____, inscrita no CNPJ/MF sob no nº _____, representada neste ato por seu procurador in fine assinado, devido ao interesse em participar da licitação em epígrafe que se encontra atuada no processo administrativo acima indicado, cujo objeto é: **Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de limpeza urbana na sede, distritos, povoados e estradas vicinais do Município de Conselheiro Lafaiete, de acordo com especificações, quantitativos e condições contidos no item 20 e Anexo I do Edital**, promovida pelo Município de Conselheiro Lafaiete/MG, DECLARA, sob as penas da Lei, que:

a) Encontra-se em situação regular perante o Ministério do Trabalho no que se refere à observância do disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, não mantendo em seu quadro de pessoal menores de 18 (dezoito) anos em horário noturno de trabalho ou em serviços perigosos ou insalubres, não possuindo ainda, qualquer trabalho de menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.

Local e data

(Assinatura do Representante da Empresa)



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE

Processo Licitatório nº 146/2023
Modalidade: Pregão Eletrônico nº 079/2023

ANEXO III - MODELO DE DECLARAÇÃO DE PLENO CUMPRIMENTO AOS REQUISITOS DA HABILITAÇÃO

A (NOME DA EMPRESA), inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.000.000/0001-00, com sede no endereço: _____, representada neste ato pelo(s) (diretores ou sócios, com qualificação completa – nome, RG, CPF, nacionalidade, estado civil, profissão e endereço) _____, na condição de interessada em participar da licitação em epígrafe que se encontra atuada no processo administrativo indicado, cujo objeto trata-se da **Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de limpeza urbana na sede, distritos, povoados e estradas vicinais do Município de Conselheiro Lafaiete, de acordo com especificações, quantitativos e condições contidos no item 20 e Anexo I do Edital**, promovida pelo Município de Conselheiro Lafaiete/MG, DECLARA, sob penas da Lei, QUE CUMPRE EM SUA PLENITUDE OS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO.

Local e data.

(Assinatura do Representante da Empresa)



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE

Processo Licitatório nº 146/2023
Modalidade: Pregão Eletrônico nº 079/2023

ANEXO IV - MODELO DE DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE

A (NOME/RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA) _____, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.000.000/0000-00, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a) _____, portador do Documento de Identidade nº _____ e CPF nº 000.000.000-00, DECLARA, sob as penas da Lei, que cumpre os requisitos legais para qualificação como _____ (incluir uma das condições da empresa, se é Micro Empresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP), nos termos da legislação vigente, artigo 3º da Lei Complementar nº 123 de 14/12/06, e que não está sujeita a quaisquer dos impedimentos previstos nos incisos do §4º deste artigo, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos artigos 42 a 49 da referida Lei.

Local e data.

**ASSINATURA DO CONTADOR
CRC:**



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE

Processo Licitatório nº 146/2023
Modalidade: Pregão Eletrônico nº 079/2023

ANEXO V - MODELO DE DECLARAÇÃO DE QUE CUMPRE A COTA DE APRENDIZ

A (NOME DA EMPRESA), inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.000.000/0001-00, com sede no endereço: _____, representada neste ato pelo(s) (diretores ou sócios, com qualificação completa – nome, RG, CPF, nacionalidade, estado civil, profissão e endereço) _____, na condição de interessada em participar da licitação em epígrafe que se encontra atuada no processo administrativo indicado, cujo objeto trata-se da **Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de limpeza urbana na sede, distritos, povoados e estradas vicinais do Município de Conselheiro Lafaiete, de acordo com especificações, quantitativos e condições contidos no item 20 e Anexo I do Edital**, promovida pelo Município de Conselheiro Lafaiete/MG, **DECLARA**, sob as penas da Lei, que:

() Cumpre a cota de aprendiz a que está obrigada, nos termos do art. 429 e seguintes da CLT, e do Decreto nº 9.579, de 22 de novembro de 2018.

() Está dispensada da contratação de aprendizes, por se enquadrar em uma das hipóteses legais autorizadas.

*** Assinalar a alternativa correspondente.**

Local e data.

(Assinatura do Representante da Empresa)



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE

Processo Licitatório nº 146/2023
Modalidade: Pregão Eletrônico nº 079/2023

ANEXO VI - MODELO DE DECLARAÇÕES PARA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

A (NOME DA EMPRESA), com sede no Endereço _____, inscrita no CNPJ/MF sob no nº _____, representada neste ato por seu procurador in fine assinado, devido ao interesse em participar da licitação em epígrafe que se encontra autuada no processo administrativo acima indicado, cujo objeto é: **Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de limpeza urbana na sede, distritos, povoados e estradas vicinais do Município de Conselheiro Lafaiete, de acordo com especificações, quantitativos e condições contidos no item 20 e Anexo I do Edital**, DECLARA, sob as penas da Lei, que:

a) O(A) profissional _____ (nome), _____ (qualificação profissional), (nº de registro) _____, será o(a) Responsável Técnico(a) da empresa encarregado(a) de acompanhar a execução dos serviços objeto da licitação.

b) O profissional acima indicado possui vínculo com a licitante nos moldes exigidos no item 8.7.1, alínea 'f' do Edital, comprometendo-se a licitante quanto à manutenção do vínculo existente e/ou realização sua contratação caso vencedora do certame.

c) Durante a execução do contrato, em caso de necessidade, o profissional Responsável Técnico será substituído por profissional de aptidão técnica equivalente, conforme comunicação a ser realizada à Administração Pública.

d) A licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições para o cumprimento das obrigações objeto da licitação Pregão Eletrônico nº 079/2023, sendo capaz de dimensionar os serviços, verificar suas condições técnicas e planejar a execução do objeto da licitação, que tem conhecimento das instalações e dos equipamentos e que se responsabiliza pela ocorrência de eventuais prejuízos em virtude de omissão na verificação dos locais referentes à execução dos serviços.

Local e data.

.....
(nome, RG, CPF, cargo e assinatura do Representante Legal)

.....
(nome, RG, CPF, cargo e assinatura do Responsável Técnico)



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE

Processo Licitatório nº 146/2023
Modalidade: Pregão Eletrônico nº 079/2023

ANEXO VII - MINUTA DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Celebrado entre o Município de Conselheiro Lafaiete e

CONTRATANTE: Município de Conselheiro Lafaiete

CONTRATADO:

VALOR: R\$

VIGÊNCIA:

O **MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº. 19.718.360/0001-51, com sede nesta cidade, na Avenida Prefeito Mário Rodrigues Pereira, nº. 10, Centro, CEP 36.400-000, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Mário Marcus Leão Dutra, residente e domiciliado neste município, portador do CPF nº. 597.156.426-91, de ora em diante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado, **XXX.**, inscrito no CNPJ sob o nº. XXX, com sede na XXX, tel. XX, E-mail, XX, neste ato representado por XXX, doravante denominado **CONTRATADO**, considerando o Processo Licitatório XX – Pregão Eletrônico XX, e amparados no inciso II do artigo 90 da Lei Orgânica do Município, nos termos do artigo 22, § 1º, c/c com artigo 54 e seguintes, ambos da Lei 8.666/93, firmam o presente Contrato de Prestação de Serviços em Regime de Empreitada por Preço Unitário, resolvem celebrar o presente contrato, observadas as condições enunciadas nas cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto XXXX.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

O contratado irá prestar os serviços conforme especificações abaixo:

LOTE	UNIDADE	QUANT.	DESCRIÇÃO DO OBJETO	VALOR TOTAL LOTE
01	Serviço	01	Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de limpeza urbana na sede, distritos, povoados e estradas vicinais do Município de Conselheiro Lafaiete, de acordo com especificações, quantitativos e condições contidos no item 20 e Anexo I do Edital.	

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

O presente contrato terá os preços discriminados na proposta do Contratado, nos quais estão incluídos todos os tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR

O valor total do presente contrato é R\$ XXX.

Parágrafo Único – O objeto contratual poderá ser acrescido ou reduzido de acordo com o disposto no art. 65 da Lei Federal n.º 8.666/93. A duração do Contrato resultante deste Edital e suas prorrogações, obedecerão ao disposto no artigo 57 da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE

O presente contrato vigorará por 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por até 60 (sessenta) meses, observados os termos do art. 57 da Lei nº. 8666/93 e suas alterações.

Parágrafo Único – O presente contrato, a critério da Administração, poderá ser prorrogado, renovado ou rescindido, nos termos da Lei 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTAMENTO

6.1 - Não haverá reajustamento nos preços propostos, salvo, se por razões supervenientes, os prazos ultrapassarem o período de 12 (doze) meses a partir da data base e serão realizados conforme os procedimentos:

- a) O índice de reajuste será o Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC, do IBGE (Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística);
- b) A data base adotada será da assinatura do contrato.
- c) Para o cálculo do reajustamento será utilizada a seguinte fórmula:

$R = V \times I - I_0 =$ onde:

R - Valor do reajustamento calculado;

V - Valor contratual dos serviços a serem reajustados;

I - Índice (INPC), correspondente a data do reajuste (12 meses da data base); I₀ – Índice (INPC), correspondente à data base.

6.2 - Somente ocorrerá este reajuste para as parcelas que ultrapassem o período mencionado e caso o adimplemento da obrigação das parcelas a realizar não estejam atrasadas por culpa do Contratado conforme cronograma físico aprovado pela fiscalização do Contratante.

6.3 - Não se admitirá como encargo financeiro juros, despesas bancárias e ônus semelhantes.

6.4 - Em caso de atraso na execução dos serviços atribuível ao Contratado, os preços contratuais serão reajustados pela fórmula estabelecida no subitem 6.1, obedecendo-se os seguintes critérios:

6.5 - Se os índices aumentarem, prevalecerão aqueles vigentes nas datas em que as etapas dos serviços seriam realizadas de conformidade com o programado no cronograma físico-financeiro;

6.6 - Se os índices diminuïrem, prevalecerão aqueles vigentes nas datas em que os serviços forem executados.

6.7 - No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pelo índice anual vigente, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

6.8 - Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado em substituição, mediante aditamento do Contrato, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

6.9 - Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS PRAZOS

A prestação dos serviços ocorrerá de conformidade com cronograma apresentado pela Secretaria Municipal de Obras e Meio Ambiente, sendo que o Contratado terá o prazo máximo de 05 (cinco) dias para providenciar o pessoal, ferramentas, equipamentos e instalações necessários ao início da execução dos serviços, contados a partir da Ordem de Serviço.

Parágrafo Primeiro – A prestação de serviços objeto do presente contrato deverá ocorrer de forma parcelada, conforme cronograma e no prazo, dia, hora e local definido pela Secretaria Municipal Solicitante.

Parágrafo Segundo - Na hipótese de substituição de ferramentas ou equipamentos, o contratado deverá fazê-lo em conformidade com a indicação da Secretaria Municipal de Obras, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contados da notificação por escrito, mantidos o preço inicialmente do contrato.

CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE

O pagamento do objeto deste contrato será efetuado por medição mensão, até o XX dia útil do mês subsequente ao da prestação de serviço, mediante a apresentação da competente nota fiscal, atestada pela secretaria gestora.

Parágrafo Primeiro - A Nota Fiscal correspondente deverá constar o número do Processo Licitatório e Contrato que lhe deu origem e ser entregue pelo contratado diretamente na Secretaria Municipal Solicitante, que somente atestará a execução do serviço e liberará a referida Nota Fiscal para pagamento quando cumpridas todas as condições pactuadas.

Parágrafo Segundo - Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida ao contratado e o pagamento ficará pendente até que o mesmo providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para o Contratante.

Parágrafo Terceiro - Em hipótese alguma haverá pagamento antecipado.

Parágrafo Quarto - A liquidação do pagamento está adstrita à regularidade documental e fiscal do Contratado, facultando-se ao Contratante a possibilidade de retenção de pagamentos devidos, caso o contratado não mantenha todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Processo Licitatório.

Parágrafo Quinto - O pagamento somente será liberado se, no ato da apresentação do comprovante de entrega do material/serviço, forem apresentados os atestados de regularidade referentes à Seguridade Social – INSS, Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS e Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN.

Parágrafo Sexto - Verificado atrasos no pagamento, por culpa do Contratante, superior a 90 (noventa) dias, será devido ao Contratado, a partir daquele momento até a regularização, multa no percentual de 2% (dois por cento) e juros de 1% (um por cento) ao mês sobre o valor da nota fiscal emitida.

Parágrafo Sétimo - O pagamento de juros e multa não é automático, devendo ser requerido formalmente pelo contratado.

CLÁUSULA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas desta licitação correrão por conta da dotação orçamentária que segue ou a que vier a lhe substituir:

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS CONDIÇÕES DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

10.1. O serviço somente estará caracterizado mediante a apresentação do pedido/Ordem de Serviço.

10.2. O Contratado fica obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência deste contrato, mesmo que a prestação do serviço esteja prevista para data posterior à do seu vencimento.

10.3. O serviço será realizado de forma parcelada, feito de acordo com a necessidade e cronograma de entrega da secretaria solicitante.

10.4. O Contratante reserva-se o direito de não aceitar o objeto em desacordo com o previsto no presente contrato e no edital de licitação, podendo cancelar o contrato e aplicar o disposto no art. 24, inciso XI da lei nº. 8.666/93.

10.5. O quantitativo previsto neste contrato é apenas informativo, não sendo obrigado ao Contratante realizar os serviços nas quantidades indicadas, por se tratar de Registro de Preços.

10.6. O Contratado obriga-se a prestar os serviços nas mesmas condições e preços avençados, no local e na quantidade prevista na Ordem de Serviço emitida pelo setor responsável.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE

10.7. Os serviços deverão ser prestados em conformidade com a autorização expressa da secretaria solicitante.

10.8. O Contratado deverá responder pelas despesas relativas ao frete, encargos trabalhistas, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras despesas que forem devidas e referentes a prestação de serviços objeto do presente contrato.

10.9. O Contratado deverá responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar ao Município de Conselheiro Lafaiete ou a terceiros, em razão da ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou de seus prepostos, independentemente, de outras cominações contratuais e/ou legais a que estiver sujeita.

10.10. O Contratante não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência da responsabilidade do Contratado para outras entidades/empresas;

10.11. Toda Nota Fiscal deverá, obrigatoriamente, conter o número da NAF, empenho e processo licitatório a qual está vinculada.

10.12. O Contratado declara estar ciente e compromete-se a cumprir todas as exigências e especificações para os serviços constantes e discriminados no edital do processo licitatório e seus anexos, em especial, o Termo de Referência, que faz parte integrante do presente contrato, independentemente de sua transcrição.

10.13. O Contratado deverá dispor de edificações e de instalações complementares, providas inclusive de ferramental, estoque de componentes e peças de forma a poder garantir a regularidade e a manutenção dos veículos e equipamentos.

10.14. O Contratado deverá dispor de garagem ou pátio de estacionamento, não sendo permitido a permanência de veículos e equipamentos em vias públicas, quando não estiverem em serviço.

10.15. O Contratado deverá manter suas edificações e instalações, correndo por sua conta as despesas necessárias para tanto.

10.16. A garagem, instalações complementares e escritórios deverão se situar na área do Município de Conselheiro Lafaiete.

10.17. O Contratado deverá cooperar quanto à observância dos dispositivos referentes à higiene pública, informando à fiscalização notadamente sobre os casos de descargas irregulares de resíduos e falta de recipientes padronizados na via pública.

10.18. É expressamente vedada a paralisação total ou parcial dos serviços por parte do Contratado, uma vez tratar-se de serviço público essencial.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

11.1. A fiscalização do cumprimento do contrato caberá ao Município de Conselheiro Lafaiete, através da Secretaria Municipal de Obras e Meio Ambiente.

11.2. O Contratado se obriga a permitir ao pessoal da fiscalização livre acesso a todas as suas dependências, possibilitando o exame das instalações e também das anotações relativas aos equipamentos, registro de pessoal e todos os materiais referentes aos serviços contratados.

11.3. A Fiscalização dos serviços será feita pela Secretaria Municipal de Obras e Meio Ambiente do Contratante, através de servidores indicados pelo Diretor de Meio Ambiente, visando verificar o cumprimento do contrato pela Contratada.

11.4. A Fiscalização terá poderes para, nos locais de trabalho, proceder qualquer determinação que seja necessária à perfeita execução dos serviços, inclusive podendo determinar a paralisação dos mesmos quando não estiver havendo atendimento às cláusulas contratuais, bem como acompanhar os trabalhos visando verificar o atendimento integral às exigências contratuais.

11.5. A Fiscalização reserva-se o direito de exigir a substituição de qualquer funcionários da contratada que não estiver executando o serviço de acordo com as exigências contratuais, apresentarem comportamento desrespeitoso para com a população, estiverem drogados, alcoolizados ou que estiverem solicitando propina.

11.6. A fiscalização citada nos itens anteriores não isenta a empresa vencedora das responsabilidades assumidas com a celebração do contrato.

11.7. A Contratada deverá, sempre que solicitado pelos fiscais do Contratante, comprovar o fornecimento de equipamentos de proteção individual – EPIs – aos empregados/cooperativados, em quantidade e qualidade adequados à prestação dos serviços com segurança.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA MEDIÇÃO DOS SERVIÇOS

12.1. O valor das medições será obtido mediante aplicação dos preços unitários constantes da planilha contratada às quantidades efetivamente executadas e aprovadas pela fiscalização.

12.2. Somente serão medidos e pagos os serviços executados de acordo com as especificações técnicas contratuais.

12.3. As medições dos serviços descritos neste contrato serão realizadas mensalmente, como consta na especificação técnica, considerando-se os serviços executados no período compreendido entre o primeiro e o último dia de cada mês, exceto a primeira que será realizada a partir da assinatura da Ordem de Serviço e a final, que será realizada quando do encerramento do contrato.

12.4. As medições deverão ser realizadas pelo Contratado e entregues à Secretaria Municipal de Obras até o 5º (quinto) dia útil subsequente ao período de abrangência da medição considerada para conferência e aprovação.

12.5. Despesas não aprovadas poderão ser glosadas da medição.

12.6. Somente após aprovada a medição é que o Contratado estará autorizado a emitir a Nota Fiscal, conforme medição e valores aprovados pela fiscalização.

12.7. Se durante o período de realização da medição forem necessárias providências complementares, por parte do Contratado, a fluência do prazo será interrompida, reiniciando-se a contagem a partir da data em que aquelas forem cumpridas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

Sem prejuízo das disposições em Lei, constituem obrigações das Partes:

13.1. DO CONTRATADO:

a) Prestar os serviços conforme o especificado no objeto deste contrato, de acordo com as determinações da Secretaria solicitante, observadas as normas legais vigentes, bem como as cláusulas e condições previstas neste contrato;

b) Emitir as Notas Fiscais/Fatura tendo em vista os serviços realizados anteriormente à emissão da Nota;

c) Manter, durante toda a execução do serviço, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Processo Licitatório;

d) Responsabilizar-se pelas relações trabalhistas de seus funcionários que trabalharem em função do contrato;

e) Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos e prejuízos materiais ou pessoais causados pelo contratado, seus empregados ou prepostos, ao contratante ou a terceiros na execução do serviço;

f) Assumir integralmente o ônus tributário incidente sobre as notas fiscais que emitir, permitindo-se, no pagamento das faturas, os descontos legais.

g) Manter seus funcionários sempre identificados e uniformizados durante a execução dos serviços.

h) Responder por quaisquer danos pessoais ou materiais ocasionados por seus funcionários em serviço, causados a terceiros ou ao patrimônio público, no prazo máximo de 05 (cinco) dias da comunicação efetuada pela fiscalização da SMOMA, mesmo quando utilizando equipamentos da SMOMA.

i) Capacitar seus funcionários ao uso dos equipamentos e ferramentas postos a sua disposição para a execução das tarefas.

j) Executar o serviço de forma silenciosa, ordeira e com urbanidade para com a população.

k) Substituir qualquer componente da equipe que apresentar comportamento inadequado ou indecoroso ou não demonstrar qualificação para os serviços, objeto deste Contrato, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, ainda que não possa ser demitido.

l) Não permitir que componentes das equipes de trabalho, enquanto estiverem a serviço da SMOMA, executem serviço para terceiros.

m) Manter as equipes de trabalho com todas as ferramentas, equipamentos e insumos exigidos no Termo de Referência em perfeitas condições de uso.

n) Manter nas frentes de serviço pessoa autorizada a atender e fazer cumprir as determinações dos fiscais da SMOMA.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE

- o) Sanar, no prazo adequado, contados da notificação ou comunicação, quaisquer irregularidades ou defeitos verificados pela Fiscalização da SMOMA na execução dos serviços.
- p) Manter a SMOMA atualizado quanto à frota utilizada para transporte dos operários e ferramentas/equipamentos ocupados na execução dos serviços, informando placas e prefixos de cada veículo.
- q) Cumprir todas as disposições legais pertinentes à segurança do trabalho as quais estão sujeitos os contratos de trabalho regidos pela CLT, independente do seu quadro de pessoal enquadrar-se nesta situação.
- r) Acatar, em todos os seus termos, as determinações de segurança que venham a ser implantadas através de Ordens de Serviço expedidas pela SMOMA.
- s) Fornecer água fresca e potável, armazenada em recipientes adequados, para todos os trabalhadores, conforme especificação da Norma Regulamentadora n°. 24 da Portaria n°. 3.214 do Ministério do Trabalho.
- t) Obter, se necessário, alvarás e licenciamentos para suas atividades e instalações físicas, tanto próprias, como locadas, ou cedidas por meio de termo de cessão de uso.
- u) Não transferir a terceiros, no todo ou em parte, as obrigações decorrentes do contrato.
- v) Demais obrigações constantes do Edital de Licitação e Termo de Referência.

13.2. DO CONTRATANTE:

- a) Credenciar, através das Secretarias Municipais solicitantes os setores que serão beneficiados com o serviço;
- b) Através das Secretarias Municipais solicitantes no Município, proceder à recepção e conferência das Notas Fiscais/Fatura emitidas pelo Contratado, encaminhando-as ao setor responsável para devido processamento;
- c) Aprovar as Notas Fiscais/Fatura apresentadas pelo Contratado, assegurando o pagamento das mesmas mediante a compatibilização destas com a efetiva entrada dos produtos no almoxarifado municipal;
- d) Acompanhar, conferir e fiscalizar o serviço;
- e) Efetuar os pagamentos ao Contratado.

CLAÚSULA DÉCIMA QUARTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. Ficará impedido de licitar e contratar com o Contratante e toda a Administração Pública Federal e Estadual, pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo das multas previstas no contrato, bem como das demais cominações legais, garantida prévia e fundamentada defesa, o licitante que:

- 14.1.1. Convocado dentro do prazo de validade da sua proposta não celebrar o Contrato;
- 14.1.2. Deixar de entregar a documentação exigida neste contrato e anexos ou apresentar documento falso;
- 14.1.3. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- 14.1.4. Não mantiver a proposta, salvo se em decorrência de fato superveniente, devidamente justificado;
- 14.1.5. Praticar atos fraudulentos na execução do Contrato;
- 14.1.6. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ou
- 14.1.7. Der causa à inexecução total ou parcial do Contrato.
- 14.1.8. A aplicação da sanção de que trata o subitem 14.1 implicará ainda o descredenciamento do Contratante, pelo mesmo prazo, do Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores, quando este estiver sido implantado neste Município;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE

14.1.9. As sanções administrativas, criminais e demais regras previstas no Capítulo IV da Lei nº 8.666/93, aplicam-se a este Contrato.

14.2. Sem prejuízo da faculdade de rescisão contratual, a Contratante poderá aplicar sanções de natureza moratória e punitiva ao Contratado, diante do não cumprimento das cláusulas contratuais.

14.3. Poderá o Contratado ainda responder por qualquer indenização suplementar no montante equivalente ao prejuízo excedente que causar, na forma do parágrafo único, do artigo 416, do Código Civil.

14.4. Pela inexecução total ou parcial do Contrato ou instrumento equivalente, a Contratante poderá ainda, garantida a prévia defesa, aplicar à Contratada as seguintes sanções:

14.4.1. **ADVERTÊNCIA:** É o aviso por escrito, emitido quando a Contratada descumprir qualquer obrigação, e será expedido pelo Gestor/Fiscal do Contrato ou servidor responsável pelo recebimento do objeto da licitação, se o descumprimento da obrigação ocorrer na fase de execução do objeto, entendida desde a recusa em retirar a nota de empenho ou em assinar o Contrato, nos seguintes casos:

14.4.1.1. Quando a licitante se recusar a retirar a nota de empenho ou a assinar o Contrato, por um período de 05 (cinco) dias úteis contados do vencimento do prazo para retirada ou assinatura;

14.4.1.2. Quando a licitante, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, atrasar ou ensejar o retardamento na execução do seu objeto, por um período de 5 (cinco) dias úteis contados do vencimento do prazo para início da execução do objeto;

14.4.1.3. Quando se tratar de execução de serviços, caso seja identificado atraso superior a 15 (quinze) dias no cumprimento das metas em relação ao Cronograma Aprovado, não justificado pela empresa contratada.

14.4.1.4. Quando a licitante descumprir qualquer outra obrigação atinente ao objeto deste Contrato, sendo a advertência registrada e fundamentada em documento específico.

14.4.2. **MULTA:** É a sanção pecuniária que será imposta ao Contratado, pelo Ordenador de Despesas do Contratante, por atraso injustificado na execução do objeto da licitação ou inexecução do mesmo, sendo esta parcial ou total, e será aplicada nos seguintes percentuais:

14.4.2.1. Nos casos de atrasos:

14.4.2.1.1. 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega do objeto da licitação, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até o limite de 9,9% (nove, vírgula, nove por cento), que corresponde até 30 (trinta) dias de atraso;

14.4.2.1.2. 0,66 % (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega do objeto da licitação, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o valor correspondente à parte inadimplente, em caráter excepcional, e a critério da Contratante, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias;

14.4.2.1.3. 5% (cinco por cento) sobre o valor total contratado, por descumprimento do prazo de entrega objeto da licitação, sem prejuízo da aplicação do disposto nos subitens 14.4.2.1.1 e 14.4.2.1.2;

14.4.2.2. Nos casos de recusa ou inexecução:

14.4.2.2.1. 15% (quinze por cento) sobre o valor total contratado, em caso de recusa injustificada do adjudicatário em assinar o Contrato ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Contratante ou inexecução parcial do objeto da licitação, calculado sobre a parte inadimplente;

14.4.2.2.2. 20% (vinte por cento) sobre o valor total contratado, pela inexecução total do objeto da licitação ou descumprimento de qualquer cláusula do Contrato, exceto prazo de entrega.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE

14.4.2.3. A multa será formalizada por simples apostilamento, na forma do artigo 65, § 8º, da Lei nº 8.666/93 e será executada após regular processo administrativo, oferecido à Contratada a oportunidade do contraditório e ampla defesa, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, nos termos do § 3º do artigo 86 da Lei nº 8.666/93, observada a seguinte ordem:

14.4.2.3.1. Mediante desconto no valor da garantia depositada do respectivo Contrato,

14.4.2.3.2. Mediante desconto no valor das parcelas devidas à contratada;

Mediante procedimento administrativo ou judicial de execução.

14.4.2.4. Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá à Contratada pela sua diferença, devidamente atualizada pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, pro rata tempore, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo Contratante ou cobrados judicialmente. O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo de entrega, se dia de expediente normal na repartição interessada, ou no primeiro dia útil seguinte.

14.4.2.5. Em despacho, com fundamentação sumária, poderá ser relevado:

a) O atraso na execução do objeto da licitação não superior a 05 (cinco) dias; e

b) A execução de multa cujo montante seja inferior ao dos respectivos custos de cobrança.

14.4.2.6. A multa poderá ser aplicada cumulativamente com outras sanções, segundo a natureza e a gravidade da falta cometida, observados os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade.

14.4.2.7. Persistindo o atraso por mais de 30 (trinta) dias, será aberto Processo Administrativo com o objetivo de anulação da nota de empenho e/ou rescisão unilateral do Contrato, exceto se houver justificado interesse do Contratante em admitir atraso superior a 30 (trinta) dias, sendo mantidas as penalidades na forma dos subitens 14.4.2.1 e 14.4.2.2.

14.4.3. **SUSPENSÃO:** É a sanção que impede temporariamente o fornecedor de participar de licitações e de contratar com a Administração, e suspende o registro cadastral do Contratado no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores do Município, quando este estiver implantado, de acordo com os prazos a seguir:

14.4.3.1. Por até 90 (noventa) dias, quando a licitante deixar de entregar, no prazo estabelecido no edital, os documentos e anexos exigidos, por meio eletrônico, de forma provisória, ou, em original ou cópia autenticada, de forma definitiva, ou ainda, atrasar, sem justificativa pertinente ao certame, qualquer fase da licitação;

14.4.3.2. Por até 02 (dois) anos, quando a licitante, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o Contrato, ensejar o retardamento na execução do seu objeto, falhar ou fraudar na execução do Contrato.

14.4.3.3. Por até 05 (cinco) anos, quando a Contratada:

14.4.3.3.1. Apresentar documentos fraudulentos, adulterados ou falsificados nas licitações, objetivando obter, para si ou para outrem, vantagem decorrente da adjudicação do objeto da licitação;

14.4.3.3.2. Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação; e

14.4.3.3.3. Receber qualquer das multas previstas no subitem 15.4.2 e não efetuar o pagamento.

14.4.3.4 - São competentes para aplicar a penalidade de suspensão:

a) O Setor responsável pelas licitações do Contratante, quando o descumprimento da obrigação ocorrer no âmbito do procedimento licitatório; e

b) Ordenador de Despesas do Contratante, se o descumprimento da obrigação ocorrer na fase de execução do objeto da licitação, entendida desde a recusa em retirar a nota de empenho ou assinar o Contrato ou qualquer documento hábil que venha substituí-lo.

14.4.4 - **DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE:** A declaração de inidoneidade será aplicada somente pelo Secretário do Município responsável, à vista dos motivos informados na instrução processual.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE

14.4.4.1 - Será declarada inidônea a empresa que cometer ato como os descritos nos arts. 90, 92, 93, 94, 95, 96 e 97 da Lei nº 8.666/93.

14.5 - Disposições gerais

14.5.1 - As sanções previstas nos subitens 14.4.3 e 14.4.4 poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que, em razão do Contrato:

14.5.1.1 - Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

14.5.1.2 - Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

14.5.1.3 - Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

14.6 - Do direito de defesa

14.6.1- É facultado ao Contratado interpor recurso contra a aplicação das penas de advertência, suspensão temporária ou de multa, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da respectiva notificação.

14.6.2 - O recurso será dirigido ao Ordenador de Despesas do órgão Contratante, por intermédio da autoridade que aplicou a sanção, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, ou, nesse caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade.

14.6.3- Na contagem dos prazos estabelecidos neste item, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário;

14.6.4 - Assegurado o direito à defesa prévia e ao contraditório, e após exaurida a fase recursal, a aplicação da sanção será formalizada por despacho motivado, cujo extrato deverá ser publicado nos Diários Oficiais da União e do Estado de Minas Gerais, devendo constar:

14.6.4.1 - A origem e o número do processo em que foi proferido o despacho.

14.6.4.2 - O prazo do impedimento para licitar e contratar;

14.6.4.3 - O fundamento legal da sanção aplicada; e

14.6.4.4 - O nome ou a razão social do punido, com o número de sua inscrição no Cadastro da Receita Federal.

14.7 - Do assentamento em registros

14.7.1- Ficam desobrigadas do dever de publicação nos Diários Oficiais da União, do Estado de Minas Gerais e do Município as sanções aplicadas com fundamento nos subitens 14.4.1 e 14.4.2, as quais se formalizam por meio de simples apostilamento e/ou registro em sistema, na forma do artigo 65, § 8º, da Lei nº 8.666/93.

14.7.2 - Os prazos referidos neste documento só se iniciam e vencem em dia de expediente no órgão ou na entidade.

14.8 - Da sujeição a perdas e danos

14.8.1 - Independentemente das sanções legais cabíveis, previstas no edital, a Contratada ficará sujeita, ainda, à composição das perdas e danos causados ao Contratante pelo descumprimento das obrigações licitatórias.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS ALTERAÇÕES

O presente contrato poderá ser alterado:

15.1. Unilateralmente pelo CONTRATANTE:

- a) Quando houver modificação das especificações, para melhor adequação dos seus objetivos;
- b) Quando necessária a modificação do valor contratual, em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos pela Lei.

15.2. Por acordo entre as Partes:

- a) Quando necessária a modificação do modo de execução dos serviços, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;
- b) Quando necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes;
- c) Para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração do serviço, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA RESCISÃO

O presente Contrato poderá ser rescindido, de pleno direito, pelo Contratante, quando:

- a) O Contratado não cumprir as obrigações constantes deste contrato;
- b) O Contratado não retirar qualquer Ordem de Serviço, no prazo estabelecido, e a Administração não aceitar sua justificativa;
- c) O Contratado der causa a rescisão administrativa de contrato, a critério da Administração;
- d) Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato, se assim for decidido pela Administração;
- e) Os preços contratados apresentarem-se superiores aos praticados no mercado;
- f) Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pela Administração;
- g) A lentidão de seu cumprimento, levando o Contratante a contrair prejuízos;
- h) O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- i) A paralisação da prestação do serviço, sem justa causa e prévia comunicação ao Contratante;
- j) A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do Contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no contrato;
- k) O não atendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e gerenciar a execução, assim como as de seus superiores;
- l) O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas pelo setor gerenciador deste contrato;
- m) A decretação de falência ou instauração de insolvência civil;
- n) A dissolução da sociedade;
- o) A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que prejudique a execução do contrato;

Parágrafo Primeiro – As comunicações entre contratante e contratado serão feitas por correspondência com aviso de recebimento no endereço informado pela empresa, ficando a mesma obrigada a informar qualquer alteração.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE

Parágrafo Segundo - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do Contratado, a comunicação será feita por publicação no órgão encarregado das publicações oficiais do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO CANCELAMENTO

Poderá ser solicitado o cancelamento do presente contrato quando:

- a) Mediante solicitação, por escrito, do Contratado, com comprovação da impossibilidade de cumprir as exigências deste contrato;
- b) À juízo do Contratante, quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no art. 78, incisos XIII a XVI, da Lei Federal 8.666/93, alterada pela Lei Federal 8.883/94.

Parágrafo Único - A solicitação do Contratado para cancelamento do contrato deverá ser formulada com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias, facultada ao Contratante a aplicação das penalidades previstas na Cláusula Décima Quarta, caso não aceitas as razões do pedido.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO GERENCIAMENTO

O presente Contrato será acompanhado pelo (a) servidor (a) XXX, que ficará responsável por fiscalizar a execução do mesmo, verificando a procedência do serviço prestado, registrando todas as ocorrências e deficiências verificadas em relatório, devendo manter contatos com o Contratado para a solução dos problemas detectados, bem como acompanhar a vigência do mesmo, nos termos do art. 67 da Lei 8.666/93.

Parágrafo Primeiro - As exigências e a atuação da fiscalização pelo Município de Conselheiro Lafaiete, em nada restringem a responsabilidade, única, integral e exclusiva da licitante vencedora, no que concerne à execução do objeto do contrato.

Parágrafo Segundo – O Contratado permitirá e oferecerá condições para a mais ampla e completa fiscalização, durante a vigência deste contrato, fornecendo informações, propiciando o acesso à documentação pertinente e atendendo às observações e exigências apresentadas pela fiscalização/gestor.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA GARANTIA DO CONTRATO

O Contratado deverá, no ato de assinatura do contrato, prestar garantia equivalente a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, dentre as previstas no artigo 56 da Lei Federal nº 8.666/93.

Parágrafo Único - Caso a garantia seja nas modalidades seguro-garantia ou fiança bancária, a Apólice deverá trazer expressamente consigna do que a garantia abrangerá indenizações por prejuízos decorrentes do inadimplemento do contratado ao Tomador referente as obrigações assumidas no contrato; indenizações de multas aplicadas ao contratado por infração contratual; indenizações por danos causados a terceiros, decorrentes da execução do contrato e da aplicação de multa indenizatória pela rescisão contratual.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

20.1. Integram este Contrato, o edital de convocação e as propostas das empresas classificadas no certame supramencionado, bem como o termo de referência, independentemente de suas transcrições.

20.2. Sendo cumpridas todas as condições pactuadas e findo o prazo de vigência, este termo por si só se encerra.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO

O extrato do presente Contrato será publicado por conta do Município de Conselheiro Lafaiete/MG.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DO FORO



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE

As partes elegem o foro da Comarca de Conselheiro Lafaiete/MG, para dirimir as questões oriundas deste Contrato.

E por estarem assim ajustadas, firmam este instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que cumpra seus efeitos legais.

Conselheiro Lafaiete, _____ de _____ de 2023.

Empresa

CNPJ

XXXXXXXX

Prefeito Municipal

XXX

Secretário Municipal XXX

XXXXXX

Procurador Municipal

P. ___/2023.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE

Processo Licitatório nº 146/2023
Modalidade: Pregão Eletrônico nº 079/2023

ANEXO VIII - EXPLICATIVO BALANÇO PATRIMONIAL E DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS

Para todas as situações:

O Balanço Patrimonial e Demonstrações Financeiras devem ser aqueles levantados no dia trinta e um de dezembro do último exercício e apresentados da seguinte forma:

- a) Sociedade Anônima – original ou cópia autenticada;
- b) Ltda – cópia legível da página do Diário Geral, devidamente autenticada onde tenha sido transcrito o Balanço Patrimonial Ativo/Passivo e a Demonstração do Resultado. Referidos documentos deverão estar devidamente assinados pelo Representante Legal da Empresa e do Contador Responsável, acompanhados dos respectivos Termos de Abertura e Encerramento, assim como do registro na Junta Comercial ou Cartório de Registro;
- c) As Microempresas e equiparadas deverão, também, apresentar Balanço Patrimonial com Demonstração Financeira devidamente assinada pelo Representante legal e Contador Responsável, ficando dispensadas de apresentação dos Termos de Abertura e Encerramento, assim como do registro na Junta Técnica ou Cartório de Registro;
 - c.1.) Nessa Hipótese a condição de optante deverá ser devidamente comprovada através de documentos idôneos.
- d) De acordo com o entendimento jurisprudencial, destacando-se o decidido pelo Superior Tribunal de Justiça – STJ no julgamento do REsp 1381152/RJ, a exigência de apresentação de Balanço Patrimonial não pode ser interpretada como exigência de atuação há mais de um ano, criando-se mais um requisito de habilitação. Portanto, para atendimento ao requisito previsto no item 7.6.1 do Edital, será admitido que as licitantes constituídas no curso do próprio exercício participem do certame mediante exibição de balanço de abertura e/ou provisório.
- e) Quando o passivo circulante for igual a zero, será utilizado o fator 1, como divisor na fórmula de apuração dos índices, conforme orientação constante do Parecer nº 13/04 da Câmara Técnica do Conselho Federal de Contabilidade (CFC).



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE

JUSTIFICATIVA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA FINANCEIRA

1. A Constituição Federal, em seu artigo 37, XXI, expressamente dispõe que o processo de licitação pública somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.
2. Desta forma, e como a Lei de Licitações o faz, é permitido que a Administração Pública exija a demonstração da boa condição financeira e técnica daqueles que desejam com ela contratar, sempre que isso for indispensável.
3. Por isso é que a Lei 8.666, de 1993 previu alguns mecanismos para Administração aferir a idoneidade dos licitantes, mas consignou que tais requisitos poderiam ser dispensados, na linha da previsão constitucional. Na verdade, tais requisitos devem ser dispensados sempre que não forem indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.
4. Por esse motivo, a regra geral é não se exigir dos licitantes maiores demonstrações, e isso grassa na maior parte dos processos licitatórios, como o quer a Constituição Federal.
5. Ocorre, entretanto, que a experiência tem demonstrado que um número considerável de contratos de prestação de serviço com disponibilização de mão de obra em regime de dedicação exclusiva tem se revelado uma fonte de grandes prejuízos para a Administração Pública e para os trabalhadores envolvidos. Não seria necessário estender-se nesse ponto, por serem verdadeiramente notórios os problemas que a Administração vem enfrentando nesses contratos, nomeadamente o de falta de pagamento de salários dos empregados, do recolhimento dos tributos, dos benefícios e obrigações correlatas, até se chegar à extinção contratual, sem o pagamento das verbas rescisórias.
6. Um dos motivos que contribui para se chegar nessa situação é, justamente, a Administração selecionar essas empresas da mesma forma que o faz para os demais objetos contratuais, ou seja, exigindo poucas demonstrações de qualificação econômica e técnica.
7. O princípio da isonomia, por sua vez, reclama que os iguais devem ser tratados de maneira igual, e os desiguais, desigualmente. Assim, se este tipo de objeto contratual tem certo diferencial, não é adequado tratá-lo como na generalidade dos casos. Isso ofende o sobredito princípio e inclusive causa prejuízo ao interesse público.
8. E não existe dúvida quanto à diferenciação desse tipo de objeto contratual, basta ver que os contratos com disponibilização de mão de obra tem merecido um tratamento bastante específico do Poder Público, seja nas instâncias normativas (com edição de normas específicas, como a IN 02, de 2008, do Ministério do Planejamento, ou a RESOLUÇÃO N.º 98, DE 2009, do CNJ), seja principalmente perante o Poder Judiciário (com milhares de julgados sobre o tema na Justiça do Trabalho, incluindo o Tribunal Superior do Trabalho, e mesmo o Egrégio Supremo Tribunal Federal).
9. Assim, a situação especial desse tipo de serviço demanda um tratamento diferenciado também nas licitações e contratos. A forma que tem sido feita a seleção – igualando-os com os demais - tem sido causa de vários problemas administrativos e sociais. Algumas vezes até mesmo o princípio da continuidade do serviço público tem sido afetado por conta das vicissitudes nessa seara contratual.
10. Por conta disso, nesses contratos com dedicação exclusiva de mão de obra, é recomendável que a Administração se valha de todo o instrumental previsto em lei para selecionar a proposta mais vantajosa. E tal instrumental tem um norte muito claro no sentido que a Administração procure contratar com empresas que tenham uma boa saúde financeira.
11. A principal forma de se aquilatar isso é através da análise dos balanços contábeis, com vistas a identificar a capacidade da empresa de arcar com o compromisso assumido de forma relativamente independente da Administração Pública. A lei tem o norte muito claro de afastar as empresas que se mostram totalmente dependentes da Administração para honrar os compromissos.
12. Isso pode ser notado mais claramente no art. 78, XV, que estabelece expressamente a responsabilidade de os contratados arcarem com até 90 dias de execução contratual, sem que a



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE

Administração implemente sua contrapartida no negócio. Nessa trilha, o artigo 31 prevê uma série de requisitos, tratados mais à frente, voltados à comprovação dessa capacidade financeira, ainda que se valha de termos destinados a colocar limites nessas exigências.

13. Ou seja, as exigências podem ser feitas, portanto, dentro de certos limites; quais sejam? Os limites do indispensável à garantia do cumprimento das obrigações.

14. A questão, portanto, é saber o que seria indispensável verificar nesses casos sobre a saúde financeira da empresa; o que a empresa precisa demonstrar para garantir minimamente o cumprimento das obrigações assumidas.

15. Pois bem, então, antes de tudo, é preciso saber quais seriam estas obrigações, para só então dividir o que seria necessário comprovar.

16. Nesse sentido, a resposta é fornecida pela própria lei de licitações, e já foi citada acima: a empresa contratada por qualquer órgão da Administração Pública Brasileira tem a obrigação legal de executar o contrato por até 90 dias, independentemente de pagamento.

17. Isso significa, em termos bastante claros, que se deve perquirir a capacidade de a licitante honrar com este compromisso. A dimensão dele é que variará, de acordo com o contrato.

18. Fixado este princípio, de que a Administração pode exigir a demonstração da capacidade de honrar a execução do contrato por até 90 dias, sem recebimento de pagamento algum, resta então traduzi-lo em termos práticos. Nesse passo, o artigo 31 da Lei de Licitações dispõe que:

Art. 31. A documentação relativa à qualificação econômico-financeira limitar-se-á a:

I - balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;

II - certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física;

III - garantia, nas mesmas modalidades e critérios previstos no "caput" e § 1º do art. 56 desta Lei, limitada a 1% (um por cento) do valor estimado do objeto da contratação.

19. Isso significa, em termos bastante claros, que se deve perquirir a capacidade de a licitante honrar com este compromisso. A dimensão dele é que variará, de acordo com o contrato.

20. Como, evidentemente, a certidão negativa de falência e a garantia de 1% não têm o condão de demonstrar a capacidade de execução do contrato, independentemente do pagamento por parte da Administração; serão o balanço patrimonial e as demonstrações contábeis do último exercício social que poderão revelar tal condição.

21. Assim, a análise de tal documento deve demonstrar que a empresa tem disponibilidade de caixa para honrar tais compromissos, ou no mínimo condições de alcançar essa condição em curto prazo. No caso dos serviços com mão de obra, em que a demanda por recursos é grande devido ao pagamento de salários e encargos, a questão não é a empresa deter patrimônio suficiente para fazer frente à magnitude das obrigações assumidas, mas sim a capacidade de transformar esse patrimônio em numerário. Em uma palavra: liquidez.

22. Prescreve o art. 31, §5º:

§ 5º A comprovação de boa situação financeira da empresa será feita de forma objetiva, através do cálculo de índices contábeis previstos no edital e devidamente justificados no processo administrativo da licitação que tenha dado início ao certame licitatório, vedada a exigência de índices e valores não usualmente adotados para correta avaliação de situação financeira suficiente ao cumprimento das obrigações decorrentes da licitação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE

23. Ante o estabelecido no referido dispositivo, a exigência dos índices contábeis no instrumento convocatório deve ser plenamente justificada na fase interna do processo administrativo da licitação, e somente poderão ser exigidos indicadores e valores usualmente adotados em procedimentos licitatórios, para a correta avaliação da situação econômico-financeira da empresa participante do certame. Tem-se, pois, que os índices são aqueles que refletem a saúde financeira de um segmento do mercado.

24. Sobre a necessidade de justificativa técnica na fixação do índice de liquidez, o Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais já se manifestou, a conferir:

Representação. Justificativa na fixação do índice de liquidez. —Carlos Pinto Coelho Motta enfatiza que 'a obrigatoriedade de o índice de liquidez ser usual no mercado, e ser motivado na fase interna do processo é prevista (...) como garantia da competição saudável e do não comprometimento do universo de licitantes' (In 'Eficácia nas Licitações e Contratos', 9. ed. Belo Horizonte: Del Rey, 2002, p. 304). Nessa linha é o pensamento do Professor Jessé Torres Pereira Júnior: 'A fixação deste índice [de liquidez] deve ser acompanhada obrigatoriamente de justificativa, o que em grande parte irá inibir a fixação de índices altos, capazes de afastar interessados' (...) (Representação n.º 742290. Rel. Conselheiro Simão Pedro Toledo. Sessão do dia 28/11/2007)

25. A usualidade dos índices exigidos no certame pode ser aferida através de comparação com as fórmulas e os índices contábeis utilizados pelos demais entes, cumprindo registrar exemplificativamente as fórmulas e os índices contábeis usualmente utilizados nas licitações do Governo Federal, conforme orientação da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, expressa na Instrução Normativa nº 2, de 11/10/2010, cujo instrumento veio a estabelecer novas normas para o funcionamento do Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, a conferir:

Art. 43. Os atos convocatórios devem conter cláusulas que assegurem o cumprimento das disposições contidas nesta norma, bem como as descritas nos incisos seguintes, de modo a explicitar que:

[...]

V – a comprovação da situação financeira da empresa será constatada mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), resultantes da aplicação das fórmulas:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

Parágrafo único. O fornecedor registrado no SICAF terá os índices, referidos no inciso V deste artigo calculados, automaticamente, pelo Sistema.

Art. 44. O instrumento convocatório deverá prever, também, que as empresas que apresentarem resultado igual ou menor que 1 (um), em qualquer dos índices referidos no inciso V do art. 43 desta norma, quando da habilitação, deverão comprovar, considerados os riscos para a Administração, e, a critério da autoridade competente, o capital mínimo ou o patrimônio líquido mínimo, na forma dos §§ 2º e 3º, do art. 31 da Lei nº 8.666, de 1993, como exigência para sua habilitação, podendo, ainda, ser solicitada prestação de garantia na forma do § 1º do art. 56 do referido diploma legal, para fins de contratação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE

26. Oportuno esclarecer que o Índice de Endividamento, também conhecido como Índice de Endividamento Total ou Índice de Endividamento Geral, representa o quanto a totalidade do ativo da empresa é necessário para liquidar sua dívida total, ou, noutras palavras, o quanto é a dependência de capital de terceiros na empresa, e pode ser calculado através da fórmula: (Passivo Circulante + Exigível a Longo Prazo) / Ativo Total. O Índice de Endividamento corresponde ao cálculo inverso do Índice de Solvência Geral.

27. A Administração Federal adota, para fins de avaliação da situação econômico-financeira da empresa licitante, os índices de Liquidez Corrente – LC, Liquidez Geral – LG e Solvência Geral – SG, sendo que, neste último, sua fórmula, também é definida levando-se em conta, para efeito de comparação com o Passivo (Passivo Circulante + Exigível a Longo Prazo), o **Ativo Total**.

28. Da mesma forma, seguindo a metodologia adotada pela Administração Federal, a Administração Estadual de Minas Gerais, por meio do Decreto nº 44.431, de 29/12/2006, instituiu o Cadastro Geral de Fornecedores – CAGEF, conforme previsto no art. 34 da Lei nº 8.666/93. O referido Decreto adota, como parâmetros de avaliação, idênticos indicadores utilizados pela Administração Federal, quais sejam, Liquidez Corrente, Liquidez Geral e Solvência Geral, cujos elementos integrantes de cada fórmula, também são idênticos, a conferir:

Art. 8º. O cadastramento do fornecedor será feito mediante a apresentação dos seguintes documentos:

[...]

§ 4º. O fornecedor cadastrado no CAGEF terá sua situação financeira avaliada com base nas fórmulas contidas no Anexo II deste Decreto.

ANEXO II

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

28. Posteriormente, a Administração Estadual de Minas Gerais revogou o mencionado Decreto n.º 44.431/2006, editando em sua substituição o Decreto de n.º 45.902, de 27/01/2012. Apesar de revogado o Decreto anterior, que regulamentava o CAGEF, no instrumento normativo em vigor (Decreto n.º 45.902/2012 – art. 16, § 1.º) foram mantidos os mesmos índices contábeis, na forma anteriormente prevista, para efeito de avaliação da situação financeira das empresas interessadas.

29. Por conseguinte, verifica-se que a conceituação dos indicadores e respectivas fórmulas estabelecidas pela Administração Estadual de Minas Gerais, para se avaliar a situação financeira das empresas licitantes, são idênticas àquelas adotadas pela Administração Federal.

30. Diante do exposto, os índices utilizados no certame encontram-se em conformidade com os índices usualmente adotados no âmbito da Administração Federal e Estadual de Minas Gerais, o que atende plenamente às determinações contidas no § 5.º do art. 31 da Lei Geral de Licitações, para a correta avaliação da situação econômico-financeira das empresas interessadas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE

31. Ainda sobre as fórmulas mais usadas em editais para aferir a boa situação financeira da empresa licitante, destaca-se o artigo “Índice de Liquidez ou de Endividamento para fins de Análise do Balanço³”:

As fórmulas mais usadas em editais para aferir a boa situação financeira da licitante são:

$$\text{Liquidez Geral} = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}$$

$$\text{Solvência Geral} = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}$$

$$\text{Endividamento Total} = \frac{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}{\text{Ativo Total}}$$

O dispositivo legal que regulamenta a utilização de índices para avaliar a condição financeira da licitante, encontra-se no artigo 31, § 5º da Lei Federal nº 8.666/93 e demais alterações posteriores:

[...]

Geralmente, os índices que refletem a boa situação financeira de empresas de diversos segmentos de mercado encontram-se nas revistas ou informativos especializados em matérias econômicas: Revista Conjuntura Econômica, Jornal Gazeta Mercantil, Jornal O Valor etc.

Quanto aos índices contábeis para aferição da qualificação econômico-financeira, segue a justificativa.

[...]

Da leitura do dispositivo supra, depreende-se, preliminarmente, quatro características a respeito da forma de se apurar a qualificação econômico-financeira do licitante:

1. a boa situação financeira deverá ser comprovada de forma objetiva, ou seja, concreta, exata;
2. os índices contábeis deverão estar expressos no ato convocatório;
3. o índice escolhido deverá estar justificado no processo; e
4. será vedada a utilização de índices não adotados usualmente.

Realizada pesquisa na legislação específica e em órgãos que promovem procedimentos licitatórios, constatou-se a utilização dos seguintes índices contábeis, conclusivamente, os mais adotados no segmento de licitações:

ÍNDICE DE LIQUIDEZ GERAL – ILG

$$\text{ILG} = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}$$

Índice de Liquidez Geral (ILG) indica quanto a empresa possui em disponibilidades, bens e direitos realizáveis no curso do exercício seguinte para liquidar suas obrigações, com vencimento neste mesmo período.

ÍNDICE DE LIQUIDEZ CORRENTE – ILC

$$\text{ILC} = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

³ Disponível em: <http://www.portaldelicitacao.com.br/questoes-sobre-licitacoes/edital/239-indices-de-liquidez-ou-endividamento-para-fins-de-analise-do-balanco.html>. A pesquisa contou com a colaboração de Ariosto Mila Peixoto, advogado especializado em licitações públicas e contratos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE

Índice de Liquidez Corrente (ILC) indica quanto a empresa possui em recursos disponíveis, bens e direitos realizáveis a curto prazo, para fazer face ao total de suas dívidas de curto prazo.

ÍNDICE DE SOLVÊNCIA GERAL – ISG

$$ISG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}$$

O índice de Solvência Geral expressa o grau de garantia que a empresa dispõe em Ativos (totais), para pagamento do total de suas dívidas. Envolve além dos recursos líquidos, também os permanentes.

Para os três índices colacionados (ILG, ILC e ISG), o resultado "> 1" é indispensável à comprovação da boa situação financeira, sendo certo que, quanto maior o resultado (1,20; 1,30; 1,50; etc), melhor será a condição da empresa.

ÍNDICES CONTÁBEIS – Situação – ILC, ILG e ISG

- < (menor) que 1,00: Deficitária
- 1,00 a 1,35: Equilibrada
- (maior) que 1,35: Satisfatória

Diante de todo o exposto, conclui-se pela adoção dos índices que retratam situação financeira equilibrada e que aumentam consideravelmente o universo de competidores:

- ILG: maior ou igual a 1,00; e
- ISG: maior ou igual a 1,00.

Portanto, o atendimento aos índices estabelecidos no Edital, demonstrará uma situação EQUILIBRADA da licitante. Caso contrário, o desatendimento dos índices revelará uma situação DEFICITÁRIA da empresa, colocando em risco a execução do contrato.

Ante o exposto, a exigência do Edital nada mais fez que traduzir em critérios objetivos o disposto no art. 37, XXI, da Constituição Federal, uma vez que a contratação de empresas em situação EQUILIBRADA é o mínimo que o SESI deve cercar-se para assegurar o integral cumprimento do contrato. Ademais, os índices escolhidos foram democráticos, na medida em que estabelecem um 'mínimo' de segurança na contratação. Destarte, não prosperam os argumentos da Impugnante de que os índices teriam sido discrepantes em relação ao objeto licitado.

Ademais, a BOA SITUAÇÃO FINANCEIRA exigida no artigo 31 não deixa margem a permitir índices que refletem situação financeira deficitária, como é o caso do presente edital.

32. Importante destacar que o Índice de Endividamento Geral (EG), previsto no edital em comento, em substituição ao Índice de Solvência Geral (SG), é comumente utilizado em editais de licitações, sendo sua fórmula definida, agregando os seguintes elementos:

$$\text{Índice de Endividamento Geral (EG)} = \frac{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}{\text{Ativo Total}}$$

33. A fórmula que corresponde ao Grau de Endividamento (GE) tem em seu numerador, como elementos componentes, o Passivo Circulante e o Exigível a Longo Prazo e, em seu denominador, o Ativo Total, o que compreende o somatório dos valores de todos os bens e direitos da empresa submetida à avaliação, para efeito de comparação com o Passivo. Logo, vale reiterar, o EG nada mais é do que a inversão da fórmula correspondente ao SG, ou seja, os elementos submetidos à avaliação para efeito de comparação, tanto do Ativo quanto do Passivo, são os mesmos, o que, portanto, não invalida a aceitação do Índice de Endividamento Geral, como usualmente adotado.

34. Como em matemática, quando se estabelece a comparação entre dois números naturais ou duas grandezas comensuráveis, esta operação é denominada de razão, assim, ao inverter as posições de numerador e denominador, a razão também se inverte. Dessa forma, exemplificativamente, pode se



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE

concluir com absoluta precisão que o Índice de Solvência Geral (SG) igual a 1,25 (um vírgula vinte e cinco), equivale exatamente ao Índice de Endividamento Geral (EG) igual a 0,8 (zero vírgula oito).

35. Verificada a usualidade das fórmulas, cabe analisar a adequação dos valores estabelecidos quanto aos índices.

36. Conforme observado pelo Tribunal Pleno do TCU no julgamento do Recurso Ordinário nº 808.260, há decisões jurisprudenciais admitindo como correta a adoção, por parte da Administração Pública, de índices de liquidez corrente e liquidez geral entre 1,0 e 1,5 e de índice de endividamento de 0,75 para avaliação da real situação financeira das empresas.

37. Como já foi decidido pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo:

O ponto fulcral de discussão nos autos recai sobre a infringência do art. 31, § 5º, da Lei 8.666/93, uma vez que o edital exigiu índices para comprovação da qualificação econômico-financeira da empresa — de liquidez igual ou superior a 2,50 e de endividamento superior a 0,75%, configurando-se abusivos e coibidores da livre participação no pleito.

[...]

A jurisprudência desta Corte sobre o tema é pacífica e condena quocientes de 1,5 para cima, a exemplo do decidido nos autos dos TCs 514/003/96, 517/003/96, 37211/026/96, 13571/026/98, 21649/026/98, 13677/026/98, entre outros. (TC 031546/026/99, julg. 13/08/2002, publicada no DOE em 27/08/2002 — Relator: Cons. Edgard Camargo Rodrigues).

38. Em precedente mais recente, proferido pelo Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais na data de 02 de abril de 2019 (Denúncia nº 951616), assim constou do voto do Conselheiro Relator Hamilton Coelho:

Quanto ao Índice de Endividamento (IE), existem decisões indicando como adequada a fixação entre 0,8 a 1,0, para avaliação da real situação financeira das empresas, a exemplo do Acórdão n.º 2299/2011 – Plenário, do Tribunal de Contas da União, de relatoria do Ministro Augusto Sherman:

No tocante aos índices de liquidez geral – LG e liquidez corrente LC, o normal é a exigência entre 1,0 a 1,5, e o grau de endividamento – GE entorno de 0,8 a 1,0. Assim, a fixação dos índices – maior ou igual a 5,00 e um grau de endividamento – GE menor ou igual 0,16, como valor limite teve a finalidade de restringir a participação no certame daquelas empresas que apresentassem a razão entre seu ativo e passivo circulante igual ou superior àquele índice, ou seja, que apresentassem a saúde financeira tal que para cada real atinente a dívidas de curto prazo assumidas deveria haver cinco reais em disponibilidade em seu caixa. A exigência de índices contábeis diversos dos usuais, sem a devida fundamentação em estudo aprofundado e específico que demonstre sua necessidade e adequação com relação ao objeto da licitação, afronta o § 5º do art. 31 da Lei 8.666/1993, (Acórdãos 2495/2010-TCU-Plenário, 170/2007-TCU-Plenário e 291/2007-TCU-Plenário).

39. Ainda acerca do tema, oportuno colacionar mais o seguinte aresto do Tribunal de Contas da União:

2380 - Contratação pública – Licitação – Habilitação – Econômico-financeira – Exigência de índices não usualmente utilizados – Ilegalidade – TCU O TCU considerou irregular a exigência de índices de liquidez geral, de liquidez corrente e de grau de endividamento não usualmente utilizados para a avaliação da situação financeira. Para o órgão jurisdicionado, as exigências visavam a garantir o cumprimento das obrigações pela empresa contratada, em razão da complexidade da obra. Entretanto, para o relator, os índices fixados pelo órgão jurisdicionado tiveram a finalidade de restringir a participação no certame de outras empresas. Ainda, ressaltou que “no âmbito do Governo Federal, a Instrução Normativa MARE 5/1995, a qual estabeleceu os procedimentos destinados à implantação e operacionalização do Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, definiu que a comprovação de boa situação financeira de empresa oriunda de localidade onde o SICAF não tenha sido implantado, será baseada na obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC). As empresas que apresentem resultado igual ou menor do que 1,0, em qualquer dos índices referidos, deverão apresentar outras comprovações e



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE

garantias. Observa-se, assim, um parâmetro para a definição dos índices, o qual está bem aquém do exigido no presente caso, maior ou igual a 5 (cinco). Do mesmo modo, o grau de endividamento, menor ou igual a 0,16, está distante do índice usualmente adotado, que varia de 0,8 a 1,0. Além disso, em qualquer caso, é obrigatório justificar, no processo licitatório, os índices contábeis e valores utilizados, o que não foi realizado. (TCU, Acórdão nº 2.299/2011, Plenário, Rel. Min. Subst. Augusto Sherman Cavalcanti, DOU de 02.09.2011)

40. Diante do exposto, justificadas as exigências de qualificação econômico-financeira, evidenciando-se a compatibilidade dos índices contábeis, fórmulas e valores com os paradigmas adotados pela jurisprudência como usualmente adotados no mercado, e, por conseguinte, sua razoabilidade e estrita consonância legal.